

# PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 43.120.902/0001-74

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/034, em 24 de março de 2023  
Código ISIN das Cotas Classe C: BR0CYVCTF023  
Código de Negociação das Cotas Classe C na B3: 4637023UNC

O **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora" ou "Coordenador Líder" ou "XP Investimentos" e, em conjunto com o Gestor, os "Ofertantes"), na qualidade, respectivamente, de gestor da carteira ("Carteira") e administrador fiduciário do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), estão realizando, com a intermediação do Coordenador Líder, a 2ª (segunda) emissão de distribuição pública primária de, no mínimo, 52.000 (cinquenta e duas mil) e no máximo, 400.000 (quatrocentas mil) cotas de classe C do Fundo ("Cotas Classe C"), sem considerar eventuais Cotas Classe C Adicionais (conforme abaixo definidas), todas nominativas e escriturais, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota Classe C ("Preço de Emissão", "2ª Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante inicial de até ("Montante Inicial da Oferta"):

## R\$ 400.000.000,00\*

(quatrocentos milhões de reais)

\*Este valor não considera eventual oferta do Lote Adicional (conforme abaixo definido)

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas Classe C, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas Classe C inicialmente ofertada, ou seja, de até 100.000 (cem mil) Cotas Classe C ("Cotas Classe C Adicionais"), equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) ("Lote Adicional"). As Cotas Classe C poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas Classe C inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Classe C Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Classe C, perfazendo, considerando o Preço de Emissão, o valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas Classe C, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em mercado de balcão organizado mantido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação do Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe C, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 52.000 (cinquenta e duas mil) Cotas Classe C, perfazendo o montante mínimo de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

No âmbito da Oferta, o custo unitário de distribuição corresponde ao montante de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por Cota Classe C e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente quando da 1ª (primeira) integralização de Cotas Classe C. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

**AS COTAS CLASSE C DA OFERTA SERÃO NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BALCÃO, POR MEIO DA B3 (I) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.**

**O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REALIZADO PERANTE A CVM EM 24 DE MARÇO DE 2023. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 24 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1.**

**A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTA PROSPECTO.**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS CLASSE C, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTAMENTE À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.**

**O PROSPECTO DEFINITIVO FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2023 E FOI REPUBLICADO EM 28 DE ABRIL DE 2023 EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SENDO CERTO QUE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TAL REPUBLICAÇÃO INDEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.**



COORDENADOR LÍDER



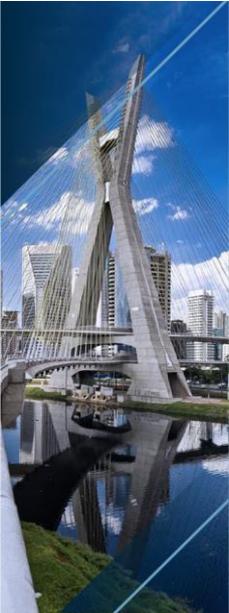
ADMINISTRADORA



administração  
fiduciária

GESTOR

PÁTRIA



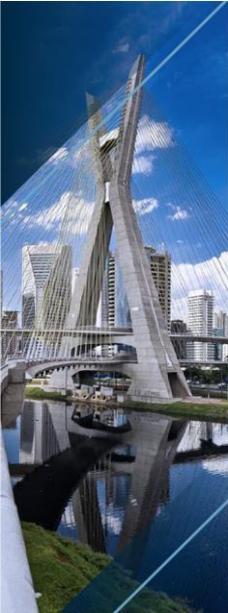
PATRIA



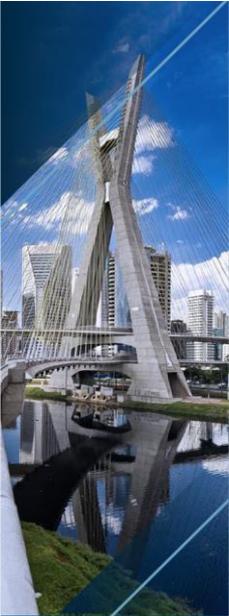
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta.....	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	3
2.3. Identificação do público-alvo .....	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados .....	4
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição .....	4
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta .....	4
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso .....	5
2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda .....	5
2.9. Subscrição e Integralização de Cotas Classe C.....	5
2.10. Informações sobre o Fundo .....	6
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....</b>	<b>11</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	12
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	12
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários .....	12
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>13</b>
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	14
4.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas Classe C do Fundo .....	14
4.1.2. Riscos relacionados à Oferta .....	23
<b>5. CRONOGRAMA.....</b>	<b>25</b>
<b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....</b>	<b>28</b>
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	29
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	29
6.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	29
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação .....	29
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....</b>	<b>30</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	31
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	31
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	32
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>34</b>
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	35
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	35



8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação .....	35
8.4. Regime de Distribuição .....	35
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa .....	36
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado .....	36
8.7. Formador de Mercado .....	37
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	37
<b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>38</b>
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração .....	39
<b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>40</b>
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta .....	41
<b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>42</b>
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	43
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados .....	45
<b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS .....</b>	<b>46</b>
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência .....	47
<b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>48</b>
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso .....	49
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	49
<b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>50</b>
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor .....	51
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....	51
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....	51
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM .....	52
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado .....	52
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....	52
<b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>53</b>

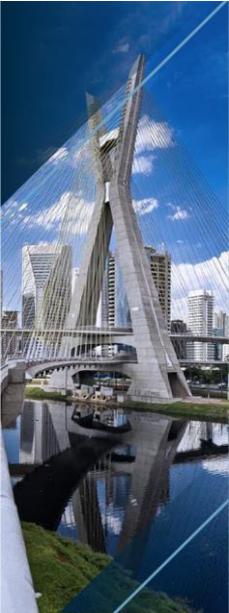


<b>16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b> .....	<b>55</b>
16.1. Principais Prestadores de Serviços do Fundo: .....	56
16.2. Tributação.....	72
16.3. Publicidade da Oferta.....	75
16.4. Definições.....	76

## **ANEXOS**

---

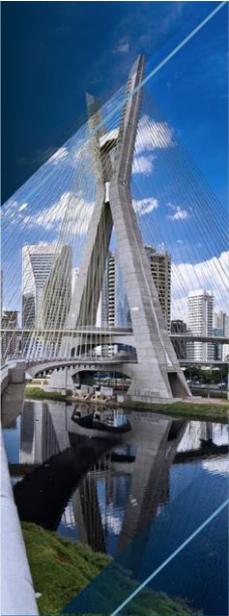
<b>ANEXO I</b>	REGULAMENTO.....	87
<b>ANEXO II</b>	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR.....	151
<b>ANEXO III</b>	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO GESTOR.....	155
<b>ANEXO IV</b>	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER.....	163
<b>ANEXO V</b>	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR.....	167



PATRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas Classe C da 2ª Emissão e terá as características abaixo descritas.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

#### A Oferta

A presente oferta compreende a distribuição de cotas classe C da 2ª (segunda) emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA** ("Fundo", "Cotas Classe C", "2ª Emissão", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente) e do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"). A Oferta foi submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, e é realizada sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas Classe C da 2ª Emissão durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido).

#### Deliberação sobre a Oferta e a 2ª Emissão das Cotas Classe C

Os termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta foram aprovados pelos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 17 de março de 2023 ("**Assembleia de Aprovação**").

#### Regime de distribuição das Cotas Classe C

As Cotas Classe C da 2ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder e responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem o tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Resolução CVM 160.

#### Período de Colocação

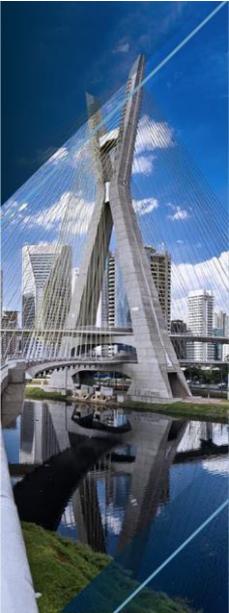
A subscrição das Cotas Classe C objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Colocação**").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

#### Período de Subscrição

Durante o período compreendido entre o **dia 31 de março de 2023 (inclusive)** e o **dia 23 de junho de 2023 (inclusive)** ("**Período de Subscrição**"), os Investidores (conforme abaixo definido), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Classe C objeto da Oferta deverão preencher o seu pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**"), indicando, dentre outras informações, (i) a quantidade de Cotas Classe C que pretendem subscrever, (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder, bem como (iii) a declaração de sua condição de Investidor Qualificado, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**", significam os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores



e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 35**") e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160.

## **2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento**

As Cotas Classe C correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas Classe C a qualquer tempo. O resgate das Cotas Classe C poderá ser feito na data de liquidação do Fundo nos termos previstos no Regulamento.

O patrimônio do Fundo é representado por até 3 (três) classes de cotas, quais sejam, as cotas classe A ("**Cotas Classe A**"), as cotas classe B ("**Cotas Classe B**") e as cotas classe C ("**Cotas Classe C**", denominadas em conjunto com as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, simplesmente como "**Cotas**"), conforme descrito no Regulamento.

As Cotas Classe C serão destinadas, exclusivamente, a regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cuja aplicação de recursos é regulada pela Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores ("**Resolução CMN 4.963**" e "**RPPS**", respectivamente).

As Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, conforme estabelecido no artigo 44 do Regulamento.

Exclusivamente quando da primeira integralização de Cotas Classe C distribuídas no âmbito da Oferta, os Investidores subscritores de referidas Cotas Classe C estarão sujeitos ao pagamento do Custo de Oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento.

Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Custo de Oportunidade serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

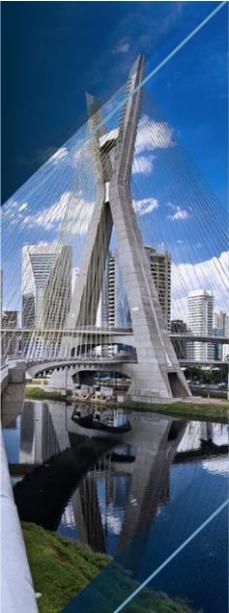
Mais informações sobre o Custo de Oportunidade são disponibilizadas na seção 2.10 abaixo.

Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, ou percentual correspondente, direta ou indiretamente, no **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.605.277/0001-86, para alcance de referido volume de forma indireta, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Resolução CMN 4.963. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

## **2.3. Identificação do público-alvo**

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**"), que sejam considerados RPPS ("**Investidores**" e "**Público-Alvo da Oferta**", respectivamente).

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta, coordenada pelo Coordenador Líder, será realizada exclusivamente no Brasil, junto a Investidores que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados *US Persons*, nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.



**A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS COTAS CLASSE C SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE CADA INVESTIDOR, DE MODO QUE SE RECOMENDA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE CONSULTEM, PREVIAMENTE À TOMADA DE DECISÃO RELATIVA AO INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE C OBJETO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, BEM COMO OS SEUS ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS; DE FORMA A AVALIAR SE O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE C DO FUNDO PREENCHE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS ÀS QUAIS OS POTENCIAIS INVESTIDORES ESTÃO VINCULADOS, NOTADAMENTE AQUELAS SOBRE ENQUADRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA DE TEMPOS EM TEMPOS.**

#### **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas Classe C serão negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Classe C custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas Classe C somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário, exclusivamente para outros Investidores Qualificados, que sejam RPPS, após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Enceramento") e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

#### **2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

O preço de emissão e subscrição de cada Cota Classe C será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").

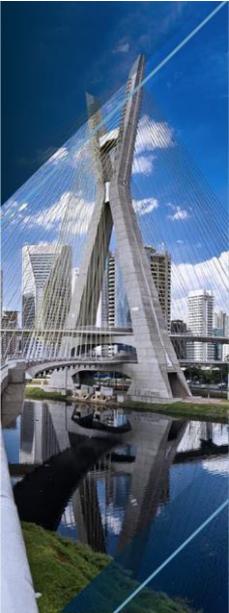
O preço de integralização de cada Cota Classe C será equivalente ao Preço de Emissão, observado que, exclusivamente no âmbito da primeira integralização de Cotas Classe C: (i) o Custo Unitário de Distribuição será englobado no montante pago a título de preço de integralização de cada Cota Classe C quando da primeira integralização e será integralmente incorporado ao patrimônio do Fundo; e, (ii) adicionalmente ao pagamento do preço de integralização, será pago o Custo de Oportunidade por cada investidor que subscreva Cotas Classe C no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, o custo relativo à distribuição das Cotas Classe C será de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por cada Cota Classe C, valor este que será englobado no preço de integralização a ser pago por cada investidor da Oferta, exclusivamente, no ato da primeira integralização de Cotas Classe C ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição será destinado ao pagamento dos custos indicados no item 11.2 deste Prospecto (exceto a Remuneração do Coordenador Líder e os Tributos sobre Comissão), sendo certo que: (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Gestor, tendo em vista que tais custos são estimados.

#### **2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

O montante inicial da Oferta será de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Inicial da Oferta**"), representado por até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe C da 2ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta, as Cotas Classe C Adicionais (conforme abaixo definido).

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas Classe C, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas Classe C, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Classe C inicialmente ofertadas ("**Cotas Classe C Adicionais**"), correspondente ao montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Lote Adicional**"). As Cotas Classe C Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.



Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Cotas Classe C Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Classe C, perfazendo o valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), considerando o Preço de Emissão.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe C, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 52.000 (cinquenta e duas mil) Cotas Classe C, perfazendo o montante mínimo de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Findo o Período de Colocação, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas Classe C e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas Classe C integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Créditos de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas Classe C e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas Classe C no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas Classe C subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas Classe C efetivamente distribuídas e o número de Cotas Classe C originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Classe C objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

## **2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

A presente emissão de Cotas Classe C, inicialmente, compreende o montante de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe C da 2ª Emissão, sem prejuízo da distribuição das eventuais Cotas Classe C Adicionais.

Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Cotas Classe C Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Classe C, perfazendo o valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) - o Montante Total da Oferta.

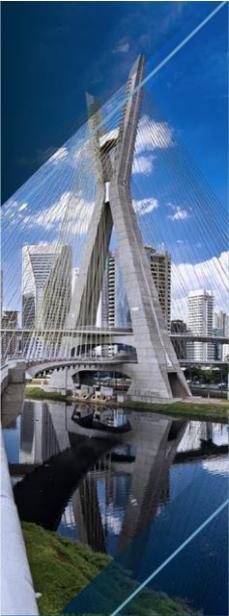
## **2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda**

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe C objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Classe C Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas Classe C a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

**A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas Classe C pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 23 deste Prospecto.**

## **2.9. Subscrição e Integralização de Cotas Classe C**

As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto Definitivo.



No ato da subscrição de Cotas Classe C, cada subscritor deverá **(i)** assinar o boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"), **(ii)** assinar o "*Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe C do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Compromisso de Investimento**"); **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas Classe C por ele subscritas em chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento ("**Chamadas de Capital**"), do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição e no ato de subscrição das Cotas Classe C.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

As Cotas Classe C serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (exceto depósito realizado em cheque), ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Exclusivamente quando da primeira integralização de Cotas Classe C no âmbito da Oferta, os Investidores subscritores de Cotas Classe C estarão sujeitos ao pagamento do Custo de Oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento.

Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Custo de Oportunidade serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

## **2.10. Informações sobre o Fundo**

### Características Gerais

O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578.

### Prestadores de Serviço

O Fundo é administrado pelo XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Administradora**") e gerido pelo Pátria Investimentos Ltda. ("**Gestor**"). As cotas do Fundo ("**Cotas**") serão custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Custodiante**").

### *Skin in the game* (Resolução CMN 4.963)

Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente a Administradora e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis aos RPPS, conforme aplicável, em especial a Resolução CMN 4.963, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

### Prazo de Duração

O Fundo tem Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.



O prazo de duração do Fundo, conforme indicado acima, será automaticamente antecipado caso o prazo de duração do Fundo Feeder (conforme definido abaixo) não venha a ser prorrogado, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Feeder.

#### Período de Investimento

O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder (conforme abaixo definido) durante o prazo de 6 (seis) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor; em ambos os casos, desde que a referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

#### Cotas

As Cotas do Fundo se dividem em três classes diferentes (cotas classe A, cotas classe B e Cotas Classe C), correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são escriturais e nominativas.

#### Objetivo do Fundo

A política de investimento do Fundo é baseada na alocação do seu patrimônio líquido nos percentuais indicados abaixo:

(i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.639.055/0001-84 ("**Fundo Feeder**"); e

(ii) no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido no seguinte conjunto de ativos: (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo ("**Outros Ativos**").

O Fundo Feeder, por sua vez, possui como política de investimento o investimento: (i) preponderante em cotas de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.605.277/0001-86 ("**Fundo Master**"); e (ii) em ativos alvo emitidos por (a) sociedades que possuam sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras ("**Sociedades no Exterior**"); e (b) companhias abertas sediadas no Brasil.

O Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em "ativos no exterior", na forma do artigo 12 da Instrução CVM 578.

Já o Fundo Master tem como política de investimento a alocação de seus recursos em ativos alvo de companhias fechadas sediadas no Brasil.

#### Remuneração dos prestadores de serviço do Fundo

**Taxa de Administração.** Durante o prazo de duração do Fundo, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: (i) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (ii) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Remuneração da Administradora**").

Sempre que aplicável, será acrescido ainda a remuneração da Administradora, conforme acima indicada, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem

escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Durante o prazo de duração do Fundo, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará ao Gestor remuneração equivalente a ("**Remuneração do Gestor**") e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "**Taxa de Administração**") a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o capital subscrito total do Fundo, observado o Regulamento.

**Set Up.** A título de implantação do Fundo no sistema de passivo, foi pago ao Custodiante, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Set Up**").

**Taxa de Performance.** O Gestor fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), calculada conforme abaixo:

I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições (conforme abaixo definidas) serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado.

II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

III. *Catch Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III".

IV. Divisão 80/20: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Os pagamentos da Taxa de Performance ao Gestor serão realizados de forma a atender o disposto nos artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 17 da Resolução CMN 4.963.

#### Custo de Oportunidade

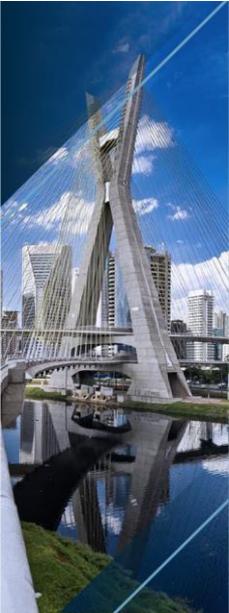
Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo, observado que, exclusivamente no âmbito da Segunda Emissão, os investidores que subscreverem Cotas Classe C estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita abaixo ("**Custo de Oportunidade**").

$$CO = [(CIA1 * IPCA) + (CIA2 * IPCA) + \dots (CIA(n) * IPCA)] * (CSI/CST)$$

Onde:

**CO:** Custo de Oportunidade

**CIA1, CIA 2, CIA(n):** em que (i) "CIA" corresponde ao capital integralizado na primeira emissão do Fundo a cada chamada de capital, e (ii) o número após a locução "CIA" corresponde ao evento de Chamada de Capital respectivo, sendo "CIA1" a primeira chamada de capital, "CIA2" a segunda chamada de capital e assim por diante, devendo ser consideradas chamadas de capital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da primeira chamada de capital de Cotas Classe C



**IPCA:** Variação positiva do IPCA, utilizando como base o índice do período contido entre: (i) o segundo mês imediatamente anterior a cada integralização via chamada de capital de Cotas do Fundo realizada no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo e (ii) o segundo mês imediatamente anterior à data de vencimento da primeira chamada de capital de Cotas da Classe C ("**Índice de Referência**"). O Índice de Referência será aplicado proporcionalmente ao número de dias contados da (i) data de cada uma das integralizações via chamada de capital de Cotas do Fundo realizada no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo e (ii) a data limite de vencimento da primeira chamada de capital de Cotas da Classe C

**CSI:** Capital subscrito por cada Cotista individualmente no âmbito da Segunda Emissão

**CST:** Capital subscrito total no âmbito da Segunda Emissão

O Custo de Oportunidade deverá ser pago por cada Cotista detentor de Cotas Classe C uma única vez, quando da primeira integralização de Cotas Classe C, conforme cronograma de chamadas de capital a ser estabelecido nos termos do Regulamento. Fica desde já estabelecido que, na forma descrita em cada Pedido de Subscrição, o Custo de Oportunidade será descontado do valor a ser aportado por cada Cotista subscritor de Cotas Classe C, no âmbito da Oferta, no Fundo ("**Valor de Aporte**"). O Valor de Aporte é a soma dos seguintes montantes: (i) subscrição de Cotas Classe C, nos termos do Regulamento e dos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Prospecto; e (ii) Custo de Oportunidade, nos termos do artigo 23, § 9º do Regulamento. Quando da alocação da Oferta e autenticação do Pedido de Subscrição, a Administradora informará cada Cotista detentor de Cotas Classe C acerca da parcela de Valor de Aporte alocada em "(i)" e "(ii)" e o correspondente montante de Cotas Classe C subscritas.

Para fins de elucidação, os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Custo de Oportunidade serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo. Assim, os valores pagos por cada Cotista detentor de Cotas Classe C a título de Custo de Oportunidade não serão considerados para fins da contabilização do capital subscrito e/ou do capital integralizado pelo respectivo Cotista no Fundo.

#### Matérias Qualificadas

Os Cotistas deverão deliberar previamente, no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, sobre a orientação de voto a ser dada ao Gestor sobre a forma como esse deverá votar, como representante do Fundo, nas assembleias gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas assembleias gerais do Fundo Master, observados os quóruns de deliberação dispostos no Artigo 35 do Regulamento. As matérias que dependerão de orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos do seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.

#### Distribuições

Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, valores relativos a ("**Distribuições**"):

I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;

II. amortização de cotas do Fundo Feeder;

III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;



IV. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 48, Parágrafo Sexto do Regulamento.

#### Resgate

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

#### Liquidação

O Fundo entrará em liquidação ao final do seu prazo de duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no caput do artigo 34 e no artigo 4º, Parágrafo Único do Regulamento.

#### Arbitragem

Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos de seu regulamento e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.



PATRIA



### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

---

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### **3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente**

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de acordo com a política de investimento do Fundo, que, por sua vez, é baseada na alocação do patrimônio líquido do Fundo nos percentuais indicados abaixo:

(i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A de emissão do Fundo Feeder; e

(ii) no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido em Outros Ativos.

O Fundo Feeder, por sua vez, possui como política de investimento o investimento: (i) preponderante em cotas de emissão do Fundo Master; e (ii) em ativos alvo emitidos por (a) Sociedades no Exterior; e (b) companhias abertas sediadas no Brasil.

O Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em "ativos no exterior", na forma do artigo 12 da Instrução CVM 578.

Já o Fundo Master tem como política de investimento a alocação de seus recursos em ativos alvo de companhias fechadas sediadas no Brasil.

**COM EXCEÇÃO DO INVESTIMENTO DO FUNDO FEEDER NO FUNDO MASTER, NA FORMA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DAQUELE INDICADA ACIMA, NA DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO O FUNDO FEEDER E O FUNDO MASTER NÃO POSSUEM ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INDIRETA DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.**

**Para outras informações relevantes sobre a estratégia de investimentos e setores de atuação dos Ativos Alvo, vide o Anexo V - Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor constante neste Prospecto Definitivo.**

#### **3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações**

Na forma do artigo 44, § 2º, II da Instrução CVM 578, a aplicação dos recursos originados a partir da Oferta com base na política de investimento do Fundo não gera qualquer cenário de potencial conflito de interesse, tendo em vista que o Regulamento prevê a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento do patrimônio líquido do Fundo em cotas do Fundo Feeder.

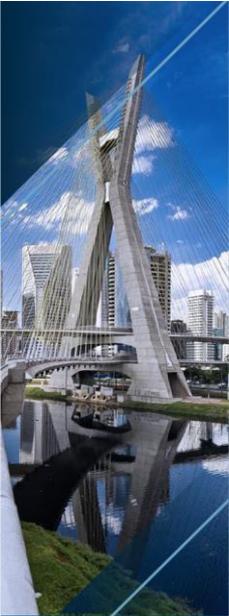
Todavia, considerando a hipótese de o Fundo vir a realizar investimentos, de forma direta ou indireta, em ativos que configurem uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578 (como, por exemplo, a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas), a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, na forma do Regulamento.

Demais regras e precauções relacionadas a conflito de interesses estão presentes no Capítulo XI do Regulamento.

#### **3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor na forma da política de investimento do Fundo, conforme indicada na seção 3.1 acima.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a política de investimento do Fundo será implementada, exclusivamente, com base nos recursos originados a partir da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de cotas classe A e cotas classe B do Fundo, encerrada em 05 de outubro de 2022.



PATRIA



#### 4. FATORES DE RISCO

---

## 4. FATORES DE RISCO

### 4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.*

*Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.*

*Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.*

*A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora o do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.*

***A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.***

#### 4.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas Classe C do Fundo

##### (i) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

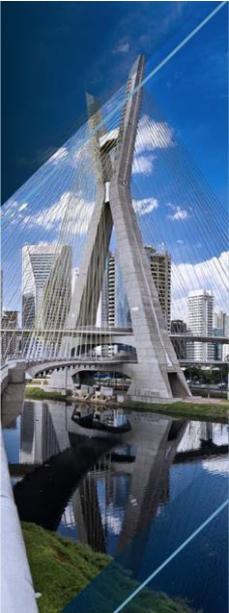
A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

##### (ii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

##### (iii) Riscos relacionados às sociedades pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master

Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades no Exterior e de companhias abertas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias fechadas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das



respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

#### **(iv) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo**

Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

#### **(v) Risco de Potencial Conflito de Interesses**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

#### **(vi) Risco de Concentração**

O Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master.

#### **(vii) Risco de Crédito**

Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

#### **(viii) Risco de Mercado**

Os Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

### **(ix) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento**

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Feeder, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Feeder.

### **(x) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas**

O objetivo do Fundo Feeder é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo e cotas do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Feeder, e o Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

### **(xi) Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas**

Em virtude da participação do Fundo Master e do Fundo Feeder em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.

### **(xii) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento**

O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, e o Fundo Feeder, objeto de investimento pelo Fundo, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master, o Fundo Feeder e, conseqüentemente o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

### **(xiii) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas**

Nos termos da regulamentação, o Fundo Master, o Fundo Feeder e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Feeder, o Fundo Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

### **(xiv) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo**

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.



#### **(xv) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.**

O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Feeder e do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Feeder e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Feeder e o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Feeder, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

#### **(xvi) Risco de Diluição**

O Fundo Master e o Fundo Feeder poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master e o Fundo Feeder poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.

#### **(xvii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes**

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

#### **(xviii) Risco de Liquidez no Mercado Secundário**

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.



### **(xix) Risco de Restrições à Negociação**

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

### **(xx) Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas**

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data do Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data do Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

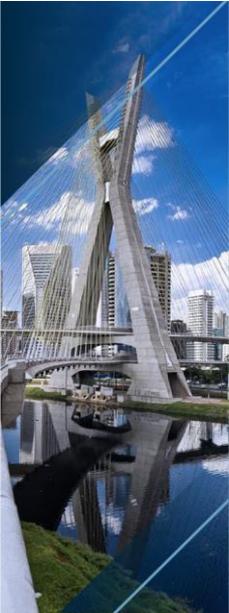
Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

### **(xxi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

### **(xxii) Risco de Coinvestimento**

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou



sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, dos demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

#### **(xxiii) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por Determinados Cotistas**

O Fundo Feeder poderá, na forma prevista no Regulamento e no regulamento do Fundo Feeder, e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

#### **(xxiv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade**

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

#### **(xxv) Risco Relacionado ao Desempenho Passado**

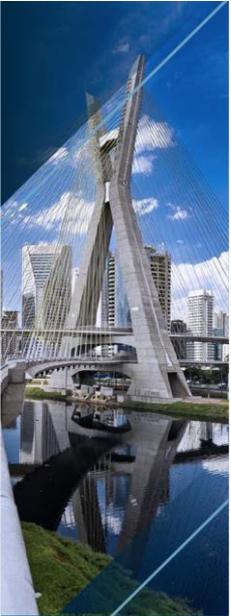
Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

#### **(xxvi) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo**

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

#### **(xxvii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor**

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação,



ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

#### **(xxviii) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor**

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

#### **(xxix) Risco de Perda de Membros do Gestor**

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

#### **(xxx) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**

A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos no Exterior e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

#### **(xxxi) Riscos de Alteração das regras Tributárias**

Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige, dentre outros, que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06. Caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto no Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, como essa alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em certos ativos conforme previsto na legislação vigente, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015 ("IN 1.585").

### **(xxxii) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas**

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder, bem como pela alienação das referidas cotas do Fundo Feeder. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

### **(xxxiii) Risco de Amortização em Ativos**

Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

### **(xxxiv) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo**

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

### **(xxxv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das sociedades cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master ("Sociedades Investidas") e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(xxxvi) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos**

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**(xxxvii) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo**

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

**(xxxviii) Prazo para Resgate das Cotas**

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

**(xxxix) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo**

Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas do Fundo Feeder, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

**(xl) Arbitragem**

O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

**(xli) Morosidade da Justiça**

O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(xlii) Risco de Governança**

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.



### **(xliii) Risco de epidemia ou pandemia**

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas

### **(xliv) Demais Riscos**

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

#### **4.1.2. Riscos relacionados à Oferta**

##### **(i) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta**

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 2ª Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

##### **(ii) Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta**

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe C inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta" na página 4 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para realizar investimentos de acordo com sua Política de Investimentos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas Classe C.

##### **(iii) Participação de Pessoas Vinculadas**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe C objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Classe C Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas Classe C a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.



A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe C do Fundo no mercado secundário.

**(iv) Risco de falha de liquidação pelos Investidores**

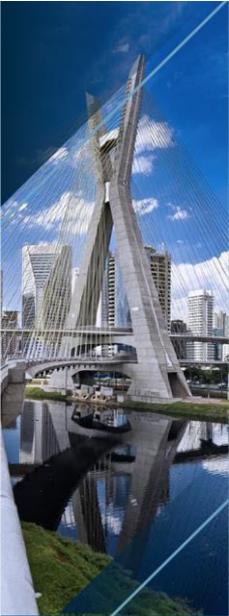
Caso, nas datas de liquidação, os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas Classe C conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

**(v) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora**

Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas Classe C da 2ª Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

**(vi) Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas Classe C no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas Classe C e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações**

As Cotas Classe C ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas Classe C no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.



PATRIA



## 5. CRONOGRAMA

---

## 5. CRONOGRAMA

**5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral**

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“**Cronograma Indicativo da Oferta**”):

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	24/03/2023
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	27/03/2023
3	Início do Período de Subscrição	31/03/2023
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização do Prospecto Definitivo	28/04/2023
5	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	02/05/2023
6	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	08/05/2023
7	Encerramento do Período de Subscrição	23/06/2023
8	Data de realização do Procedimento de Alocação	26/06/2023
9	Data de subscrição das Cotas Classe C da Oferta	27/06/2023
10	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	20/09/2023

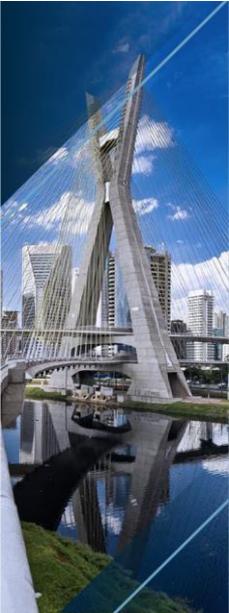
\* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

\*\*Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

\*\*\* Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

\*\*\*\* Cronograma alterado em decorrência do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (conforme definido neste Prospecto), divulgado em 28 de abril de 2023, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto.

No ato da subscrição de Cotas Classe C, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Classe C por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.



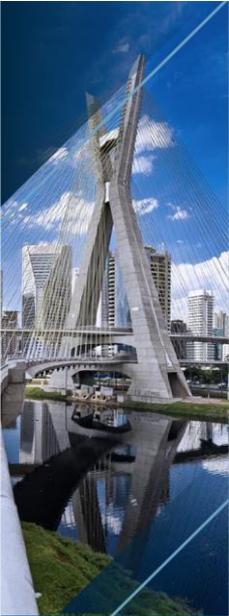
As Cotas Classe C serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

As Cotas Classe C serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A presente Oferta foi objeto de modificação comunicada à CVM em 28 de abril de 2023, para prever (a) alteração do Montante Inicial da Oferta e, portanto, a quantidade de Cotas Classe C Adicionais e o Montante Total da Oferta; (b) alteração do "Cronograma Indicativo da Oferta", previsto na seção "5. Cronograma" deste Prospecto para refletir a data da Modificação da Oferta (conforme a seguir definido), a divulgação do comunicado ao mercado de Modificação da Oferta ("**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"), a abertura do período de desistência da adesão à Oferta ("**Período de Desistência**") e a divulgação de nova versão do Prospecto Definitivo; (c) a atualização dos custos da Oferta, previstos na seção "11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição" deste Prospecto, os quais refletirão os custos atualizados da Oferta; e (d) alteração do conteúdo do modelo do Pedido de Subscrição utilizado no âmbito da Oferta e seus respectivos anexos, para detalhar de forma mais aprofundada a mecânica de pagamento do Custo de Oportunidade pelos Cotistas ("**Modificação da Oferta**"). A Modificação da Oferta não está sujeita à prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160, os Investidores, que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados individualmente, por meio de correio eletrônico, a respeito da Modificação da Oferta, para que confirmem expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da referida comunicação, sobre sua eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta.



PATRIA



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

---

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

**6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Item não aplicável, considerando que, na presente data, o Fundo não possui Cotas Classe C admitidas à negociação em mercado de bolsa de valores ou mercado de balcão.

**6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Tendo em vista o Público-Alvo da presente Oferta, os atuais Cotistas do Fundo, detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe B, não terão direito de preferência em relação Cotas Classe C emitidas na 2ª Emissão.

**6.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Não há diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas Classe C ofertadas no âmbito da Oferta, uma vez que a diluição somente acontecerá ao longo do tempo, à medida em que o Fundo realize Chamadas de Capital para integralização das Cotas Classe C.

### Posição do Fundo após a Oferta

Não há alteração imediata da posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Cotas Classe C da Oferta, exceto quanto ao pagamento do Custo de Oportunidade, o qual integrará o patrimônio do Fundo em benefício de todos os Cotistas do Fundo. Para fins de elucidação, a diluição das Cotas subscritas poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Classe C Emitidas e Subscritas	Quantidade total de Cotas subscritas na Primeira Emissão	Proporção dos Cotistas da Primeira Emissão no Capital Total Subscrito do Fundo após a Segunda Emissão (%)
1	52.000	1.000.800	95%
2	400.000	1.000.800	71%
3	500.000	1.000.800	67%

**Cenário 1:** Considera o Montante Mínimo da Oferta.

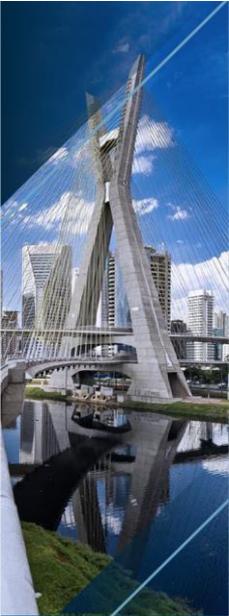
**Cenário 2:** Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

**Cenário 3:** Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional (o Montante Total da Oferta).

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas. O percentual de diluição nas Cotas subscritas pode ser diferente do percentual de diluição nas Cotas integralizadas e real interesse econômico de cada uma das classes de Cotas do Fundo após a integralização completa das Cotas subscritas.

**6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

Nos termos do artigo 42, Parágrafo Segundo do Regulamento, o Preço de Emissão das Cotas Classe C, assim como o preço de integralização das Cotas Classe C, foi fixado na Assembleia Geral de Aprovação, conforme aprovado pelos atuais Cotistas do Fundo.



PATRIA



## **7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

---

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas Classe C do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 - Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Classe C custodiadas eletronicamente por meio da B3. As Cotas Classe C somente poderão ser negociadas pelos Cotistas Classe C no mercado secundário após o encerramento da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

Nos termos do artigo 50, Parágrafo Primeiro do Regulamento, a transferência de Cotas a terceiros não enseja direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, qualificados como RPPS, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A 2ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS CLASSE C NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4, A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, E DO REGULAMENTO, DISPOSTO NO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS CLASSE C NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

**NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS CLASSE C UM RETORNO DE INVESTIMENTO.**

AS COTAS CLASSE C NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS CLASSE C NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATIONS* DO *SECURITIES ACT*, OU (III) A QUALQUER TERCEIROS, PARA



REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas Classe C representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas Classe C estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas Classe C e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos na seção 4, a partir da página 13 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento (Capítulo XXI e Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas Classe C não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

### **7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(ii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas. Não havendo manifestação da CVM nos prazos indicados acima, o requerimento de revogação da Oferta é automaticamente deferido, nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160.

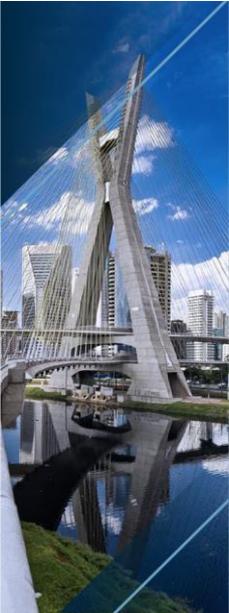
Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas Classe C ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à



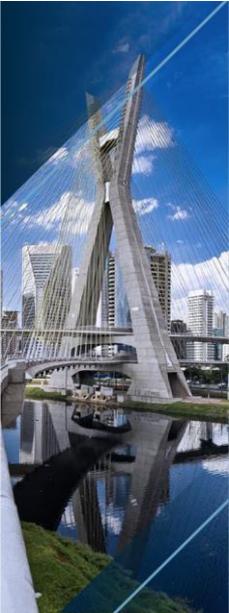
Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

A presente Oferta foi objeto de modificação comunicada à CVM em 28 de abril de 2023, para prever (a) alteração do Montante Inicial da Oferta e, portanto, a quantidade de Cotas Classe C Adicionais e o Montante Total da Oferta; (b) alteração do "Cronograma Indicativo da Oferta", previsto na seção "5. Cronograma" deste Prospecto para refletir a data da Modificação da Oferta, a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, a abertura do Período de Desistência e a divulgação de nova versão do Prospecto Definitivo; (c) a atualização dos custos da Oferta, previstos na seção "11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição" deste Prospecto, os quais refletirão os custos atualizados da Oferta; e (d) alteração do conteúdo do modelo do Pedido de Subscrição utilizado no âmbito da Oferta e seus respectivos anexos, para detalhar de forma mais aprofundada a mecânica de pagamento do Custo de Oportunidade pelos Cotistas. A Modificação da Oferta não está sujeita à prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160, os Investidores, que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados individualmente, por meio de correio eletrônico, a respeito da Modificação da Oferta, para que confirmem expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da referida comunicação, sobre sua eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta.



PATRIA



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

#### Condições do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão

A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 11.1 deste Prospecto, nas páginas 43 a 45 deste Prospecto Definitivo.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados que sejam considerados RPPS, observados os termos e condições na seção 2.3 acima e o disposto no Regulamento.

### 8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta foram aprovados pelos Cotistas do Fundo no âmbito da Assembleia de Aprovação.

### 8.4. Regime de Distribuição

#### Regime de Distribuição das Cotas Classe C

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

#### Plano de Distribuição da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas Classe C de acordo com o Plano de Distribuição de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder tenham acesso previamente ao Regulamento e ao Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas Classe C, conforme plano de distribuição fixado abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, cuja integralização de Cotas Classe C da oferta ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital;
- (ii) após o protocolo do registro automático da Oferta com a subsequente concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 160 e conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (iv) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição dos Investidores, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (v) os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas Classe C deverão realizar seus Pedidos de Subscrição no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Período de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Período de Subscrição, ser cancelado pelo Coordenador Líder;

- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe C objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Classe C Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas Classe C a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 13 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO;**
- (vii) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas Classe C, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Classe C Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação das Cotas Classe C. No referido caso, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Subscrição na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (exceto na hipótese prevista no item "vii" acima), limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição;
- (ix) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas Classe C alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (x) o pagamento de cada uma das Cotas Classe C será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento;
- (xi) caso a Oferta seja cancelada ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição, ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

#### **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, nos termos na seção 6.4 acima.

#### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas Classe C serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Classe C custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas Classe C somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Enceramento**") e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.



### **8.7. Formador de Mercado**

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável.

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas Classe C da 2ª Emissão.

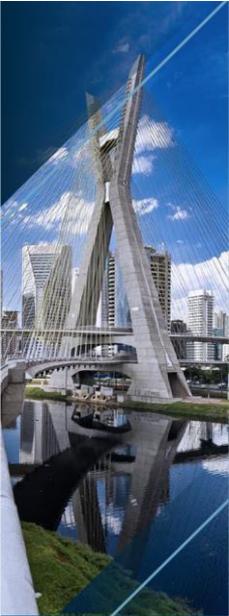
### **8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Classe C na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas Classe C do Fundo.

PATRIA





PATRIA



## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

---

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.



PATRIA



PATRIA



## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

---

## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### 10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pela Administradora, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

#### Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Adicionalmente, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** parcela da Remuneração do Gestor devida pelo Fundo ao Gestor; e **(ii)** parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo ao Gestor, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, recebendo remuneração referente ao volume alocado pelos clientes do Coordenador Líder e/ou de sociedades de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder, e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado econômico, poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, que poderá vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

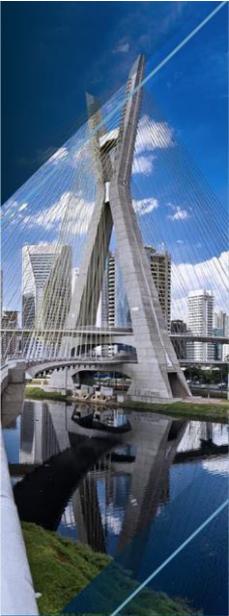
#### Relacionamento do Coordenador Líder e do Custodiante/Esriturador

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante/Esriturador; além do relacionamento decorrente desta Oferta, o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante/Esriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

#### Relacionamento do Gestor e do Custodiante/Esriturador

Exceto pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Custodiante/Esriturador não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto. O Gestor e o Custodiante/Esriturador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.



PATRIA



## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

---

## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

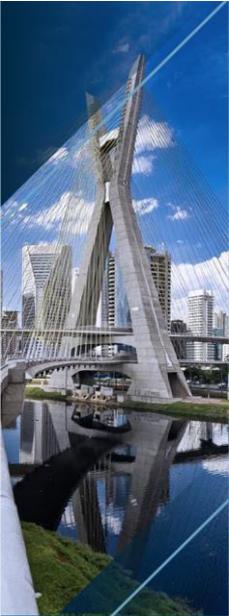
### Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas Classe C, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas Classe C da 2ª Emissão (inclusive as Cotas Classe C Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição.

### Condições Precedentes do Contrato Distribuição

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das Despesas descritas no Contrato de Distribuição comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) na Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (em conjunto as "**Condições Precedentes**"):

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("**Documentos da Oferta**"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iii) realização e obtenção do registro da Oferta na CVM, sob o rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, bem como obtenção de registro das Cotas Classe C para distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e das Cotas Classe C para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, caso aplicável;
- (iv) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (iv) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Cotas Classe C para negociação no mercado secundário na B3;
- (v) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as normas referentes à divulgação de informações e uso de publicidade sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (vi) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e/ou pela Gestora ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam, corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (vii) cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
- (ix) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;



- (x) suficiência, consistência, veracidade, precisão, atualidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pela Administradora, conforme aplicável, constantes no material publicitário da Oferta ("**Material Publicitário**"), Material de Roadshow e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xi) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pela Administradora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes no Material Publicitário, Material de Roadshow e nos demais documentos relativos à Oferta;;
- (xii) consenso entre a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas Classe C no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xiii) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior ao início do *roadshow*, à data de alocação da Oferta e à data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência do Gestor; (c) pedido de falência do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xv) cumprimento, pelo Gestor, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**");
- (xvi) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Cotas Classe C objeto da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
- (xviii) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição;
- (xix) autorização ao Coordenador Líder para divulgarem a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e da Administradora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado;
- (xx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;
- (xxi) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/22, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");

- (xxii) realização do registro da Oferta sob o rito automático, na CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, com a subsequente liberação das Cotas Classe C para distribuição;
- (xxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxiv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas Classe C e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas Classe C aos potenciais investidores. Para fins de elucidação, a previsão em questão não abarca o início da vigência da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**").

#### Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta de Cotas Classe C, o Gestor pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, remuneração no valor equivalente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor equivalente ao montante das Cotas Classe C efetivamente subscritas na Oferta, a ser calculado com base no Preço de Emissão da Cota Classe C ("**Remuneração do Coordenador Líder**"). O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de memória de cálculo a ser encaminhado pelo Coordenador Líder ao Gestor com o resultado da conclusão do procedimento de alocação da Oferta, que ocorrerá conforme Cronograma Indicativo da Oferta apresentado neste Prospecto Definitivo, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo:

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon  
Cidade do Rio de Janeiro, RJ - CEP 22440-032

**11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

Seguem abaixo os custos estimados da Oferta:

<b>Custo da Distribuição</b>	<b>Montante (R\$)<sup>(1)</sup></b>	<b>% em relação ao valor total da Oferta<sup>(1)</sup></b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>	<b>% em relação ao Custo Unitário por Cota Classe C</b>
Remuneração do Coordenador Líder <sup>(2)</sup>	R\$ 10.000.000,000	2,50%	25,00	2,50%
Tributos sobre Comissão	R\$ 1.068.068,622	0,27%	2,67	0,27%
<b>Total de Comissão<sup>(2)</sup></b>	<b>R\$ 11.068.068,622</b>	<b>2,77%</b>	<b>27,67</b>	<b>2,77%</b>
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$ 151.899,830	0,04%	0,38	0,04%
Despesas com Assessores Legais	R\$ 277.108,434	0,07%	0,69	0,07%
Outras despesas da Oferta <sup>(3)</sup>	R\$ 200.000,000	0,05%	0,50	0,05%
<b>Total</b>	<b>R\$ 629.008,26</b>	<b>0,16%</b>	<b>1,58</b>	<b>0,16%</b>

<sup>(1)</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas Classe C, sem considerar as Cotas Classe C Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>(2)</sup> O Coordenador Líder fará jus a Remuneração do Coordenador Líder em relação ao valor total da Oferta, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida remuneração não compõe os custos da Oferta.

<sup>(3)</sup> Incluídos os custos estimados com marketing, roadshow, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Classe C e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada.



PATRIA



## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

---

## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

**12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência**

Conforme detalhado na seção "3. Destinação de Recursos", os recursos líquidos da Oferta serão alocados na forma da política de investimento do Fundo, que prevê o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas do Fundo Feeder.

Por sua vez, o Fundo Feeder tem como objetivo a realização de investimentos (i) preponderantemente, em cotas do Fundo Master; e (ii) em ativos alvo emitidos por Sociedades no Exterior, conforme definidas acima e no seu regulamento, e por companhias abertas sediadas no Brasil.

Já o Fundo Master tem como política de investimento a alocação de seus recursos em ativos alvo de companhias fechadas sediadas no Brasil.

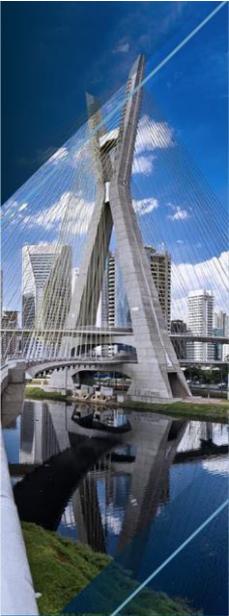
Conforme dados públicos obtidos no sistema de consulta de registro dos participantes do mercado cadastrados na CVM, o **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM - FIP MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.639.055/0001-84 (o Fundo Feeder), foi constituído em 07 de março de 2022 e registrado perante a CVM, sob o Código CVM nº 0122215, como um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.

Ainda, o **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.605.277/0001-86 (o Fundo Master), foi constituído em 07 de março de 2022 e registrado perante a CVM, sob o Código CVM nº 0122104, como um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.

Ainda, na data da elaboração do presente Prospecto Definitivo: (i) o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, não celebrou, em nome do Fundo Feeder, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule, indiretamente, a destinação dos recursos captados via Oferta à aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM; e (ii) o gestor do Fundo Master, não celebrou, em nome do Fundo Master, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule, indiretamente, a destinação dos recursos captados via Oferta à aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM.

Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários indiretos dos recursos captados pelo Fundo serão ou não registrados perante a CVM.

Dessa forma, fica dispensada a apresentação das informações indicadas no item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.



PATRIA



### **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

---

### **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

#### **13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso**

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto Definitivo como anexos

##### **Anexo I - Regulamento do Fundo (seção 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)**

##### **Anexo II - Declaração de Veracidade da Administradora, nos termos artigo 24 da Resolução CVM 160**

##### **Anexo III - Declaração de Veracidade do Gestor, nos termos artigo 24 da Resolução CVM 160**

##### **Anexo IV - Declaração de Veracidade do Coordenador Líder, nos termos artigo 24 da Resolução CVM 160**

##### **Anexo V - Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor**

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, abaixo do título "Principais Consultas", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados", buscar "PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título "Ação", clicar na aba "Regulamento" e, então, selecionar a versão mais recente disponível do regulamento).

#### **13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período**

Adicionalmente, a seção 13.2 do Anexo C da Resolução CVM 160 não se mostra aplicável, uma vez que o Fundo iniciou suas atividades em 27 de julho de 2022.



PATRIA



## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

---

## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

<b>Administradora</b>	<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-033 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento de Administração Fiduciária E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ jur.fundosestruturados@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
<b>Gestor</b>	<b>PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.</b> Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B CEP 01453-000 - São Paulo, SP At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com / ri.pier@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: www.patriapevii.com.br

### 14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

<b>Coordenador Líder</b>	<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-033 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br
<b>Assessor Legal do Fundo</b>	<b>MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS</b> Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 São Paulo, SP At.: Flávio Lugão   Mariana Magalhães E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / mariana.magalhaes@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 2564 / (11) 3147 8450 Website: www.mattosfilho.com.br
<b>Assessor Legal da Oferta</b>	<b>STOCHE FORBES ADVOGADOS</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132   São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro   Bernardo Krueel Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

### 14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

<b>Auditor Independente</b>	<b>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, Edifício B32, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo, SP At.: Willian Shigueaki Telefone: (11) 4004-8000 E-mail: br_juridico@pwc.com
-----------------------------	--



#### **14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, cujo endereço e telefones para contato encontram-se indicados acima, e/ou junto à CVM.

#### **14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

A Administradora atesta ainda que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0122189, desde 27 de julho de 2022, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

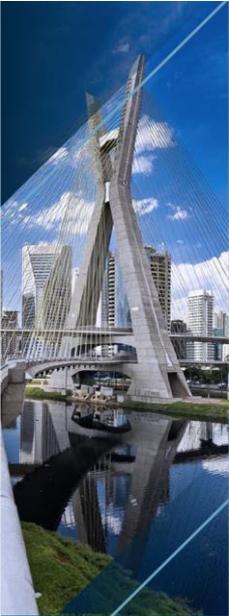
#### **14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Administradora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que **(i)** este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas Classe C do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; **(iii)** as informações prestadas neste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Gestor prestou declaração de veracidade, nos termos do caput artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que **(i)** este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas Classe C do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; **(iii)** as informações prestadas neste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do § 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pela Administradora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As declarações de veracidade da Administradora, do Gestor e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto Definitivo nos Anexos II, III e IV. **AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 24 DE MARÇO DE 2023. O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.**



PATRIA



## **15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

---

## 15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.



PATRIA



PATRIA



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 16.1. Principais Prestadores de Serviços do Fundo:

#### Breve Histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

#### Breve Histórico do Gestor

O Grupo Pátria tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. O Gestor, Pátria Investimentos Ltda., investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, o Grupo Pátria desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Pátria reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital 2020* da Preqin<sup>1</sup>, o Pátria é o gestor de fundos número um em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

O Grupo Pátria oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Pátria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Grupo Pátria conta com um Conselho de Administração composto por (i) 03 (três) sócios fundadores; (ii) o sócio fundador da Moneda Asset management SpA e (iii) 03 (três) membros independentes<sup>2</sup>. Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Pátria.

Desde a sua criação, o Pátria desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios - *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito - o Pátria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

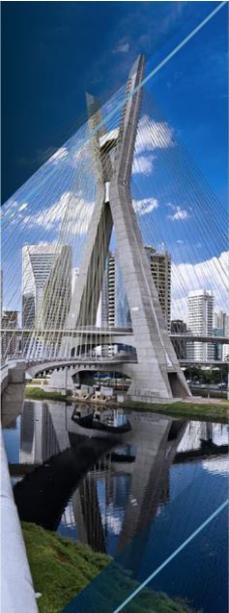
Ao longo dos anos, o Pátria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 *Limited Partners*, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e *family offices*.

#### História do Grupo Pátria

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("Patrimônio"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

<sup>1</sup> Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

<sup>2</sup> Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>



O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Pátria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Pátria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, a Blackstone Inc. (“**Blackstone**”) ingressou no quadro de sócios do Grupo Pátria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40%, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Pátria na recompra da participação de 50% do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Pátria Investments Limited, na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões<sup>3</sup>, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Pátria com um período de *lock-up* de 05 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões<sup>4</sup> em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate (“**VBI**”), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação está estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI pelo Pátria. A segunda etapa da transação, quando encerrada, levará à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Pátria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *venture capital*, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina. Ao expandir sua plataforma para incluir *venture capital*, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah Ventures complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Pátria, adicionando experiência de investimento em *startups* e empresas em estágio inicial.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 09 (nove) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevideu (Uruguai), Bogotá (Colômbia) e Santiago (Chile), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman)<sup>5</sup>.

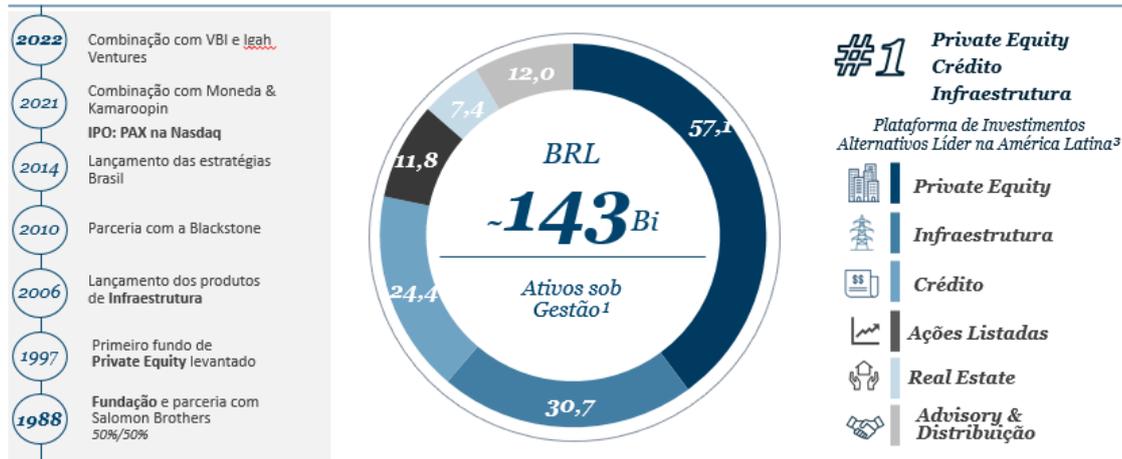
<sup>3</sup> Aproximadamente, R\$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

<sup>4</sup> Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4066, publicada pelo BCB em 30/09/2022, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2022, sendo o último resultado trimestral publicado pelo Grupo Pátria.

<sup>5</sup> Fonte: Gestor. Disponível em <https://www.patria.com/the-firm>

# Pátria Investimentos | História

BRL ~131 BI SOB GESTÃO EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



Fonte: Dados fornecidos pelo Pátria, com base nos ativos sob gestão do Pátria em setembro de 2022.

## A. Conselho de Administração do Grupo Pátria

O Grupo Pátria é administrado por seu Conselho de Administração, que em 31 de dezembro de 2022 era composto por 07 (sete) membros<sup>6</sup>. Os conselheiros ocupam o cargo pelo prazo, se houver, fixado pela deliberação do acionista que o nomeou, ou, se nenhum prazo for fixado na nomeação do diretor, até o primeiro de sua destituição ou desocupação do cargo de diretor de acordo com os Estatutos. Os atuais membros foram nomeados para servir até sua destituição ou cessação do cargo de conselheiro, o que ocorrer primeiro.

Os membros do Conselho de Administração são:

- **Olimpio Matarazzo Neto** - Presidente
- **Otavio Castello Branco** - Diretor
- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - Diretor
- **Pablo Echeverría Benítez** - Diretor
- **Sabrina Foster** - Diretor Independente <sup>(1)</sup>
- **Jennifer Collins** - Diretor Independente <sup>(1)</sup>
- **Glen George Wigney** - Diretor Independente <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Membro do Comitê de Auditoria do Grupo do Pátria.

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

**Olimpio Matarazzo Neto** - Sócio Fundador, Presidente do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração desde 2010 e Presidente do Comitê de Investimentos Imobiliários e de Crédito e de Desinvestimento em nível executivo. Ao longo de sua carreira, o Sr. Matarazzo Neto atuou em diferentes funções dentro do Pátria, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento das estratégias imobiliárias e de crédito. O Sr. Matarazzo Neto foi Sócio Fundador do Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para fazer do Pátria uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Olímpio também foi um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988. Após a venda do Banco Patrimônio a *Chase Manhattan* em 1999, o Sr. Olímpio passou dois anos na *Chase Manhattan*. Antes de fundar o Banco Patrimônio, o Sr. Matarazzo Neto trabalhou no J.P. Morgan. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

**Otavio Castello Branco** - Sócio Fundador e membro do Conselho de Administração do Grupo Pátria desde 2010. É responsável por gerenciar o relacionamento institucional com investidores relevantes, e é membro sênior do Comitê de Investimentos. É *chairman* do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos executivo de infraestrutura, e foi responsável pelo desenvolvimento da vertical de Infraestrutura do Pátria. Ingressou no Pátria em 2003, inicialmente como Sócio Diretor responsável pelo

<sup>6</sup> Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>



Grupo Consultivo. Em 2006, passou a liderar a área de Infraestrutura, tornando o Pátria uma das principais gestoras da América Latina nesta classe de ativos. Anteriormente, de 2001 a 2002, foi Diretor Executivo do BNDES responsável pelo Departamento de Infraestrutura e Energia. Enquanto estava no BNDES, também foi membro executivo do Comitê de Crise de Energia do governo federal, e membro do conselho de administração da Vale do Rio Doce e da Eletrobrás. De 1995 a 2000, liderou a unidade do banco de investimentos do J.P. Morgan no Brasil, assumindo a copresidência das operações brasileiras em 2000. De 1990 a 1995, foi Diretor Financeiro e membro do Comitê Executivo do Grupo Caemi (um dos maiores conglomerados de mineração do Brasil). De 1983 a 1990, trabalhou no J.P. Morgan no Brasil como banqueiro de investimentos. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica de São Paulo (USP).

**Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - Diretor Presidente do Grupo Pátria e membro do Conselho de Administração do Pátria desde 2010. Também é Sócio Fundador, Presidente do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos de *Private Equity* de nível executivo. Antes de assumir o cargo de Diretor Presidente Global, o Sr. Saigh foi o principal responsável pelo início e desenvolvimento da divisão de *Private Equity*. O Sr. Saigh foi um dos fundadores do Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para que o Pátria se tornasse uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Saigh ingressou no Banco Patrimônio em 1994 como Sócio Diretor, responsável pelo desenvolvimento e execução dos negócios de *Private Equity*. Entre 1994 e 1997, enquanto desenvolvia a estratégia de *private equity* do Banco Patrimônio, o Sr. Saigh foi Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de drogarias do Brasil e o primeiro investimento em *private equity* do Pátria. Antes de ingressar no Banco Patrimônio, o Sr. Saigh trabalhou no J.P. Morgan *Investment Bank* de 1989 a 1994, como Vice-Presidente das divisões de *Private Equity*, finanças corporativas e M&A. O Sr. Saigh é bacharel em Administração Financeira e Administração Hoteleira pela Universidade de Boston e possui um Certificado de Pós-Graduação em Estudos Especiais em Administração pela Universidade de Harvard.

**Pablo Echeverría Benítez** - Sócio fundador do Moneda Asset Management, e presidente do Conselho do Moneda desde 2007. Foi o *Head* de ações da América Latina e gerente de portfólio das estratégias de ações chilenas desde o início do Moneda. Com mais de 30 anos de experiência em investimentos, o Sr. Echeverría esteve envolvido em inúmeras transações marcantes no mercado de capitais chileno. O Moneda é uma das principais gestoras de ativos focadas na América Latina, com mais de 25 anos de história. O Moneda tem escritórios em Santiago, Nova York e Buenos Aires e foi fundada em 1994 por seus principais executivos, incluindo o Sr. Echeverría e com o apoio da International Finance Corporation (IFC). Antes de fundar o Moneda, o Sr. Echeverría trabalhou na AFP Santa Maria, uma gestora de fundos de pensão chilena como Investment Trader (1989). Ele então continuou sua carreira como analista de investimentos para a Investment Management Company Chile S.A., IMCO (1989-1994), onde mais tarde se tornou Chief Investment Officer (CIO), gerenciando um dos primeiros fundos conversíveis de dívida em ações no Chile. O Sr. Echeverría é presidente do Moneda S.A. AGF e do Moneda Asset Management. Também faz parte do conselho da Pucobre S.A. e da Watt's S.A., companhias listadas na Bolsa de Valores de Santiago. O Sr. Echeverría é Bacharel em Ciências com graduação em Engenharia Industrial pela *Universidad de Chile*.

**Sabrina Foster** - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em 2021, e possui mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, tendo exercido a advocacia por mais de 16 anos e atuado como diretora independente de fundos desde 2013.

**Jennifer Collins** - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em 2021. É diretora não-executiva de fundos do Carne Group nas Ilhas Cayman, que fornece governança independente para a indústria de fundos alternativos. A Sra. Collins tem mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, como contadora qualificada, e atua como diretora independente de fundos desde 2011.

**Glen George Wigney** - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em janeiro de 2022. Atualmente, é o diretor administrativo de serviços de governança da Five Continents Partners Limited, que fornece governança independente para o setor de investimentos alternativos, cargo que ocupa desde 2014. Anteriormente, foi membro sênior da Deloitte & Touche e tem 30 anos de experiência no Canadá, nas Ilhas Cayman e nas firmas-membro americanas da Deloitte Touche Tohmatsu.

## B. Diretores Executivos do Grupo Pátria

Os seguintes diretores executivos são responsáveis pela administração e representação do Pátria:

- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - *Diretor Presidente - Chief Executive Officer*
- **Ana Cristina Russo** - *Chief Financial Officer*
- **Marco Nicola D'Ippolito** - *Chief Corporate Development Officer*
- **André Mauricio de Camargo Penalva** - *Head de Vendas e Distribuição*
- **Ricardo Leonel Scavazza** - *Diretor de Investimentos de Private Equity*
- **Andre Franco Sales** - *Diretor de Investimentos de Infraestrutura*
- **Daniel Rizardi Sorrentino** - *Country Manager do Brasil*
- **José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira** - *Diretor de Marketing e Produtos*
- **Ana Paula Santos** - *Head de Recursos Humanos*
- **Marcelo Augusto Spinardi** - *Head de Finanças*
- **Peter Esterman** - *Diretor de Gestão de Portfólio*
- **Paulo Eduardo de Feitas Cirulli** - *Chief Compliance Officer*
- **Pedro Rufino Carvalho da Silva** - *Global General Counsel*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

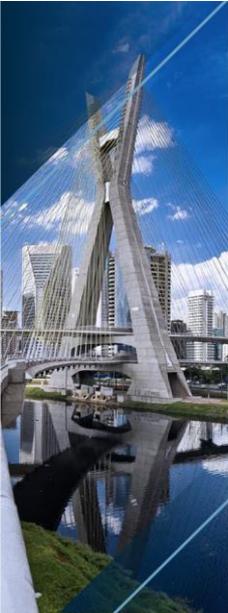
**Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh:** descrito na sessão "Conselho de Administração do Grupo Pátria".

**Marco Nicola D'Ippolito:** Sócio e *Chief Corporate Development Officer* do Pátria, sendo responsável por liderar as estratégias de crescimento orgânico e inorgânico do Pátria. Antes de assumir essas atividades, o Sr. D'Ippolito serviu como COO e Diretor Financeiro do Pátria. Antes disso, trabalhou na divisão de *Private Equity* do Pátria, sendo responsável por diferentes investimentos nas indústrias de tecnologia, logística, saúde, agronegócio e alimentos. O Sr. D'Ippolito também foi responsável por iniciativas de captação de recursos na divisão de *Private Equity*. Além disso, o Sr. D'Ippolito foi Presidente do Conselho e Conselheiro de diferentes companhias do portfólio. Antes de ingressar no Pátria, o Sr. D'Ippolito trabalhou para um *family office* latino-americano como gerente de portfólio de *private equity* entre 2002 e 2005. Anteriormente, participou do desenvolvimento e venda de uma empresa privada de TI no Brasil. O Sr. D'Ippolito é formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e possui MBA pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).

**André Penalva:** Sócio e *Head de Vendas e Distribuição* do Pátria. A principal responsabilidade do Sr. Penalva é liderar as Vendas e Relações com Investidores do Pátria, com foco em investidores institucionais globalmente. Membro do Comitê de Gestão do Pátria, o Sr. Penalva ingressou no Pátria em 1994 e tornou-se sócio em 2005. Antes de ingressar no Pátria, trabalhou na divisão de *private banking* do J.P. Morgan e coordenou a mesa de vendas corporativas e derivativos do Chase Manhattan Bank. O Sr. Penalva também trabalhou no Banco Patrimônio como operador de renda fixa, liderando as atividades *offshore* do banco e o relacionamento com o Salomon Brothers em investimentos de renda fixa em mercados emergentes. O Sr. Penalva é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

**Ricardo Scavazza:** Sócio e Diretor de Investimentos da área de *Private Equity* do Grupo Pátria. O Sr. Scavazza é o principal responsável pela condução das estratégias de *Private Equity* da América Latina do Pátria. Antes de assumir o atual cargo, atuou como o estrategista-chefe da área de *Private Equity* no Brasil. Ingressou no Banco Patrimônio em 1999, tornou-se sócio em 2005 e trabalhou em diversos novos investimentos e aquisições para as empresas do portfólio dos Fundos de *Private Equity* I, II, III, IV e V. Além disso, o Sr. Scavazza trabalhou como Diretor Executivo na Anhanguera entre 2009 e 2013. Também foi Diretor Financeiro na DASA em 2001, e na Anhanguera de 2003 a 2006. É bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") e possui MBA pela *Kellogg School of Management, Northwestern University*.

**Andre Franco Sales:** Sócio e Diretor de Investimentos da área de Infraestrutura do Grupo Pátria. É o principal responsável por liderar a área de Infraestrutura, conduzindo investimentos na América Latina. Antes de assumir o atual cargo, trabalhou em diversos investimentos dos Fundos de Infraestrutura I, II, III e IV. Também atuou como Diretor da divisão de M&A Advisory do Pátria e foi copresidente da ERSa (Infraestrutura I), companhia que mais tarde se tornou a CPFL Renováveis. Antes de ingressar no Pátria, foi Gerente Sênior nos negócios de energia da Vale e Associado Sênior no departamento de Infraestrutura do BNDES. Foi cofundador de um *market place* vendido para o Bradesco em 2000.



Também trabalhou por quatro anos no J.P. Morgan em São Paulo e Nova Iorque na divisão de M&A e Finanças Corporativas. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

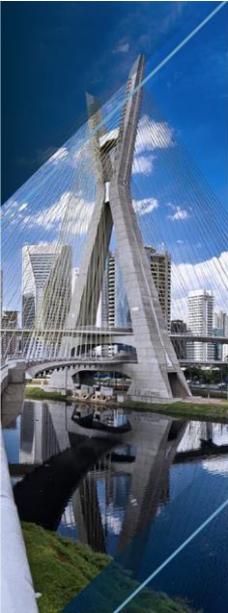
**Daniel Rizardi Sorrentino:** Sócio e Diretor Executivo e Diretor de Gestão perante a CVM responsável por Fundos de Investimento em Participações. O Sr. Sorrentino é o principal responsável pela administração do escritório brasileiro, incluindo produtos e estratégias denominados em reais. Ingressou no Pátria em 2001 e tornou-se sócio em 2009. De 2003 a 2007, trabalhou na Anhanguera Educacional liderando a equipe de M&A. Antes disso, o trabalhou na DASA na iniciativa de M&A e na Fotóptica como analista de negócios. É graduado em Administração de Empresas pela FGV.

**José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira:** Sócio e Diretor de *Marketing* e Produtos do Pátria. O Sr. Teixeira é o principal responsável pelo desenvolvimento e *marketing* de produtos globalmente e pela distribuição no Brasil. Antes de assumir como *Head* de *Marketing* e Produtos, o Sr. Teixeira atuou como *Head* de *Marketing* e Relações com Investidores para produtos de *Private Equity* entre 2013 e 2020. De 2005 a 2013, o Sr. Teixeira ocupou diversos cargos seniores na Anhanguera Educacional, investimento do Pátria na área de Educação Superior, onde atuou como Diretor Financeiro entre 2011 e 2013, Diretor de Relações com Investidores entre 2007 e 2013, Diretor de Planejamento Estratégico, Comercial e Financeiro entre 2007 e 2011 e Gerente de Planejamento Financeiro entre 2005 e 2007. Antes de se juntar ao Pátria em 2004, o Sr. Teixeira trabalhou com a equipe de *Research Sales* da América Latina no Goldman Sachs em Nova York. O Sr. Teixeira é bacharel em Ciência Política e Economia pela *Amherst College*.

**Ana Paula Alves dos Santos:** Sócia e *Head* de Recursos Humanos. As principais responsabilidades da Sra. Santos incluem supervisionar todas as equipes e atividades de RH e apoiar a diversificação, expansão e globalização das atividades do Pátria. Antes de assumir como *Head* de Recursos Humanos, a Sra. Santos atuou como *head* de RH da vertical de *Private Equity* do Pátria. Antes de ingressar no Pátria em 2020, a Sra. Santos adquiriu ampla experiência em gestão estratégica de Recursos Humanos em empresas multinacionais de diferentes segmentos de mercado, como Coca-Cola (1991-1994), Schering-Plough (1997-2001), Abbott (2002-2011), Marfrig (2011-2012), Carrefour (2012-2014), Telefônica (2017-2018) e, mais recentemente, Walmart Brasil (2014-2017 e 2018-2019). Além de sua ampla atuação no mercado brasileiro, a Sra. Santos também trabalhou nos Estados Unidos e na França. A Sra. Santos é conselheira da Alliar e Elfa Medicamentos e membro do Comitê de Gente do Hospital Oswaldo Cruz. A Sra. Santos foi membro conselheiro da VisaoPrev e da Enactus Brasil. A Sra. Santos é graduada em psicologia pela UFRJ e pós-graduada em Recursos Humanos pela PUC. Também possui especialização em Recursos Humanos Estratégicos pela Stanford University e MBA executivo pela Coppead (UFRJ).

**Marcelo Augusto Spinardi:** Sócio e *Head* de Finanças. Desde 2016, o Sr. Spinardi é responsável por liderar as equipes de contabilidade, tesouraria, planejamento e análise financeira e administração de fundos. Além disso, é colíder do Comitê Financeiro e participa das reuniões do Comitê de Gestão quando se trata de assuntos financeiros. De 2012 a 2016, o Sr. Spinardi trabalhou na Capitale Energia, uma das maiores comercializadoras de energia do Brasil, como conselheiro indicado pelo Pátria. Foi responsável pela gestão das divisões de risco, produtos, finanças e *back-office*. Ele se reportava diretamente ao CIO de Gerenciamento de Infraestrutura e Capital. O Sr. Spinardi iniciou sua carreira no Pátria em 2005, como gestor de portfólio responsável por estratégias de arbitragem com foco em ações e derivativos futuros. O Sr. Spinardi é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Finanças e Economia pelo Insper.

**Peter Esterman:** Sócio e Diretor de Gestão de Portfólio de Negócios de Criação de Valor para estratégias LatAm. Possui mais de 40 anos de experiência profissional, sendo 12 anos no agronegócio, 10 anos na indústria de transformação de polímeros, papel e celulose e materiais refratários, 12 anos em telecomunicações e serviços de saúde e 6 anos no varejo. Anteriormente, foi CEO do GPA (de abril de 2018 a novembro de 2020), onde foi responsável pelas operações na região, com mais de 100 mil funcionários e faturamento de R\$ 60 bilhões. O Sr. Esterman também foi Diretor de Infraestrutura e Desenvolvimento Estratégico do GPA de junho de 2014 a outubro de 2015. O Sr. Esterman desenvolveu sua carreira em diferentes indústrias e no setor de serviços, e em empresas de grande porte e liderança em diferentes áreas de atuação, diferenciadas em termos de tecnologia, modelos de gestão e culturas. O Sr. Esterman foi CEO da Via Varejo S. A. (2015-2018, 2018-2019) e Vice-CEO e Chief Operating Officer da Medial Saúde (2006-2007). O Sr. Esterman ocupou importantes cargos em diversas empresas europeias e brasileiras desde 1981. O Sr. Esterman é formado em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal de Lavras - Minas Gerais e pós-graduado pela *Harvard Business School* ("*Making Corporate Boards more Effective*" - 2008, "*Audit Committees in a New Era of Governance*" - 2008 e "*Program for Management Development/PMD*" - 1999).



**Ana Cristina Russo:** *Chief Financial Officer* e membro do Comitê de Gestão do Patria<sup>7</sup>. Possui vasta experiência profissional em finanças e negócios com significativa experiência global, tendo gerenciado uma gama de funções financeiras ao longo de sua carreira, como chefe de departamento e CFO do Brasil (para a Philip Morris International e no início de sua carreira na Remy Cointreau) e CFO para América Central, Caribe, América Latina e Canadá (pela Philip Morris International), bem como *Chief Auditor* para a mesma empresa. É graduada e pós-graduada em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e possui certificação do Programa de Liderança do *International Institute for Management Development* ("IMD").

**Paulo Eduardo de Freitas Cirulli - Chief Compliance Officer:** Paulo Eduardo de Freitas Cirulli é Diretor de Compliance, Regulatório e Governança do Grupo Patria desde 2016. O Sr. Cirulli é o principal responsável pelas atividades de gestão de risco, implementação e desenvolvimento do Programa de Compliance do Grupo Patria, implementação de práticas de prevenção de fraudes, Onboarding, KYC, responsável pelo processo de investigação interna do Grupo Patria e responsável pelo acompanhamento do programa de mitigação de riscos em investidas, integrantes da carteira de investimentos dos fundos geridos pelo Grupo Patria. Antes disso, o Sr. Cirulli trabalhou por 8 anos na B3 (bolsa de valores brasileira), tendo exercido atividades como Superintendente de Engenharia de Produtos Derivativos e Operações Estruturadas, Gerente de Produtos de Balcão, Gerente de Produtos Imobiliários e Leilões Especiais e Coordenador de Processos de Licitações. O Sr. Cirulli possui formação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e bacharel em Direito (LL.B. Degree) pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - 2016-2020.

**Pedro Rufino Carvalho da Silva - Global General Counsel:** Pedro Rufino é *General Counsel* e *Chief Legal Officer* responsável pelas áreas Jurídica e de Compliance. Antes de ingressar no Patria, ele foi sócio e co-chefe global, para a América Latina, na Herbert Smith Freehills com sede em Londres, Reino Unido. É formado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e possui mestrado em Finanças Corporativas e Vendas Internacionais de Commodities pela London School of Economics & Political Science. O Sr. Rufino possui sólida formação profissional com mais de 20 anos de atuação, tendo atuado na OGX Petróleo e Gás S.A., Itaú BBA International, Barbosa, Müssnich Aragão Advogados e Andrade & Fitchner Advogados.

### C. Pátria Private Equity

Os primeiros investimentos do Grupo Pátria foram realizados em *private equity*, segmento hoje liderado por uma área interna do Gestor e por outras sociedades do Grupo Pátria (quando referidos em conjunto, "**Pátria Private Equity**"). Naquela época, o Brasil acabava de implementar o Plano Real, um conjunto de políticas econômicas e instrumentos jurídicos destinados a combater a inflação crônica do país que, ao longo dos anos seguintes, se mostrou bastante bem-sucedido, com a consequente estabilização da economia e a criação de oportunidades atraentes para a aplicação de capital em ativos reais.

No início do processo de investimentos em *private equity*, o Grupo Pátria concluiu que certos elementos do modelo comumente adotado nos EUA não seriam aplicáveis no Brasil. Diante desse cenário, os sócios do Grupo Pátria àquela época, acreditaram que um dos principais impulsionadores do estímulo aos investimentos seria um significativo aprimoramento operacional das sociedades investidas. O Grupo Pátria, portanto, buscou posições acionárias relevantes em empresas selecionadas, a fim de alcançar a influência gerencial necessária para promover mudanças operacionais nas sociedades investidas.

O investimento inicial do Grupo Pátria foi a aquisição de uma participação minoritária na Drogasil, uma rede local de drogarias no Brasil. Esse investimento fez parte de um acordo de acionistas que concedeu o controle das operações da empresa ao Patria que, como controlador, promoveu a reestruturação e o reposicionamento da Drogasil como uma das principais redes de drogarias do país.

A abordagem de investimento do Patria, juntamente com a experiência adquirida na Drogasil, foi fundamental para moldar os primeiros pilares do modelo de criação de valor de *private equity* do Gestor, em especial a abordagem associativa do Grupo Patria com os acionistas e executivos das investidas e seu envolvimento direto com as sociedades de seu portfólio.

<sup>7</sup> Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/static-files/23b2983b-0ac5-46d7-944d-0e5102d7902c>

## **Estratégia de Investimentos do Pátria Private Equity**

### **Abordagem do Grupo Pátria para Oportunidades de Investimento em Private Equity**

A abordagem de investimento do Grupo Pátria vem sendo desenvolvida desde 1994 com o objetivo de gerar retornos consistentes, ajustados ao risco, ao longo de diversas safras e ciclos, e apta a navegar pela volatilidade dos contextos políticos e macroeconômicos brasileiros e latino-americanos. Para alcançar tais resultados, o Grupo Pátria busca identificar oportunidades de crescimento em setores resilientes do mercado, por meio de aquisição de posições de controle em sociedades passíveis de crescimento orgânico, e que consigam repassar custos crescentes (como inflação) para os preços, de modo a gerar ganhos em escala para melhorar as margens operacionais, capturando sinergias de aquisições e permitindo ou aprimorando a transformação digital.

### **Equipe de Investimento Experiente**

O Pátria acredita que para realizar investimentos de acordo com sua abordagem, o Gestor precisa atrair, desenvolver e reter profissionais com expertise relevante.

A equipe de *private equity* do Grupo Pátria é composta por 50 (cinquenta) profissionais<sup>8</sup>, os quais têm vasto conhecimento do setor ou da função específicos em que atuam, combinado com vários anos de experiência na gestão de empresas em crescimento, bem como longa experiência em mercados financeiros nos segmentos de capital público e privado. Certos membros seniores da Equipe de Investimentos possuem ampla experiência em investimentos em parcerias corporativas, *IPOs* e várias outras transações.

O Pátria acredita que a experiência da Equipe de Investimentos fornece perspectiva, visão e conhecimento que podem representar uma vantagem competitiva no Brasil e em países selecionados da América Latina, especialmente na identificação de oportunidades de investimento atraentes, desenvolvimento de empresas líderes e alienações das participações investidas com sucesso, buscando captar retornos superiores com riscos ajustados.

Na visão do Pátria, a Equipe de Investimentos construiu uma sólida reputação, baseada em uma combinação de fortes relacionamentos dentro da comunidade de investimentos latino-americana e conhecimento do mercado local. O Pátria espera que isso gere um fluxo significativo de oportunidades de investimento para o Fundo. Espera-se que os membros seniores da Equipe de Investimento liderem o processo de investimento, enquanto os membros juniores devem fornecer suporte em *due diligence* e execução. O Pátria acredita que a amplitude de conhecimento e experiência da Equipe de Investimentos permitirá ao Fundo investir e gerar ganhos em todas as etapas do ciclo de investimentos a serem realizados.

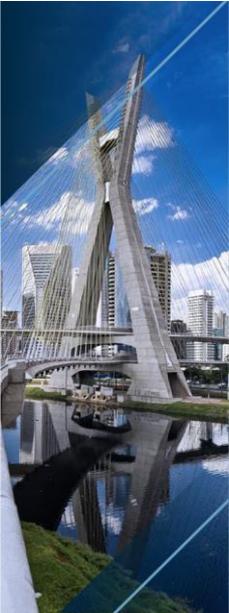
### **Elaboração da Tese**

O processo de investimento do Grupo Pátria normalmente começa com a identificação de teses de investimento por especialistas seniores do setor, com base em análises abrangentes de tendências históricas, culturais, políticas, sociais, econômicas e demográficas globais, regionais e locais, focados em identificar mudanças estruturais com o potencial de levar a pontos de inflexão positivos na procura de bens e serviços em determinados setores. Os especialistas da Equipe de Investimento buscam combinar seus conhecimentos específicos do setor com o entendimento dessas tendências para desenvolver teses de investimento independentes que antecipem transformações na economia, levando em consideração aspectos como a demanda por recursos naturais do país, mudanças demográficas, tamanho do mercado consumidor brasileiro e disponibilidade histórica ou falta de financiamento de longo prazo. Nesse cenário, o Grupo Pátria espera identificar oportunidades atrativas de investimento no Brasil e em outros países selecionados da América Latina, principalmente em setores como saúde, alimentos e bebidas, agronegócio, logística e outros setores pertencentes a uma ou mais das três categorias principais:

- (i) *Necessidades básicas*, na visão do Pátria, representam uma oportunidade de investimento grande no Brasil, que é o décimo maior mercado consumidor do mundo, com gastos de consumo final de US\$ 1,2 trilhão em 2020<sup>9</sup>. Neste contexto, as indústrias expostas a tendências como o envelhecimento da população, o interesse por um estilo de vida saudável e o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho são particularmente atrativas, dada a sua resiliência e elevado potencial de crescimento. Além disso, o Pátria acredita que o aumento da

<sup>8</sup> Até 31 de dezembro de 2021.

<sup>9</sup> Dados do site do Banco Mundial.



renda disponível no Brasil e em outros países selecionados da América Latina aumentará ainda mais a classe média e expandirá o mercado interno de consumo de massa. À medida em que os padrões de consumo mudam na direção de produtos e serviços mais sofisticados, o Pátria espera que certos subsegmentos de grandes indústrias relacionadas a necessidades básicas, como alimentos, saúde e educação, experimentem pontos de inflexão positivos. O Grupo Pátria possui experiência no atendimento às necessidades básicas desses setores, tendo contribuído para o desenvolvimento dos segmentos de saúde, educação e bem-estar no Brasil por meio de investimentos, tais como: DASA (Fundo I e Fundo III), Anhanguera (Fundo II e Fundo III), Smart Fit (Fundo III e Fundo V), Alliar (Fundo III), Frooty (Fundo IV), BSL (Fundo IV), Opty (Fundo V), Athena (Fundo V), Ultrapar (Fundo VI), Qualicorp (Fundo VI), e Avidanti (Fundo VI).

(ii) *Gargalos estruturais*, na visão do Pátria, são situações em que as populações do Brasil e de outros países selecionados da América Latina estão gravemente desassistidas, enfrentando uma oferta de produtos e/ou serviços caros e de baixa qualidade devido ao alto custo de capital e à fragmentação em diversos setores. Os orçamentos limitados dos governos locais levaram a um maior interesse público na promoção de investimentos privados e no aumento da produtividade, criando, na opinião do Pátria, oportunidades significativas para fornecedores de capital e habilidades gerenciais para resolver esses gargalos. Por exemplo, o Pátria acredita que a crescente e fragmentada indústria de logística terceirizada no Brasil tem dinâmica competitiva favorável, mas carece de participantes profissionais e confiáveis para atender empresas de porte mundial que demandam soluções logísticas mais sofisticadas, principalmente em setores com exposição ao consumo de massa ou relacionadas a algumas das vantagens competitivas naturais do país. O Grupo Pátria tem experiência em investir em logística no Brasil, como se vê pelas sociedades abaixo:

- Veloce (Fundo III) está focada em soluções de logística *inbound* para indústrias multinacionais automotivas e de consumo;
  - Elfa (Fundo IV) atua em toda a cadeia de valor dos mercados institucionais de especialidades farmacêuticas e médicas por meio da prestação de serviços de valor agregado e da distribuição para hospitais, clínicas e HMOs de medicamentos de alta complexidade e produtos hospitalares de cunho médico-cirúrgicos;<sup>10</sup>
  - SuperFrio (Fundo IV) é um grande provedor brasileiro de serviços de logística com temperatura controlada (13º em todo o mundo);
  - Delly's (Fundo V) é uma empresa de distribuição de *food services* com foco em médias e pequenas operadoras, oferecendo ampla variedade de produtos;
  - Lavoro (Fundo V) é uma distribuidora líder de insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando no Brasil e na Colômbia;
  - Ultrapar (Fundo VI) é terceira maior distribuidora de combustíveis e líder na distribuição de GLP, atuando também em especialidades químicas, armazenamento de grãos líquidos e varejo farmacêutico; e
  - Braveo (Fundo VI) é uma distribuidora especializada líder em FMCG<sup>11</sup>, com atuação no estado de Santa Catarina, focada em higiene, beleza e cuidados pessoais, além de outras categorias de alimentos e cuidados para casa.
- (iii) *Vantagens competitivas* (como, por exemplo, mão de obra, recursos naturais e certas tecnologias), na visão do Pátria, determinados fatores permitem que certos segmentos possam se beneficiar da crescente demanda global por *commodities* e serviços. Por exemplo, entre 2020 e 2035, espera-se que o crescimento populacional em regiões menos desenvolvidas acrescente 1,1 bilhão de potenciais consumidores de alimentos em todo o mundo, sendo aproximadamente 710 milhões de consumidores originários de países de renda média<sup>12</sup>. O Pátria acredita que o Brasil está em uma posição privilegiada para ajudar a suprir essa demanda por alimentos, principalmente devido à disponibilidade de terras cultiváveis no país, clima favorável e abastecimento abundante de água. O Pátria, portanto, acredita que podem existir oportunidades atrativas de aplicação de capital na indústria do agronegócio que proporcionem inovação e ganhos de produtividade para produtos e serviços, e apresentem um perfil de crescimento elevado e sustentável. O Grupo Pátria possui experiência relevante em investimentos no setor de agronegócios, incluindo:

<sup>10</sup> Fonte: estimativas LEK.

<sup>11</sup> Bain & Co e Euromonitor

<sup>12</sup> MDIC, United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2019). World Population Prospects: The 2019 Revision.

- Agrichem (Fundo III) é um fabricante líder em micronutrientes;
- Gran Espresso (Fundo IV) é uma empresa brasileira líder em café *gourmet*, torrando mais de 50.000 sacas por ano e vendendo e distribuindo café e aperitivos por meio de mais de 33.000 máquinas de venda automática; e
- Lavoro (Fundo V) é uma distribuidora líder em insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando Brasil e na Colômbia.

### **Robusta Geração de Oportunidades Proprietária**

Uma vez identificada uma potencial tese de investimento, a Equipe de Investimento trabalha em conjunto com outras áreas do Grupo Pátria para adquirir participações em sociedades alvo que apresentem atraentes perspectivas de retorno ajustadas ao risco, em indústrias com acesso limitado a capital e/ou a gestão e com governança corporativa inadequadas.

O Grupo Pátria usa sua rede profissional e conhecimento do mercado local da América Latina para identificar oportunidades de investimento específicas e alinhadas com cada tese de investimento. Historicamente, os profissionais de investimento do Pátria têm buscado, de forma proativa, identificar áreas de oportunidade e alavancado seus relacionamentos profissionais para encontrar oportunidades de investimento localizadas nas cadeias de valor de novas empresas ou de sociedades antigas do portfólio de fundos geridos por empresas do Grupo Pátria.

Além disso, dentro de cada um de seus setores-alvo, o Grupo Pátria criou uma rede de relacionamentos que inclui bancos de investimento, parceiros corporativos, empresários, líderes empresariais, consultores especializados em gestão e advogados, que historicamente tem servido como fonte de fluxo de negócios direcionados.

Como resultado desses fatores, desde 1994, aproximadamente 90% de todos os investimentos realizados pelo Pátria Private Equity foram originados por meio de suas próprias iniciativas de *sourcing*.

### **Abordagem de Valor Agregado do Pátria**

O Grupo Pátria espera adquirir empresas com *valuations* atraentes, fazendo uma proposta financeira em valor atrativo e oferecendo a oportunidade de parceria para os acionistas e executivos de suas empresas-alvo.

O Pátria desenvolveu um processo próprio, que envolve uma abordagem prática e inclui o destacamento de executivos do Grupo Pátria para as empresas do portfólio. Os membros seniores da Equipe de Investimentos têm experiência significativa em uma ampla variedade de setores, e devem ser responsáveis pela implementação e execução dos planos de negócios do Grupo Pátria, em muitos casos sendo destacados para as empresas do portfólio e assumindo um papel ativo na gestão. O Pátria acredita que esses profissionais de investimento têm experiência em movimentos de consolidação, *build-ups* e em casos de alto crescimento orgânico, e são parte fundamental do processo de criação de valor durante o investimento do fundo, trabalhando em conjunto com a gestão das empresas do portfólio para alcançar objetivos estratégicos.

O Pátria também conta com equipes estruturadas para dar suporte as sociedades investidas, auxiliando os acionistas e executivos na formulação e execução de projetos estratégicos. Especificamente, o Grupo Pátria busca agregar valor às empresas do portfólio dos fundos de investimento por ele geridos por meio de:

- Participação no conselho ou diretoria de todos os seus investimentos;
- Participação no recrutamento de membros do conselho e pessoal chave da administração;
- Apresentação de diversas ferramentas gerenciais para auxiliar as empresas investidas na melhor gestão de seus negócios, aumentando a transparência, reduzindo riscos e melhorando as operações;
- Apresentação de diversos projetos de melhoria de desempenho, incluindo estratégias de *go-to-market* e expansão, além de iniciativas de produtividade operacional e reformulação de processos; e
- *sourcing*, avaliação e negociação de oportunidades de aquisições, tendo executado 295 (duzentas e noventa e cinco) transações subjacentes ("**add-on acquisitions**") em 45 (quarenta e cinco) investimentos em plataformas de investimento dos fundos de *private equity* geridos pelo Grupo

Pátria desde o início, em 1994. Aproximadamente 93% (noventa e três por cento) tiveram o negócio obtido pela equipe do Pátria Private Equity.<sup>13</sup>

Espera-se que muitas das transações subjacentes sejam acordadas previamente com os respectivos acionistas e executivos das sociedades investidas, em momento anterior à realização do investimento pelo Fundo, e que sejam então executadas em consonância com a tese de investimento desenvolvida para cada plataforma de investimento.

O Grupo Pátria acredita que esta abordagem multifacetada pode beneficiar o Fundo na elaboração de soluções financeiras e operacionais criativas para as sociedades alvo e na criação de valor por meio do envolvimento ativo na gestão pós-investimento.

### Estratégias de Saída Projetadas

O Pátria identifica e desenvolve potenciais estratégias de saída desde o início de uma oportunidade de investimento. A avaliação prospectiva de oportunidades de investimento normalmente inclui uma análise completa de possíveis estratégias de saída. O Grupo Pátria geralmente não pretende aprovar uma tese de investimento a menos que acredite que tenha várias opções de saída, tratando o desenvolvimento de estratégias de saída eficazes como uma consideração fundamental em todas as etapas do ciclo de investimento. O Fundo pode desinvestir os seus ativos através de uma variedade de métodos, incluindo vendas a compradores estratégicos e ofertas públicas. Para otimizar o desempenho da alienação dos ativos do fundo, o Pátria sugere iniciativas de negócios nas Sociedades Investidas que sejam projetadas para agregar valor para compradores estratégicos e, potencialmente, facilitar uma transação de venda. Essas iniciativas podem incluir, entre outras: (i) desenvolver modelos de negócios robustos e testados no mercado; (ii) adoção de princípios aprimorados de governança corporativa; (iii) contratação de profissionais de gestão; (iv) obtenção de credenciações internacionais; e (v) produção de relatórios gerenciais e demonstrações financeiras auditadas de acordo com as "melhores práticas" de mercado. Ao considerar as opções de saída, o Pátria também buscará desenvolver relacionamentos nacionais e internacionais na tentativa de identificar compradores-alvo. Apesar do Pátria ter realizado 09 (nove) transações no mercado de capitais como estratégia de desinvestimento, sendo 05 (cinco) ofertas públicas iniciais e 04 (quatro) *follow-on*, a maioria dos desinvestimentos dos fundos foi realizada por meio de vendas para compradores estratégicos.<sup>14</sup>

### Time do Pátria Private Equity

## Pátria Investimentos | Time de Private Equity

TIME COM MAIS DE 220 PROFISSIONAIS DE PRIVATE EQUITY

#### Comitê de Gestão



**Alexandre Saigh**  
Senior Managing Partner  
CEO – Pátria Investimentos  
Presidente do PE IC



**Ricardo Scavazza**  
Managing Partner  
CEO & CIO Private Equity  
Membro do PE IC



**Daniel Sorrentino**  
Managing Partner  
Country Manager Brasil



**José Teixeira**  
Partner  
Marketing & Produtos

#### Sócios



**Luis Cruz**  
Head de Investimentos



**Gil Karsten**  
Desinvestimentos LatAm



**Norberto Jannuzzi**  
Head de Investimentos



**Fernanda Garrelhas**  
Head de Aquisições Brasil



**Peter Estermann**  
Head de Gestão de Portfólio



**Flavio Menezes**  
Companhias Listadas - Brasil

#### Managing Directors e Diretores



**Diego Chona**  
MD Líder de Investimentos



**Lia Ferrua**  
MD Líder de Investimentos



**Olavo Cunha**  
MD Líder de Investimentos



**Daniel Fisberg**  
MD Líder de Investimentos



**Ivan Amaral**  
MD Líder de Investimentos



**Cecilia Carrilquiry**  
Diretor Líder de Investimentos



**Leonardo Gonzalez**  
Diretor Líder de Investimentos



**Eduardo Gromatzky**  
Diretor Líder de Investimentos



**Mayra Fragonesi**  
MD Head de R/ Marketing

**+260** profissionais de *Private Equity*

**+140** pessoas dedicadas em *17 Times de M&A*

**+60** *Time de Criação de Valor*

1. Fonte: Pátria. Em 31/12. Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

<sup>13</sup> Até 31 de dezembro de 2021

<sup>14</sup> Até 31 de dezembro de 2021

## Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Private Equity

### Evolução da Estratégia | Mesma Estratégia Evoluindo para Setores Maiores

	Foco em PMEs <sup>1</sup>		Múltiplos de entrada atrativos		Mais aquisições por tese setorial	
Safra	1997	2003	2007	2011	2015	2019
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI
 <b>Tamanho do Fundo (US\$ B)</b>	0,2	0,05	0,6	1,3	1,8	2,7
 <b>Tamanho das companhias (Méd. Real EV<sup>2</sup> - R\$ M)<sup>3</sup></b>	92	105	89	111	100	150-250
 <b>Teses Setoriais/Fundo</b>	5	3	11	10	9	8
 <b># Deals (Plataformas + add-ons)<sup>4</sup></b>	35	38	35	61	+100	70-100

NOTAS: (1) Pequenas e Médias Empresas (2) Real Enterprise Value: considera o enter prise value médio ajustado pela inflação do período. (3) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. (4) Considerando deals no pipeline do Gestor.

#### Fundo I<sup>15</sup>

Em 1997, o Pátria levantou seu primeiro fundo de *private equity*: o Pátria Brazil Private Equity FITVM, um veículo de investimento brasileiro, para aplicar capital em oportunidades de *private equity* brasileiras. O Fundo I captou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 235 milhões (76% de investidores internacionais e 24% de investidores brasileiros) e investiu em cinco sociedades:

- (i) **Fotoptica** - rede de varejo de serviços ópticos e fotográficos líder no Brasil;
- (ii) **Peixes** - editora de revistas segmentadas;
- (iii) **Casa Cor** - empresa brasileira líder em feiras de consumo nas áreas de decoração e gourmet;
- (iv) **Casa do Pão de Queijo** - uma das maiores redes de cafeterias do Brasil em número de lojas;<sup>16</sup>;
- (v) **DASA** - maior empresa de análise clínica e diagnóstico por imagem de capital aberto da América Latina.<sup>17, 18</sup>

A experiência de investimento do Fundo I forneceu subsídios valiosos para aprimorar o modelo de gestão de investimentos do Gestor, principalmente ao destacar o valor da parceria com os acionistas e executivos das sociedades, através da estratégia de investimento em indústrias expostas às necessidades básicas da população brasileira, que por sua vez poderiam ser abordadas através de teses de negócios escaláveis.

#### Fundo II<sup>19</sup>

Após 1998, os mercados financeiros globais experimentaram uma notável volatilidade como resultado de uma sequência de choques adversos, incluindo a dupla inadimplência da Rússia (passivo interno e externo), o estouro da bolha tecnológica, a moratória argentina sobre sua dívida externa e a deterioração das expectativas que precedeu a vitória do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ("Lula") em 2002 nas eleições gerais do Brasil. Tornou-se muito difícil para o Pátria e outros patrocinadores

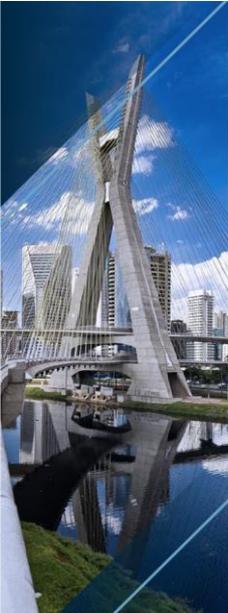
<sup>15</sup> O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento. Observe que certos tipos de investimentos incluídos em tal desempenho podem ser permitidos ou exigidos a serem apresentados a outros veículos Pátria (no todo ou em parte). Consulte a Seção 3 — "Desempenho do Investimento" e "Aviso aos Potenciais Investidores" para obter informações adicionais sobre o desempenho do investimento e histórico do Pátria.

<sup>16</sup> Fonte: site da empresa em 2021

<sup>17</sup> Fonte: ELGA LabWater

<sup>18</sup> O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

<sup>19</sup> O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.



brasileiros de *private equity* levantar capital de investidores internacionais no formato tradicional de fundos multissetoriais de *blind-pool*. No entanto, o Pátria conseguiu atrair investidores brasileiros locais para projetos setor a setor, com veículos focados na indústria. O primeiro investimento do segundo ciclo de investimentos da Equipe de *Private Equity* do Grupo Pátria ("**Fundo II**") foi no setor de ensino superior por meio de uma participação minoritária na Anhembi Morumbi, uma das principais universidades privadas de São Paulo<sup>20</sup>. Os investimentos subsequentes (totalizando R\$ 393 milhões<sup>21</sup> em compromissos de investimento) foram levantadas para investir em três plataformas específicas dos setores de educação, serviços e energia renovável, que evoluíram para:

- (i) **Anhanguera** - a terceira maior empresa de educação pós-secundária de capital aberto do mundo<sup>22</sup>;
- (ii) **Tivit** - uma das principais empresas brasileiras na prestação de serviços integrados de terceirização de processos de negócios ("**BPO**") e terceirização de tecnologia da informação ("**ITO**") na América Latina;<sup>23</sup> e
- (iii) **ERSA** - a maior empresa de geração de energia renovável de capital aberto do Brasil.<sup>24</sup>

Os investimentos do Fundo II reforçaram a crença do Pátria em uma abordagem conservadora em relação à alavancagem financeira e em uma estratégia direcionada, com foco na consolidação de setores resilientes. Esses investimentos também enfatizaram a importância da pesquisa macroeconômica e da análise criteriosa do setor como passos importantes na seleção de uma empresa de portfólio, o que permitiu que o Pátria desenvolvesse ainda mais as etapas de seu processo de investimento em *private equity*.

### Fundo III<sup>25</sup>

Em 2007, o Pátria Brazilian Private Equity Fund III - FIP ("**FIP III**"), juntamente com seus veículos brasileiros de investimento paralelos ("**Veículos Brasileiros**" e, em conjunto com o FIP III, o "**Fundo III**"), levantou compromissos de investimento de aproximadamente US\$ 617 milhões. O Fundo III investiu nas seguintes empresas do portfólio:

- (i) **Anhanguera Educacional Participações S.A. ("Anhanguera")** - a terceira maior empresa de ensino superior de capital aberto do mundo. O Fundo III adquiriu participação no capital total da Anhanguera por meio de uma série de transações negociadas de forma privada perto do preço histórico mais baixo da ação.
- (ii) **Diagnósticos da América S.A. ("DASA")** - é a maior empresa de análise clínica e diagnóstico por imagem de capital aberto da América Latina. O Fundo III adquiriu participação no capital total da DASA por meio de operação privada na Bolsa de Valores de São Paulo.
- (iii) **Veloce Logística S.A. ("Veloce")** - operadora de serviços logísticos terceirizados entre Brasil e Argentina. O Fundo III formou a Veloce em 2009 depois de ganhar contratos de logística por meio de parceria com alguns ex-membros da divisão brasileira da Ryder International Inc. (que descontinuou suas operações no Brasil).
- (iv) **Junior Alimentos Indústria e Comércio S.A.** - A empresa é uma sociedade relevante no setor de ingredientes alimentícios no Brasil, fornecendo molhos, temperos, condimentos e coberturas de sobremesas principalmente para o setor de serviços alimentícios (incluindo redes de fast-food, hotéis, restaurantes, serviços de catering e praças de alimentação industrial).
- (iv) **Zatix Tecnologia S.A.** - Um relevante provedor de soluções telemáticas no Brasil. A Zatix oferece diversos serviços em gestão de frotas e recuperação de veículos roubados no mercado B2B.

<sup>20</sup> Participação minoritária incluiu opção negociada de compra de 8% da empresa após a implementação do plano de reestruturação do Pátria.

<sup>21</sup> Considerando os compromissos da ERSA (US\$ 343 milhões) que foram desmembrados do portfólio de *private equity* para lançar a família de fundos de infraestrutura do Pátria.

<sup>22</sup> A Anhanguera se fundiu com a Kroton Educacional para criar a maior empresa de educação de capital aberto do mundo em valor de mercado e alunos (site da empresa em 2021).

<sup>23</sup> Prospecto final de oferta de ações da Tivit, datado de 24 de setembro de 2009.

<sup>24</sup> A ERSA foi desmembrada do portfólio de *private equity* para lançar a família de fundos de infraestrutura do Pátria.

<sup>25</sup> O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

- (v) **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Smart Fit")** - A Smart Fit é a maior operadora de academias de ginástica da América Latina e a quarta maior globalmente<sup>26</sup> em membros, com 1.065 academias e 3 milhões de membros no Brasil e em 13 outros países da América Latina, em dezembro de 2021.
- (vi) **Suppliercard Participações S.A. ("SupplierCard")** - O SupplierCard oferece um cartão de compra B2B focado no financiamento de recebíveis do setor, com limites adicionais de crédito ao cliente. Os cartões oferecem diversos benefícios, como: liberação de capital de giro, mitigação de risco de crédito, ferramenta de gestão de caixa e aumento de vendas.
- (vii) **Agrichem do Brasil S.A. ("Agrichem")** - A Agrichem é uma empresa brasileira líder em fertilizantes que fornece nutrição de plantas na forma de fertilizantes líquidos para uma variedade de culturas. A empresa oferece aos agricultores o aumento do rendimento das colheitas, combinando produtos e consultoria de alta qualidade, apoiados por um banco de dados de pesquisa.
- (ix) **DanicaZipco Sistemas Construtivos S.A. ("Danica")** - Danica é a maior empresa de sistemas prediais para projetos não residenciais da América Latina.<sup>27</sup>
- (x) **Centro de Imagem Diagnósticos S.A.** - No final de 2010, o Fundo III celebrou um acordo de investimento com os acionistas fundadores de quatro empresas de diagnóstico médico (Axial, Plani, Cedimagem e DiImagem) estabelecendo os termos em que essas empresas seriam combinadas para formar a Alliar, que agora é o terceiro maior *player* na indústria de diagnóstico por imagem no Brasil.<sup>28</sup>
- (xi) **Tenco Shopping Centers S.A. ("Tenco")** - A Tenco é um player relevante no desenvolvimento, gestão, comercialização e administração de shopping centers desde 1995.

#### Fundo IV<sup>29</sup>

Em 2011, o Pátria Brazilian Private Equity IV FIP Multiestratégia ("FIP IV"), juntamente com seus veículos brasileiros relacionados ("Veículos Brasileiros IV" e, juntamente com o FIP IV, o "Fundo IV")", levantou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 1,290 milhão. O Fundo IV investiu nas seguintes empresas do portfólio:

- (i) **Gafisa S.A. ("Gafisa")** - fundada em 1954, a Gafisa é uma construtora diversificada que atende diversos segmentos demográficos do mercado brasileiro;
- (ii) **Danica** - empresa de sistemas de construção para projetos não residenciais na América Latina, criada pela fusão da Zipco (com foco na produção e montagem de coberturas de aço galvanizado para a construção civil) e Danica (especializada na produção e montagem de paredes com isolamento térmico e painéis de telhado);
- (iii) **AC Café S.A. ("Gran Espresso")** - uma empresa brasileira de café gourmet, torrando mais de 50.000 sacas por ano e vendendo e distribuindo café e aperitivos através de mais de 33.000 máquinas de venda automática. A Gran Espresso tem uma forte posição no mercado de *food service* com instalações de processamento de café estrategicamente localizadas, uma marca de longa data e alta qualidade e crescente penetração nos mercados B2B e varejo;
- (iv) **MDT - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. ("Vincula")** - fabricante e importador brasileiro de um portfólio diversificado de produtos, incluindo implantes ortopédicos, de coluna, maxilofaciais e dentários, além de instrumentos cirúrgicos;
- (iv) **Brasil Senior Living SA ("BSL")** - A BSL se concentra em Senior Living e cuidados pós-agudos no Brasil por meio de suas casas de repouso e negócios de Assisted Living, bem como clínicas de reabilitação e cuidados paliativos;
- (v) **Arriba Investimentos e Participações S.A. ("Natulab")** - uma empresa farmacêutica focada em genéricos de marca, produtos de venda livre (OTC), vitaminas e suplementos. A empresa possui instalações industriais e um centro de distribuição;
- (vi) **Private Equity AE Invest. e Part. S.A. ("Alphaville")** - uma desenvolvedora de condomínios fechados no Brasil, com foco no desenvolvimento e parcelamento de terrenos para uso residencial e comercial. A Alphaville entregou mais de 180 projetos em mais de 70 cidades de 2009 a 2019;

<sup>26</sup> Relatório IHRSA 2021

<sup>27</sup> Fonte: CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção, Carlos Freire Escritório Técnico.

<sup>28</sup> Fonte: Capital IQ.

<sup>29</sup> O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.



- (vii) **Brazil Berries Investimentos e Participações S.A. ("Frooty")** - A Frooty foi pioneira no desenvolvimento do sorvete de açaí a partir de 1999 e expandiu sua presença em diferentes ocasiões de consumo enquanto atuava como fornecedora para varejistas especializados em alimentos de açaí;
- (ix) **Via Verona Investimentos e Participações S/A ("SuperFrio")** - um provedor brasileiro de serviços de logística com temperatura controlada. No 4T21, a Superfrio operava 33 sites operacionais com aproximadamente 2,2 milhões de metros cúbicos de capacidade de armazenamento a frio;
- (x) **San Felice Participações S.A. ("Elfa")** - distribuidora de medicamentos de alta complexidade e produtos médico-cirúrgicos hospitalares com mais de 30 anos de experiência no mercado de saúde brasileiro;

### Fundo V<sup>30</sup>

Em 2014, o Pátria - Brazilian Private Equity V FIP Multiestratégia ("**FIP V**"), juntamente com seus veículos brasileiros relacionados ("**Veículos Brasileiros V**" e, em conjunto com o FIP V, "**Fundo V**"), levantou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 1,805 milhão. O Fundo V investiu nas seguintes empresas do portfólio:

- (i) **EVE Distribuciones S.A.S. ("EVE")** - um distribuidor e varejista regional colombiano, líder em produtos farmacêuticos e produtos essenciais associados. Tem foco em dois canais principais: (i) institucional (planos de saúde/HMOs, seguradoras e hospitais/clínicas); e (ii) varejo (via farmácias próprias e venda para pequenas farmácias).
- (ii) **DFS Holding S.A. ("Delly's")** - uma empresa de distribuição de serviços de alimentação, com foco em médias e pequenas operadoras, oferecendo serviço de alta qualidade e ampla variedade de produtos.
- (iii) **Saúde Latam Holding S.A. and Clínica do Brasil Holdings S.A. ("Opty")** - uma das maiores redes de hospitais oftalmológicos da América Latina, com 15 hospitais, 54 clínicas e mais de 2,5 milhões de procedimentos por ano.
- (iv) **Bennsville Participações S.A. ("Farmácias Independente")** - líder regional do setor de drogarias no Nordeste, com 63 lojas em dois estados.
- (iv) **Terraverde Holding S.A. ("Lavoro")** - importante distribuidora de insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando no Brasil e na Colômbia. A empresa oferece um portfólio abrangente que atende às necessidades de pequenos e médios agricultores em todo o seu ciclo produtivo, incluindo produtos (fertilizantes, sementes, defensivos, nutrição de plantas) e serviços (assistência técnica, aplicação de produtos, armazenamento de grãos etc.).
- (v) **Athena Saúde Holdings S.A. ("Athena")** - uma operadora líder de saúde verticalizada, que atende cidades secundárias nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil. Atualmente atende mais de 1.000.000,00 clientes, principalmente através de seus 14 hospitais (1.400 leitos), 11 unidades de pronto atendimento e mais de 49 unidades de atenção primária.
- (vi) **San Felice Participações S.A. ("Elfa")** - distribuidora de medicamentos de alta complexidade e produtos médico-cirúrgicos hospitalares com mais de 30 anos de experiência no mercado de saúde brasileiro;
- (vii) **Crop Care Holding S.A. ("Crop Care")** - empresa de insumos agrícolas, destinada a combinar agroquímicos pós-patente, fertilizantes especiais (folhas e solo) e produtos biológicos (biopesticidas e biofertilizantes).
- (viii) **Smartfit** - Em outubro de 2019, o Fundo V liderou um consórcio de coinvestimento na aquisição da Smart Fit do Fundo III. A Smart Fit concluiu seu IPO e suas ações começaram a ser negociadas na bolsa de valores brasileira (B3) em julho de 2021.

<sup>30</sup> O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

## Fundo VI

O Pátria Private Equity VI FIP Multiestratégia (“**Fundo VI**”) encerrou seu período de investimentos em 21 de dezembro de 2018, com compromissos de investimento totais de US\$ 2,689 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, o Fundo VI havia investido nas seguintes empresas do portfólio:

- (i) **Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”)** - um conglomerado líder no Brasil, posicionado em cinco negócios, três dos quais representam mais de 95% de suas receitas e 90% do EBITDA. São eles: (i) distribuição e varejo de combustíveis, sob a marca Ipiranga (terceiro maior player do mercado brasileiro); (ii) distribuição de gás liquefeito de petróleo, ou GLP (Ultragaz, a maior empresa do setor); e (iii) produção de especialidades químicas (Oxiten, empresa líder em seu setor com *market share* superior a 25%).
- (ii) **Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Qualicorp”)** - a principal administradora de benefícios de saúde *full 71 eruisse* e prestadora de serviços de gestão de saúde no Brasil, com foco em planos de afinidade para associações profissionais. A empresa é uma das líderes em seu setor de atuação.
- (iii) **Avidanti S.A.S. (“Avidanti”)** - Em novembro de 2020, o Fundo VI executou a primeira aquisição relacionada à sua terceira tese de investimento. A Avidanti é um dos principais prestadores de serviços de saúde na Colômbia, com uma rede de cinco hospitais e cinco centros de diagnóstico, localizados principalmente na região central colombiana. A empresa opera atualmente 650 leitos de internação e vem liderando iniciativas de crescimento para dobrar sua capacidade nos próximos dois a três anos.
- (iv) **Beauty Holding S.A. (“Braveo”)** - A aquisição da Braveo (antiga Tiscoski) foi o primeiro investimento do Fundo VI na tese de distribuição de *Fast-Moving Consumer Goods* (“**FMCG**”) do Pátria no Brasil. A Braveo é uma distribuidora especializada líder em FMCG que atua no estado de Santa Catarina. Possui mais de 33 anos de experiência distribuindo uma ampla gama de produtos de cuidados pessoais de marcas líderes globais, com mais de 6.500 clientes e 75.000 pés quadrados de centros de distribuição.
- (v) **SMR Participações e Investimentos S.A. (“BOA Food Retail” ou “Boa”)** - Em maio de 2021, o Fundo VI anunciou o investimento no Boa. O Pátria tem a intenção de consolidar quatro ou cinco negócios regionais em associação com empreendedores locais, através da expansão de suas presenças existentes por meio de abertura de novas lojas e M&A complementares (*brownfield*), maximizando a densidade de lojas e aumentando o domínio/rentabilidade do mercado.
- (vi) **Ingeniería y Asesorías en Computación y Comunicación Neosecure S.A. (“Neosecure”)** - Em maio de 2021, o Fundo VI anunciou o investimento na Neosecure como sua sexta tese de investimento. A Neosecure é a revenda de soluções de segurança cibernética na América Latina líder em valor agregado (VAR), com operações no Chile, Colômbia, Argentina, Peru e Brasil. Tem mais de 20 anos de experiência como consultora de escolha em segurança cibernética para os principais bancos, empresas de telecomunicações e multinacionais da região, fornecendo soluções para mais de 500 clientes.
- (viii) **Americold LATAM Holdings Ltd. (“Icestar”)** - Em dezembro de 2021, o Pátria anunciou a sétima tese de investimento do Fundo VI, a Icestar. O Pátria está trabalhando em parceria com um dos maiores players globais em logística refrigerada a AmeriCold Logistics LLC (“**Americold**”), apoiados pela aquisição da SuperFrio pelo Fundo IV. O Grupo Pátria e Americold planejam construir uma empresa líder na América Latina focada em conectar produtores, processadores, distribuidores e varejistas de alimentos aos consumidores. A tese de investimento começa com o investimento, pelo Fundo VI, indiretamente, em três operações da Americold, uma no Chile e duas na Argentina (“**Americold Sites**”).
- (viii) **Agro Opportunities S.A. (“Agroline”)** - Em dezembro de 2021, o Pátria anunciou a oitava e última tese de investimento do Fundo VI, a Agroline. A Agroline é uma das 5 maiores varejistas de insumos pecuários do Brasil, com atuação na região Centro-Oeste por meio de 7 lojas e 2 unidades avançadas de armazenagem e vendas. A empresa tem mais de 20 anos de experiência como o parceiro de escolha de para mais de 10.000 criadores de gado, oferecendo um portfólio completo, incluindo uma linha de produtos de nutrição animal de marca própria, produtos de saúde animal e pastagens, ferramentas e maquinário.

## D. Demais áreas do Grupo Pátria

## **Pátria PIPE**

Em 2014, o Pátria lançou o seu primeiro fundo fechado focado em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). A área possui foco em companhias abertas de menor liquidez, tipicamente em setores que o Pátria possui experiência prévia (aluguel de equipamentos, construção civil, tecnologia, etc.).

## **Pátria Real Estate**

A área de *Real Estate* do Pátria possui experiência em centros de distribuição, galpões refrigerados, edifícios comerciais, campus educacionais, *self-storage*, condomínios residenciais, shopping centers, *call-centers*, hospitais e outros tipos de empreendimentos. Em seus fundos focados em *real estate* (Fundo I, II e III), o Gestor captou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate ("VBI"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão no Brasil.

## **Pátria Crédito**

A área de crédito do Pátria teve início em 2009. O primeiro fundo de capital fechado de crédito do Gestor possui o objetivo de investir principalmente em empresas com receita de até R\$ 1,5 bilhões e securitizações, oferecendo crédito de até 07 (sete) anos. Importantes investidores institucionais do Brasil e do mundo fazem parte da base de investidores desse FIDC como o IFC, IADB e BNDES.

Em 2022, o Pátria lançou um Fundo de Crédito de Infraestrutura, novo produto focado em *Project Finance*, sendo administrado pelas verticais de Infraestrutura e de Crédito do Pátria. Essa nova estratégia visa estruturar e adquirir títulos de renda fixa relacionados a projetos de infraestrutura, com uma carteira diversificada de direitos creditórios de projetos *greenfield* e *brownfield* em estágio inicial.

## **16.2. Tributação**

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras, como legislação e regulamentação, em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir todos os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

### **Tributação do Fundo**

#### *IR*

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

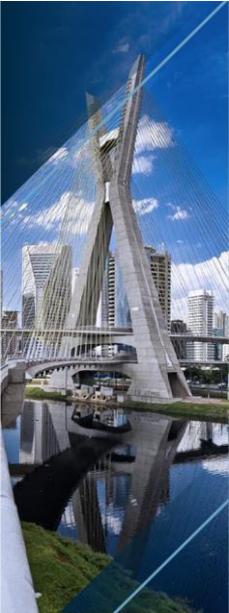
#### *IOF/Títulos*

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

### **Tributação dos Cotistas - Enquadramento para fins fiscais**

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

#### *Cotista Pessoa Física residente para fins fiscais no Brasil*



Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

#### *Cotista Pessoa Jurídica residente para fins fiscais no Brasil*

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

#### *Cotistas Não-Residentes no Brasil*

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme definição da legislação brasileira e listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF").

#### *Conceito de JTF*

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. . Importante mencionar que a Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, pretende alterar o conceito de JTF na legislação em linha com tal entendimento, a fim de reduzir a alíquota mínima da tributação da renda de 20% para 17%. Será importante acompanhar a evolução dessa medida provisória e sua eventual conversão em lei.

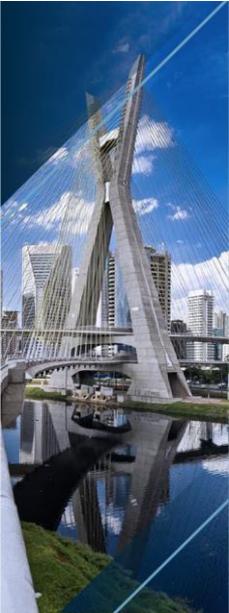
A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("ADI") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

#### *Cotistas INR não residentes em JTF*

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as



debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

#### *Cotistas INR residentes em JTF*

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

#### **Tributação dos Cotistas - Desenquadramento para fins fiscais**

A legislação tributária vigente exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em cotas do Fundo Feeder, o Fundo não deve cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585).

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

#### *Cotistas residentes no Brasil*

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

#### *Cotistas INR não residentes em JTF*

Como regra, os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

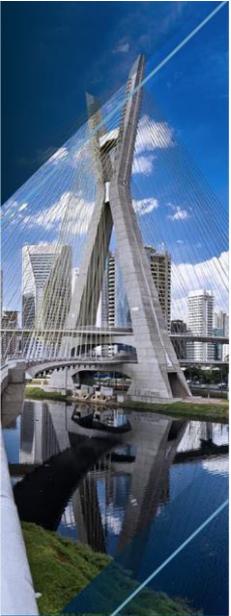
#### *Cotistas INR residentes em JTF*

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

#### **IOF**

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

#### *IOF/Títulos*



O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### *IOF/Câmbio*

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### **Regras aplicáveis a certos Investidores**

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da IN RFB 1.585, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

#### **16.3. Publicidade da Oferta**

Este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora e Coordenador Líder, do Gestor, da B3 e da CVM, nos seguintes websites:

**(i) Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

**(ii) Administradora:** [www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/](http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/) (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Lâmina", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

**(iii) Gestor:** [www.patriapevii.com.br](http://www.patriapevii.com.br) (neste website clicar em "Documentos da Oferta Pública", clicar em "2ª Emissão de Cotas", e em seguida localizar o documento).

**(iv) CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado).

**(v) B3:** [https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/) (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para acessar "Lâmina", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

## 16.4. Definições

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

<b>2ª Emissão</b>	significa a presente segunda emissão de Cotas Classe C do Fundo.
<b>Administradora ou XP Investimentos</b>	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
<b>Anúncio de Início</b>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, II, da Resolução CVM 160.
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 1.000 (mil) Cotas Classe C, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço Emissão.
<b>Assembleia de Aprovação</b>	significa a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 17 de março de 2023 pelos Cotistas do Fundo, por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos Alvo</b>	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.
<b>Ativos Investidos</b>	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master.
<b>Auditor Independente</b>	significa a Ernst & Young, empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.
<b>Capital Integralizado</b>	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
<b>Capital Subscrito</b>	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas Classe C, independentemente de sua efetiva integralização.
<b>Carteira</b>	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.

<b>Chamadas de Capital</b>	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas Classe C, observado o disposto no Artigo 48 do Regulamento.
<b>CNPJ</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código ANBIMA</b>	significa o "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>Compromisso de Investimento</b>	significa o " <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe C do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", por meio dos quais os Investidores se comprometerão a integralizar as Cotas Classe C do Fundo, nos termos do artigo 48 do Regulamento.
<b>Conflito de Interesses</b>	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios <b>(i)</b> a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, <b>(ii)</b> a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, <b>(iii)</b> à Administradora, <b>(iv)</b> ao Gestor, <b>(v)</b> a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou <b>(vi)</b> a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
<b>Contrato de Distribuição</b>	significa o " <i>Contrato de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas de Classe C da 2ª (Segunda) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder.
<b>Contrato de Gestão</b>	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado entre a Administradora e o Gestor que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.
<b>Coordenador Líder ou XP Investimentos</b>	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
<b>Cotas</b>	significam, quando referidas em conjunto, as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C.
<b>Cotas Classe C Adicionais</b>	significa o montante de até 100.000 (cem mil) Cotas Classe C de emissão do Fundo, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas Classe C inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Classe C Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas Classe C objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 2ª Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Classe C Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas Classe C Adicionais, caso venham a ser emitidas, as mesmas características das

	Cotas Classe C inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas Classe C", sendo que a distribuição de tais Cotas Classe C Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas Classe C objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas Classe C inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
<b>Cotas Classe A</b>	significam as cotas de classe A que foram objeto da primeira emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento.
<b>Cotas Classe B</b>	significam as cotas classe B que foram objeto da primeira emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento.
<b>Cotas Classe C</b>	significam as cotas classe C que serão objeto da 2ª Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e na Assembleia de Aprovação.
<b>Cotistas</b>	significam os titulares de Cotas.
<b>Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta</b>	Comunicado divulgado em 28 de abril de 2023 na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) do Coordenador Líder; (d) da CVM; e (e) do Fundos.net, administrado pela B3, na forma do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, informando sobre a Modificação da Oferta.
<b>Crítérios de Restituição de Valores</b>	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Pedido de Subscrição, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação de eventual cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
<b>Custodiante</b>	os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pela <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nos 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Início do Fundo</b>	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas Classe A e Cotas Classe B da primeira emissão do Fundo.
<b>Dia Útil</b>	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>Distribuição</b>	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas e/ou ao Gestor, conforme previsto no artigo 21 do Regulamento.



PÁTRIA



<b>Equipe de Investimentos do Gestor</b>	significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante no Anexo II do Regulamento.
<b>Estrutura Master-Feeder</b>	A estrutura a qual se baseia na aplicação de recursos pelo Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder que, por sua vez, investirá preponderantemente no Fundo Master.
<b>Escriturador</b>	O Custodiante realizará os serviços de escrituração do Fundo.
<b>FGC</b>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<b>FGV</b>	significa a Fundação Getúlio Vargas.
<b>FIP</b>	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
<b>Fundo</b>	significa o <b>PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74.
<b>Fundo Master</b>	significa o <b>PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 45.605.277/0001-86.
<b>Fundo Feeder</b>	Significa o <b>PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 45.639.055/0001-84.
<b>Gestor</b>	significa o <b>PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011.
<b>Grupo Pátria ou "Pátria"</b>	significa um conglomerado de sociedades sediadas em diferentes países, voltadas para a gestão de recursos e realização de investimento em sociedades latino-americanas, controladas pelo Patria Investments Limited.
<b>Instrução CVM 578</b>	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<b>Investidor Qualificado</b>	significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>Investidores</b>	significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam RPPS.
<b>IOF</b>	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
<b>IPCA</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.



PATRIA



<b>IR</b>	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.
<b>Justa Causa</b>	significa <b>(I)</b> a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos do Capítulo XXVI do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo XXVI, (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou <b>(II)</b> a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
<b>Lei da Liberdade Econômica</b>	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
<b>Lote Adicional</b>	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas Classe C no âmbito da 2ª Emissão, a critério do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas Classe C inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro da Oferta perante a CVM, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Classe C Adicionais decorrentes da Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas Classe C inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Classe C Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.
<b>Matérias Qualificadas</b>	significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no Artigo 35. As matérias que dependerão dessa orientação são: <b>(i)</b> destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; <b>(ii)</b> quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; <b>(iii)</b> avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; <b>(iv)</b> alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; <b>(v)</b> prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos do seus respectivos regulamentos; e <b>(vi)</b> criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.
<b>MDA</b>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV).
<b>Montante Inicial da Oferta</b>	significa a subscrição de, inicialmente, a quantidade de 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe C, totalizando o montante inicial de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão.



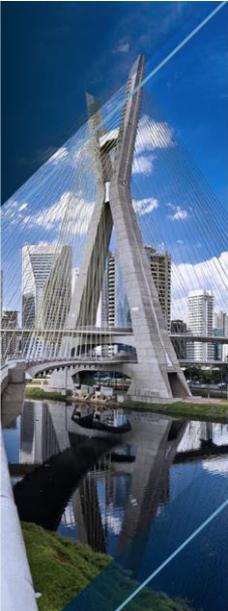
PATRIA



<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	significa a subscrição da quantidade mínima de 52.000 (cinquenta e duas mil) Cotas Classe C, totalizando o montante mínimo de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta.
<b>Montante Total da Oferta</b>	significa a subscrição da quantidade de 500.000 (quinhentas mil) Cotas Classe C, considerando o Lote Adicional, perfazendo o montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão.
<b>Modificação da Oferta</b>	Significa a modificação da Oferta realizada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, na forma do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, de forma a prever (a) alteração do Montante Inicial da Oferta e, portanto, a quantidade de Cotas Classe C Adicionais e o Montante Total da Oferta; (b) alteração do "Cronograma Indicativo da Oferta", previsto na seção "5. Cronograma" deste Prospecto para refletir a data da Modificação da Oferta; (c) a atualização dos custos da Oferta, previstos na seção "11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição" deste Prospecto, os quais refletirão os custos atualizados da Oferta; e (d) alteração do conteúdo do modelo do Pedido de Subscrição utilizado no âmbito da Oferta e seus respectivos anexos, para detalhar de forma mais aprofundada a mecânica de pagamento do Custo de Oportunidade pelos Cotistas.
<b>Oferta</b>	significa a distribuição pública de Cotas Classe C do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Instrução CVM 578.
<b>Oferta Pública</b>	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
<b>Outros Ativos</b>	significa, em conjunto, <b>(a)</b> saldo em conta corrente; <b>(b)</b> certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, <b>(c)</b> cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou <b>(d)</b> títulos públicos federais e/ou <b>(e)</b> títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.
<b>Partes Ligadas</b>	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.
<b>Patrimônio Líquido</b>	significa o patrimônio líquido contábil do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.



<b>Pedido de Subscrição</b>	significa o pedido de subscrição firmado pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, em caráter irrevogável e irreatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Classe C no âmbito da Oferta.
<b>Período de Colocação</b>	significa o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 59, II, da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas Classe C. A distribuição das Cotas Classe C será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.
<b>Período de Desinvestimento</b>	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.
<b>Período de Investimento</b>	significa o período de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor.
<b>Período de Subscrição</b>	para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre o dia 31 de março de 2023 (inclusive) e o dia 23 de junho de 2023 (inclusive), conforme indicado na Seção 2.1, na página 2 deste Prospecto Definitivo.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	significa, para os fins desta Oferta, os Investidores que sejam, nos termos do Artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do Artigo 56 da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160: <b>(i)</b> controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; <b>(ii)</b> administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; <b>(iii)</b> funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(iv)</b> agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(vi)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(vii)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e <b>(viii)</b> clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
<b>Política de Investimento</b>	significa a política de investimentos do Fundo, conforme Capítulo V do Regulamento.
<b>Prazo de Duração</b>	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.



<b>Primeira Emissão</b>	significa a primeira emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo.
<b>Preço de Emissão</b>	significa o preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas Classe C da 2ª Emissão que será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota Classe C.
<b>Prospecto Definitivo</b>	significa este " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe C da 2ª (Segunda) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
<b>Regulamento</b>	significa o regulamento do Fundo.
<b>Remuneração da Administradora</b>	significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, nos termos do artigo 22 do Regulamento.
<b>Remuneração do Gestor</b>	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor pelos serviços de gestão de recursos, nos termos do artigo 23 do Regulamento.
<b>Renúncia Motivada</b>	significa eventual renúncia do Gestor caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração no Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.
<b>Resolução CVM 4.963</b>	Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>Resolução CVM 35</b>	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
<b>Resolução CVM 133</b>	Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 160</b>	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Retorno Preferencial</b>	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no artigo 8º do Regulamento.  <b>O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.</b>
<b>RPPS</b>	significa os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
<b>Sociedade Investida</b>	significa a sociedade cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou de companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (no caso de companhias fechadas sediadas no Brasil), ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master.



<b>Sociedades Alvo</b>	significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos do regulamento do Fundo Master ou do Fundo Feeder.
<b>Sociedade no Exterior</b>	significa a sociedade que possua (i) sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras, e que poderão se tornar Sociedades Investidas do Fundo Feeder.
<b>Taxa de Administração</b>	tem o significado atribuído no artigo 23 do Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	tem o significado atribuído no artigo 24 do Regulamento.
<b>Valor de Aporte</b>	significa o valor a ser aportado por cada Cotista subscritor de Cotas Classe C, no âmbito da Oferta, no Fundo, na forma descrita em cada Pedido de Subscrição.
<b>Valor Justo</b>	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada.
<b>Veículos Feeder</b>	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master e nas Sociedades no Exterior - incluindo o Fundo e o Fundo Feeder.



# PATRIA

## ANEXOS

---

- ANEXO I** REGULAMENTO
- ANEXO II** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO GESTOR
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V** OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# PATRIA

## ANEXO I

---

### REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ/MF nº 43.120.902/0001-74**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS .....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS .....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO XIX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO XX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO .....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM.....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO XXVI - ARBITRAGEM.....</b>	<b>46</b>

## CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 1º. Definições.** Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

<b>Administradora</b>	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 15</u> deste Regulamento.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos Alvo</b>	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.
<b>Ativos Investidos</b>	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master.
<b>Auditor Independente</b>	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
<b>Boletins de Subscrição</b>	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.
<b>Capital Autorizado</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 42</u> , deste Regulamento.
<b>Capital Integralizado</b>	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
<b>Capital Subscrito</b>	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
<b>Carteira</b>	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
<b>Chamadas de Capital</b>	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 48</u> deste Regulamento.
<b>Classes</b>	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional
<b>Código ANBIMA</b>	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

<b>Compromisso de Investimento</b>	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<b>Conflito de Interesses</b>	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios <b>(i)</b> a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, <b>(ii)</b> a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, <b>(iii)</b> à Administradora, <b>(iv)</b> ao Gestor, <b>(v)</b> a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou <b>(vi)</b> a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
<b>Contrato de Gestão</b>	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pelo Gestor.
<b>Cotas</b>	quando referidas em conjunto, significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, que foram objeto da Primeira Emissão e/ou serão objeto de emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.
<b>Cotas Classe A</b>	significam as cotas classe A que foram objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Primeira Emissão.
<b>Cotas Classe B</b>	significam as cotas classe B que foram objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Primeira Emissão.
<b>Cotas Classe C</b>	significam as cotas classe C que serão objeto de emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão do Fundo.
<b>Cotistas</b>	significam os titulares de Cotas, observado o disposto no Artigo 21, Artigo 21Parágrafo Quarto, que define, para fins das Distribuições, que para os titulares das Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado como "Cotista", os titulares de Cotas registrados na B3, no fechamento do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
<b>Custo de Oportunidade</b>	tem o significado atribuído no Parágrafo Nono do <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
<b>Custodiante</b>	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 17</u> deste Regulamento.
<b>Custo Unitário de Distribuição</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 42Parágrafo Quarto</u> deste Regulamento.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<b>Data de Início do Fundo</b>	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
<b>Data do Primeiro Fechamento Feeder</b>	Significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Feeder.
<b>Data do Primeiro Fechamento Master</b>	Significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Master.
<b>Data do Fechamento Final</b>	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
<b>Data do Último Fechamento Feeder</b>	Significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Feeder.
<b>Data do Último Fechamento Master</b>	Significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Master.
<b>Dia Útil</b>	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>Distribuição</b>	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, na forma do <u>Artigo 21</u> deste Regulamento.
<b>Equipe de Investimentos do Gestor</b>	significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante no <b>Anexo II</b> deste Regulamento.
<b>FIP</b>	significam os Fundos de Investimento em Participações, constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
<b>Fatores de Risco</b>	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e que deverão ser observados pelos investidores para fins da sua decisão de investimento no Fundo, nos termos deste Regulamento.
<b>Fundo</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
<b>Fundo Feeder</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
<b>Fundo Master</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
<b>Fundo DI</b>	significa o fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
<b>Gestor</b>	significa o <b>PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.</b> , devidamente qualificado no <u>Artigo 16</u> deste Regulamento.
<b>Índice de Referência</b>	tem o significado atribuído no Parágrafo Nono do <u>Artigo 23</u> deste

	Regulamento.
<b>Instrução CVM 400</b>	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, revogada pela Resolução CVM 160.
<b>Instrução CVM 555</b>	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
<b>Instrução CVM 578</b>	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
<b>Investidor Qualificado</b>	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>Investidor Profissional</b>	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>IPCA</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>Justa Causa</b>	significa <b>(I)</b> a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo XXVI (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou <b>(II)</b> a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
<b>Matérias Qualificadas</b>	significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no <u>Artigo 35</u> . As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos,

	<p>incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos do seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.</p>
<b>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</b>	<p>significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.</p>
<b>Oferta Pública</b>	<p>significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.</p>
<b>Opção de Lote Adicional</b>	<p>Tem o significado atribuído no Artigo 42Parágrafo Terceiro deste Regulamento.</p>
<b>Outros Ativos</b>	<p>significa, em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.</p>
<b>Parte Ligadas</b>	<p>significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.</p>
<b>Patrimônio Inicial Mínimo</b>	<p>Tem o significado atribuído no <u>Artigo 45Parágrafo Terceiro</u> deste Regulamento.</p>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<p>tem o significado atribuído no <u>Artigo 53</u> deste Regulamento.</p>
<b>Período de</b>	<p>significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos</p>

<b>Investimento</b>	Ativos Alvo, conforme estipulado no <u>Artigo 12</u> deste Regulamento.
<b>Período de Desinvestimento</b>	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
<b>Pessoa</b>	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
<b>Política de Investimento</b>	significa a política de investimento do Fundo descrita no <u>Capítulo V</u> deste Regulamento.
<b>Prazo de Duração</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> deste Regulamento.
<b>Primeira Emissão</b>	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
<b>Regulamento</b>	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
<b>Remuneração da Administradora</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22</u> deste Regulamento.
<b>Remuneração do Gestor</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
<b>Resolução CMN 4.963</b>	significa a Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
<b>Resolução CVM 30</b>	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 160</b>	significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Retorno Preferencial</b>	<p>significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no <u>Artigo 8</u> deste Regulamento.</p> <p>O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.</p>
<b>Renúncia Motivada</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 25</u> deste Regulamento.
<b>RPPS</b>	significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
<b>Segunda Emissão</b>	significa a segunda emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe C.

<b>Sociedades Alvo</b>	significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos do regulamento do Fundo Master ou do Fundo Feeder.
<b>Sociedade Investida</b>	significa a sociedade cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (no caso companhias fechadas sediadas no Brasil), ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master.
<b>Sociedade no Exterior</b>	significa a sociedade que possua (i) sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras, e que poderão se tornar Sociedades Investidas do Fundo Feeder.
<b>Taxa de Administração</b>	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
<b>Taxa de Equalização do Fundo Feeder</b>	significa a taxa devida pelo(s) investidores que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Feeder após a Data do Primeiro Fechamento Feeder, com efeito de equalização temporal dos investidores no Fundo Feeder, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Fundo Feeder.
<b>Taxa de Performance</b>	significa a remuneração baseada em desempenho devida ao Gestor, nos termos do <u>Artigo 24</u> deste Regulamento.
<b>Valor Justo</b>	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado por auditor independente ou analista de valores mobiliários autorizados pela CVM, na forma da Resolução CMN 4.963.
<b>Veículos Feeder</b>	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master e nas Sociedades no Exterior – incluindo o Fundo e o Fundo Feeder.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer deste documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste

Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## **CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

**Artigo 2º. Constituição.** O **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo realizará investimentos no **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.639.055/0001-84 ("Fundo Feeder"). O Fundo Feeder, por sua vez, investirá em (i) Sociedades no Exterior, conforme definidas no seu regulamento, (ii) em companhias abertas sediadas no Brasil, e (iii) em cotas do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.605.277/0001-86 ("Fundo Master"). Além do Fundo Feeder, poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no Artigo 11 (Coinvestimento) deste Regulamento e nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Terceiro.** Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída.

**Parágrafo Quarto.** Como regra geral, os investidores que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, o administrador do Fundo Master, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master.

**Parágrafo Quinto.** A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada investidor no Fundo Feeder.

**Artigo 3º. Composição do Patrimônio.** Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo era representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Primeira Emissão. A partir da Segunda Emissão, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento e na ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Segunda Emissão.

**Parágrafo Único.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, bem como no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

**Artigo 4º. Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos

adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O Prazo de Duração do Fundo previsto no Artigo 4º acima será automaticamente antecipado caso o prazo de duração do Fundo Feeder não venha a ser prorrogado, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Feeder.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**Artigo 5. Prazo de Duração do Fundo Feeder e do Fundo Master.** O Fundo Feeder terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data de início da contagem do prazo de duração do Fundo Master, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, a exclusivo critério do gestor do Fundo Feeder. Por sua vez, o Fundo Master terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato definitivo relativo ao primeiro investimento do Fundo Master, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, sendo o primeiro período, mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Master ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado, e posterior autorização do gestor do Fundo Master, e o segundo período mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Master.

### CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

**Artigo 6º. Público-Alvo.** O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua categoria de fundo de investimento, qual seja, fundo de investimento em participações, conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado à Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, incluindo RPPSO Fundo não é destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, tampouco (ii) sociedades seguradoras sujeitas à Resolução Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável ao Fundo, por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir eventual ampliação do público-alvo, conforme recomendação do Gestor nesse sentido.

**Parágrafo Primeiro.** Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, do Gestor e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a eles relacionadas.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, ou percentual correspondente, direta ou indiretamente, no Fundo Master, para alcance de referido volume de forma indireta, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Resolução CMN 4.963. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de composição do investimento mínimo no Fundo a que se refere o Parágrafo Segundo acima, poderão ser considerados os aportes efetuados:

- (i) pelo Gestor, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s);  
ou

- (ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios e diretores do Gestor; ou
- (iii) por pessoas físicas e/ou pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor e seus respectivos sócios, diretores, funcionários ou colaboradores.

#### CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

**Artigo 7º. Objetivo.** O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Feeder, o qual possui como objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em cotas do Fundo Master e, também, direta ou indiretamente, em Sociedades no Exterior e em companhias abertas sediadas no Brasil. Por sua vez, o Fundo Master, tem por objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, com o objetivo de obter retornos e valorização de capital a longo prazo.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de esclarecimento, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Instrução CVM 578 (incluindo, sem limitação, a necessidade de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM) devem ser cumpridos pelas companhias fechadas investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master, inclusive pelas Sociedades no Exterior investidas pelo Fundo Feeder, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza a Sociedade no Exterior, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de o Fundo receber aportes de investimentos de RPPS, tais Cotistas deverão considerar que (i) o Fundo investirá seu patrimônio líquido de forma preponderante no Fundo Feeder, (ii) o Fundo Feeder investirá seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, companhias abertas sediadas no Brasil e em Sociedades no Exterior e (iii) o Fundo Master investirá seu patrimônio líquido em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras. Neste caso, os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável aos RPPS deverão ser apurados, para além dos ativos investidos de forma direta pelo Fundo, também em relação aos investimentos do Fundo Feeder e do Fundo Master, na forma da Resolução CMN 4.963, conforme aplicável.

**Artigo 8º. Inexistência de Garantias.** Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, do Gestor, do distribuidor das Cotas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

**Artigo 9º. Limitação de Responsabilidade.** Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

#### CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 10º. Política de Investimento do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master.** Serão alvo de investimento pelo Fundo as cotas classe A de emissão do Fundo Feeder ("Política de Investimento do Fundo"). O Fundo Feeder possui como política de investimento o investimento em cotas de emissão do Fundo Master e em ativos emitidos por (i) Sociedades no Exterior, e (ii) companhias abertas sediadas no Brasil ("Política de Investimento do Fundo Feeder"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de

Investimento do Fundo Master”). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

**I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A do Fundo Feeder.

**II. Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

**III. Investimento no Exterior:** o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Feeder e do Artigo 12 da Instrução CVM 578.

**IV. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e, se e conforme aplicável, da Resolução CVM 4.963 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

**Parágrafo Primeiro.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio do Gestor do Fundo Feeder, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

**Parágrafo Segundo.** Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pelo Gestor, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

**Parágrafo Terceiro.** O limite estabelecido no inciso “I” deste Artigo 10º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso “I” do Artigo 13 abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente a Administradora e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis aos RPPS, conforme aplicável, em especial a Resolução CMN 4.963, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

**Parágrafo Quinto.** A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.963, não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.

**Artigo 11. Coinvestimentos.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a estratégia de investimento do Fundo Feeder, compor os recursos investidos do Fundo Feeder, com os recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder, no Brasil ou no Exterior.

**Parágrafo Primeiro.** A decisão do Gestor em relação às recomendações de alocações de oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Feeder e por cada investidor do Fundo Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais

do Gestor e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão coinvestir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, observado que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidade de investimentos ao Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Eventuais investimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Feeder ou no Fundo Master inscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Feeder ou no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Feeder e do Fundo Master inscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Feeder.

**Parágrafo Quarto.** Observadas, no que aplicável, as disposições previstas neste Artigo e no regulamento do Fundo Feeder e no regulamento do Fundo Master, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, e o gestor e o consultor especializado do Fundo Master, poderão, também, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos nas Sociedades no Exterior e nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master, conforme o caso, com recursos de outros Veículos Feeder que não o Fundo Feeder, incluindo outros investidores do Fundo Master e eventuais outros investidores, Veículos Feeder ou não.

## CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

**Artigo 12. Período de Investimento.** O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou **(ii)** antecipado, a critério do Gestor; em ambos os casos, desde que a referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

**Parágrafo Primeiro.** Para tanto, a Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 12 e no Artigo 48 abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Feeder e/ou Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e/ou dos ativos investidos pelo Fundo Master;
- III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo Feeder ou do Fundo Master nos Ativos Investidos;
- IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Feeder ou do Fundo Master nos Ativos Investidos, ou o devido funcionamento do Ativo Investido ou das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master;
- V.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento; ou

**VI.** uma Sociedade Investida do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o gestor do Fundo Feeder e/ou gestor do Fundo Master entenda que seja benéfico ao respectivo fundo realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**Artigo 13. Prazo para Realização de Investimentos.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

**I.** Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

**II.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

**III.** Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no *caput* deste Artigo que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 10º deste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

**IV.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

**V.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

**Artigo 14. Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 12 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

**Parágrafo Único.** O Gestor poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do

Período de Investimento.

## CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

**Artigo 15. Administradora.** O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

**Parágrafo Único.** A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Artigo 16. Gestor.** O Fundo é gerido pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, gestor de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011, sociedade especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestor").

**Parágrafo Primeiro.** O Gestor possui uma Equipe de Investimento de *private equity*, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, conforme indicados no Compromisso de Investimento, e cujo perfil é indicado no Anexo II a este Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Observando o disposto neste Regulamento, o Gestor tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas as decisões de investimento do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e o Gestor, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretarem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

**Parágrafo Quarto.** A gestão da carteira do Fundo poderá, mediante solicitação do Gestor neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico do Gestor que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

**Parágrafo Quinto.** Durante o Prazo de Duração, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico do Gestor para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Remuneração do Gestor, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 45, §2º, da Instrução CVM 578.

**Artigo 17. Custodiante.** Os serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

## **CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR**

**Artigo 18. Obrigações da Administradora.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

**I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

**II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

**III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

**IV.** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

**V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

**VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

**VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

**VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

**IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

**X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

**XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de

agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII.** contratar o Auditor Independente do Fundo, a ser decidido em conjunto com o Gestor;
- XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

**Artigo 19. Obrigações do Gestor.** Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações do Gestor:

- I.** negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II.** monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas, e (b) na política de voto do Gestor, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- III.** comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- IV.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- V.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação no Fundo Feeder, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VI.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- VII.** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- VIII.** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- IX.** comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;
- X.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) as informações necessárias para que a Administradora determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
  - b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Feeder, quando aplicável.

- XI.** elaborar anualmente, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- XII.** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- XIII.** adotar mecanismos contratuais com o Fundo Feeder que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo Feeder nos prazos estipulados contratualmente com a Administradora e na regulação;
- XIV.** representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante o Fundo Feeder, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Fundo Feeder, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados ao Fundo Feeder e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- XV.** orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 10º, cujo objetivo consista em viabilizar, por meio do Fundo Feeder e do Fundo Master, investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;
- XVI.** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 35, inciso “VIII”, deste Regulamento;
- XVII.** propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XVIII.** instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;
- XIX.** monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- XX.** decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;
- XXI.** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- XXII.** nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>; e
- XXIII.** quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, o Gestor, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação

a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo Feeder ou o Fundo Master tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo Terceiro.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**Artigo 20. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Feeder.** O Fundo será representado pelo Gestor em qualquer assembleia geral do Fundo Feeder, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Feeder, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de assembleia geral do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder. O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas assembleias gerais do Fundo Feeder deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos no regulamento do Fundo Feeder para cada Matéria Qualificada a ser objeto de deliberação, bem como os quóruns necessários para orientar o voto do Gestor na assembleia geral, conforme previsto no Artigo 35 abaixo. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, na qualidade de representante do Fundo (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pelo Gestor na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder, será manifestado e computado de forma **uniforme** em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Caso o procedimento previsto neste Artigo não seja observado, fica desde já estabelecido que a assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

## CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES

**Artigo 21. Distribuições.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

- I.** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- II.** amortização de cotas do Fundo Feeder;
- III.** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV.** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 48, Parágrafo Sexto deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e o Gestor deverá observar a forma prevista no Artigo 23 deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

**Parágrafo Quarto.** Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

**Parágrafo Quinto.** Adicionalmente, para as Cotas mencionadas no Parágrafo Quarto acima, a data de amortização ou resgate, ocorrerá na mesma data do referido evento cadastrado no sistema da B3.

**Parágrafo Sexto.** Caso não realizadas as Distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

## CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

**Artigo 22. Remuneração da Administradora.** Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: (A) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (B) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Remuneração da Administradora").

**Parágrafo Primeiro.** A Remuneração da Administradora será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

**Parágrafo Terceiro.** Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

**Parágrafo Quarto.** Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Sempre que aplicável, será acrescido ainda a Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

**Artigo 23.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 22 acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará ao Gestor remuneração equivalente a ("Remuneração do Gestor" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração") a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito total do Fundo, observadas eventuais deduções necessárias conforme o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 23.

**Parágrafo Primeiro.** A Remuneração do Gestor será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração do Gestor será o do último Dia Útil do mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 24 e no Artigo 25 abaixo e neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Gestor, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo Quinto deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento. A Administradora e o Gestor poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** A Remuneração do Gestor e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor, tanto no Fundo, quanto no Fundo Feeder. Serão deduzidas da Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, incluindo os Ativos no Exterior, que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente: **(i)** ao PPE General Partner VII, Ltd, sociedade domiciliada nas Ilhas Cayman, **(ii)** à PLATAM; e/ou **(iii)** a quaisquer outras entidades nas quais a Patria Investments Ltd. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** A Remuneração da Administradora devida pelo Fundo à Administradora representa o montante máximo que será devido pelo Fundo à Administradora.

**Parágrafo Sétimo.** A taxa de administração devida pelo Fundo no Fundo Feeder e pelo Fundo Feeder no Fundo Master serão deduzidas da Remuneração do Gestor prevista neste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração do Gestor deverá observar o disposto no Artigo 32 Parágrafo Segundo, bem como do Artigo 24 e do Artigo 25 deste Regulamento.

**Parágrafo Nono.** Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo, observado que, exclusivamente no âmbito da Segunda Emissão, os investidores que subscreverem Cotas Classe C estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita abaixo ("Custo de Oportunidade").

$$CO = [(CIA1 * IPCA) + (CIA2 * IPCA) + \dots (CIA(n) * IPCA)] * (CSI/CST)$$

Onde:

**CO:** Custo de Oportunidade

**CIA1, CIA 2, CIA(n):** em que (i) "CIA" corresponde ao capital integralizado na Primeira Emissão do Fundo a cada chamada de capital, e (ii) o número após a locução "CIA" corresponde ao evento de Chamada de Capital respectivo, sendo "CIA1" a primeira Chamada de Capital, "CIA2" a segunda Chamada de Capital e assim por diante, devendo ser consideradas Chamadas de Capital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da primeira Chamada de Capital de Cotas Classe C

**IPCA:** Variação positiva do IPCA, utilizando como base o índice do período contido entre: (i) o segundo mês imediatamente anterior a cada integralização via Chamada de Capital de Cotas do Fundo realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) o segundo mês imediatamente anterior à data de vencimento da primeira Chamada de Capital de Cotas da Classe C ("Índice de Referência"). O Índice de Referência será aplicado proporcionalmente ao número de dias contados da (i) data de cada uma das integralizações via Chamada de Capital de Cotas do Fundo realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) a data limite de vencimento da primeira Chamada de Capital de Cotas da Classe C

**CSI:** Capital subscrito por cada Cotista individualmente no âmbito da Segunda Emissão

**CST:** Capital subscrito total no âmbito da Segunda Emissão

**Parágrafo Décimo.** O Custo de Oportunidade deverá ser pago por cada Cotista detentor de Cotas Classe C uma única vez, quando da primeira integralização de Cotas Classe C, conforme cronograma de Chamadas de Capital a ser estabelecido nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Para fins de elucidação, os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Custo de Oportunidade serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

**Artigo 24. Taxa de Performance.** O Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

**I.** *Retorno do Capital Integralizado:* primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

**II.** *Retorno Preferencial:* posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas

tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

**III.** *Catch Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III".

**IV.** *Divisão 80/20*: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

**Parágrafo Primeiro.** O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 32 Parágrafo Segundo deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Fundo receba aportes de RPPS, os pagamentos da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar (conforme abaixo definidas) ao Gestor deverão ser realizados de forma a atender o disposto nos artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS.

**Artigo 25.** Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times (VPL - CI), \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

CI = Capital Integralizado pelos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Performance Antecipada considerará a remuneração apurada até a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo

durante o período em que o Gestor prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IX acima, observado que os eventuais valores já recebidos pelo Gestor anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida ao Gestor em cada data de Distribuição.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Remuneração do Gestor, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo .

**Artigo 26. Taxa de Performance Complementar.** Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) liquidação antecipada, fusão, cisão ou incorporação do Fundo, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) deste Artigo (o "Evento"), o Fundo e/ou quaisquer Cotistas do Fundo à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das suas Cotas à época do Evento ("Venda dos Ativos"), com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização, resgate, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos pelos Cotistas Alienantes.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelos Cotistas Alienantes, na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

**Artigo 27.** Não obstante o disposto nos Artigo 24 e Artigo 25 acima, exclusivamente na hipótese de não haver recursos em moeda corrente nacional suficientes para o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de cotas do Fundo Feeder.

**Artigo 28** Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o

pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade do Fundo, em favor do Gestor (“Valor Provisionado”).

**Parágrafo Primeiro.** Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Cotista referido no *caput* do Artigo 28 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

**Parágrafo Segundo.** O valor provisionado nos termos do Artigo 28 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento à Administradora e/ou ao Gestor, titular do crédito.

## CAPÍTULO XI- CONFLITO DE INTERESSES

**Artigo 29. Inexistência de Conflito de Interesses.** A Administradora e o Gestor não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

**Artigo 30. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

## CAPÍTULO XII- VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR

**Artigo 31. Vedações.** É vedado à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
  - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

- c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 35;
- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII.** aplicar recursos:
- a) na aquisição de bens imóveis;
  - b) na aquisição de direitos creditórios; e
  - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- X.** manter posições em mercados derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira;
- XI.** aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no artigo 28, inciso II da Resolução CMN 4.963;
- XII.** realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*); e
- XIII.** praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 32. Operações Vedadas.** Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

- I.** a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou do capital social total;
- II.** os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou capital social total;
- III.** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou o Gestor atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

**Parágrafo Segundo.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 32 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplica quando a Administradora e/ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo e (iii) como administrador, gestor e/ou outro prestador de serviços do Fundo Master.

### **CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR**

**Artigo 33. Destituição da Administradora e/ou do Gestor.** A Administradora e/ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia (incluindo Renúncia Motivada); ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pelo Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "I" e "II" acima.

**Artigo 34. Renúncia da Administradora e/ou do Gestor.** No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de renúncia (incluindo Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a

Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração do Gestor, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração do Gestor; observado o disposto no Artigo 25 deste Regulamento em relação à Taxa de Performance.

#### CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 35. Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas subscritas.
IV – a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto e escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia;	75% das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% + 1 das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do <u>Artigo 42</u> deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VIII – a redução do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas presentes.
IX - a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
X - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas subscritas.
XI - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	95% das Cotas subscritas.
XII - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
XIII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
XIV - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de	50% + 1 das Cotas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Interesses entre o Fundo e a Administradora ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 30, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	subscritas.
XV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
XVII - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XIX - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% das Cotas subscritas.
XX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XXI - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder), e nomeação de seus substitutos;	95% das Cotas subscritas.
XXII - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto do Gestor do Fundo Feeder em caso de renúncia, bem como substituição do Gestor do Fundo Feeder;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XXIII - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre quaisquer alterações (a) a escolha do substituto do gestor do Fundo Feeder, em caso de renúncia, e (b) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do gestor do Fundo Feeder; e	95% das Cotas subscritas.
XXIV - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder) envolvendo o Fundo Feeder, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Feeder.	50% + 1 das Cotas subscritas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no *caput* do Artigo 35, sendo certo que: (i) outras matérias de

competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; (ii) alterações a este item Parágrafo Segundo somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações no Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

**Artigo 36. Alterações do Regulamento.** Independentemente do disposto no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 35 e do Artigo 35 Parágrafo Segundo acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III.** envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance; e
- IV.** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

**Parágrafo Primeiro.** As alterações referidas nos incisos "I", "II" e "IV" do *caput*, devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Segundo.** A alteração referida no inciso "III" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 37. Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I.** ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

**II.** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 38. Quórum de Instalação.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

**Artigo 39. Consulta Formal.** As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 35 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

**Parágrafo Primeiro.** Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

**Artigo 40. Quóruns de Deliberação.** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Artigo 12Parágrafo Primeiro ou do Artigo 12Parágrafo Segundo acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

**Parágrafo Quarto.** O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será

considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto.** No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

**Parágrafo Sexto.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. a Administradora e/ou o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- III. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Sétimo.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Oitavo.** O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "V" e "VI" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Parágrafo Nono.** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

**Artigo 41. Formalização das Deliberações.** Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**Parágrafo Único.** O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

## CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

**Artigo 42.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I.** mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido do montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas Classe A ou Cotas Classe B; ou
- II.** mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**Parágrafo Terceiro.** No âmbito da Primeira Emissão, foi previsto que em caso de excesso de demanda, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderia fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, foram emitidas durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública da Primeira Emissão.

**Parágrafo Quarto.** A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pelo Gestor, a cada emissão do Fundo.

**Artigo 43. Colocação Privada.** Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

## **CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS**

**Artigo 44. Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas master-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Quinto.** As novas Classes ou séries de Cotas que venham a ser emitidas terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, caberá ao Gestor, determinar as Classes ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

**Parágrafo Sétimo.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública, de acordo com o prazo estabelecido no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública serão canceladas pela Administradora.

**Parágrafo Oitavo.** Para fins do disposto no Parágrafo Quinto acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Nono.** As Cotas Classe C, emitidas a partir da Segunda Emissão de Cotas do Fundo, poderão ser subscritas, exclusivamente, por RPPS e demais investidores institucionais, com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos deste Regulamento e dos documentos que aprovarem a respectiva Oferta Pública.

**Artigo 45. Primeira Emissão de Cotas do Fundo.** A Primeira Emissão do Fundo compreendeu a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que foram objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão foi de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e sem comprometimento do Capital Autorizado.

**Parágrafo Terceiro.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

**Parágrafo Quarto.** O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do Gestor.

**Parágrafo Quinto.** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

**Artigo 46. Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

**Parágrafo Primeiro.** No ato da subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

**Parágrafo Segundo.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

**Artigo 47. Boletim de Subscrição.** Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de integralização, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

**Artigo 48. Integralização de Cotas.** A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério do Gestor, e observado o disposto no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, mediante **(i)** para os Cotistas titulares de Cotas Classe A, por meio de integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** para os Cotistas titulares de Cotas Classe B e Cotas Classe C, por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, ou ainda **(iii)** sem prejuízo no previsto nos itens (i) e (ii) acima, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe A da Primeira Emissão, integralmente, no Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 40Parágrafo Primeiro acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

**Parágrafo Quinto.** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

**Parágrafo Sexto.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

- I.** deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- II.** suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no Artigo 40Parágrafo Primeiro deste Regulamento (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;
- III.** suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- IV.** caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das

Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; e

**V.** nos termos do Artigo 43, inciso "II", alínea "C", da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

**Parágrafo Sétimo.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Oitavo.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Nono.** Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

## CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Artigo 49. Transferência de Cotas.** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

**Artigo 50. Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

**Parágrafo Segundo.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

**Parágrafo Sexto.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

**Artigo 51. Resgate.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

## CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 52. Encargos.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, e, se aplicável, Taxa de Performance Complementar e/ou Taxa de Performance Antecipada, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua origemação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou do Gestor no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVI.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e
- XVII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Em observância ao art. 10º, 3º, do Anexo V ao Código ANBIMA, as despesas enquadradas neste Artigo 52 que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de até 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

## **CAPÍTULO XIX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL**

**Artigo 53. Patrimônio Líquido.** O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

**Artigo 54. Avaliação dos Ativos.** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, e, se e conforme aplicável, da Resolução CMN 4.963.

**Parágrafo Único.** A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

## **CAPÍTULO XX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 55. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na

regulamentação vigente.

**Artigo 56.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das do Gestor e das do Custodiante.

**Artigo 57. Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

**Parágrafo Único.** A contabilização das Cotas será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

**Artigo 58.** As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

**Parágrafo Terceiro.** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do Valor Justo, quando aplicável.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

## CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO

**Artigo 59. Fatores de Risco.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que compõem a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou o Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

**Parágrafo Terceiro.** Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

## **I. Riscos macroeconômicos relevantes**

**Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas

**II. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

**III. Risco de Concentração:** o Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master;

**IV. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente à despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI;

**V. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento.** O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Feeder, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Feeder;

**VI. Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e do Gestor, conforme mencionados no **Anexo III** deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM**

**Artigo 60. Informações Periódicas.** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

**I.** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

**II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

**III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as

demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e do Gestor a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Único.** As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

**Artigo 61. Informações Gratuitas aos Cotistas.** A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

**Artigo 62. Ato ou Fatos Relevantes.** A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I.** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II.** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III.** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

**Parágrafo Quinto.** Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

## CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 63. Hipóteses de Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 34 e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

**Artigo 64. Formas de Liquidação.** Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II deste parágrafo, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**Artigo 65. Divisão do Patrimônio.** Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

**Parágrafo Único.** Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

**Artigo 66. Prazo para Liquidação.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

## **CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**Artigo 67. Confidencialidade.** Os Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Parágrafo Único.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas que fundamentem as decisões de investimento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com

terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

## CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 68. Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 69. Fundos Sucessores.** Até (i) o final do Período de Investimento ou (ii) a data em que o Fundo tenha investido, chamado para investimento, reservado ou comprometido o equivalente a 70% (setenta e cinco por cento) do seu capital subscrito para investimentos em cotas do Fundo Feeder ou para o pagamento de encargos e despesas do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master (incluindo o pagamento de taxas devidas à Administradora ou ao Gestor), o Gestor, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, não poderão concluir a primeira captação de outro fundo de investimento em participações cujo principal objetivo de investimentos seja substancialmente o mesmo do Fundo Master. A restrição acima não se aplicará a: (i) qualquer veículo ou entidade existente na data da Primeira Emissão (incluindo qualquer fundo sucessor destes), (ii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir em conjunto com o Fundo, o Fundo Feeder ou Fundo Master em determinado ativo alvo ou sociedade alvo do Fundo Master ou do Fundo Feeder; (iii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir no Fundo, (iv) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos até 100% no exterior, (v) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos em um único setor da economia (i.e. fundos monotemáticos), tais como, mas não limitados a, imobiliário, infraestrutura e crédito, ou investimentos de impacto (i.e. investimentos com o objetivo de gerar impactos sociais e ambientais positivos e mensuráveis), (vi) veículos de investimento constituído com a finalidade de investir em setores nos quais é vedado o investimento por investidores não residentes; (vii) veículos ou fundos de investimento geridos pela Moneda Asset Management e suas afiliadas; (viii) veículos de investimento geridos pela Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., individualmente ou em conjunto com o Gestor; e (ix) não se aplica no caso de oferta dos Veículos Feeder e veículos de investimento no, coinvestimento, direto ou indireto, com, ou paralelos, ao Fundo Master.

**Artigo 70. Forma de Comunicação.** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 71. Atendimento aos Cotistas.** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com a Administradora, que podem ser contactados por meio do seguinte canal: [adm.fundos.estruturados@xpi.com.br](mailto:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br).

**Artigo 72. Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO XXVI - ARBITRAGEM

**Artigo 73. Arbitragem e Foro.** Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), nos termos de seu regulamento (“Regulamento de Arbitragem”) e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e o idioma da arbitragem será o Português.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados.. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas partes da arbitragem em sentido diverso.

**Parágrafo Quarto.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Sexto.** Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

**Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art.

32 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem. .

**Parágrafo Oitavo.** A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 68, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 68, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO I**Exemplos de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance

Premissas			
Referência	Descrição	Data	Valor
A1	Integralização de Capital 1	02/01/2023	250.000,00
A2	Integralização de Capital 2	02/01/2025	250.000,00
A3	Integralização de Capital 3	02/01/2027	250.000,00
B	Distribuição Bruta do Fundo <sup>(1)</sup>	02/01/2031	3.000.000,00
C	IPCA % a.a.		5,0%
D	Percentual de correção a.a.		7,0%

Cálculos de Retorno Preferencial e Catch-up			
Referência	Descrição	Fórmula	Valor
E	Fator IPCA diário <sup>(2)</sup>	$E = (1+C)^{(1/252)}$	1,0001936
F	Fator Spread diário	$F = (1+D)^{(1/252)}$	1,0002685
G	Fator de correção diário	$G = E * F$	1,0004622
H1	Dias úteis transcorridos entre a integralização A1 e a distribuição B		2.009
H2	Dias úteis transcorridos entre a integralização A2 e a distribuição B		1.506
H3	Dias úteis transcorridos entre a integralização A3 e a distribuição B		1.003
I1	Retorno preferencial sobre a integralização A1	$I1 = (G^{H1}-1)*A1$	382.586,35
I2	Retorno preferencial sobre a integralização A2	$I2 = (G^{H2}-1)*A2$	251.388,48
I3	Retorno preferencial sobre a integralização A3	$I3 = (G^{H3}-1)*A3$	147.400,93
J1	Catch-up sobre retorno preferencial I1	$J1 = (I1/80\%)*20\%$	95.646,59
J2	Catch-up sobre retorno preferencial I2	$J2 = (I2/80\%)*20\%$	62.847,12
J3	Catch-up sobre retorno preferencial I3	$J3 = (I3/80\%)*20\%$	36.850,23

Resumo			
Referência	Descrição	Fórmula	Valor
A	Total do Capital Integralizado	$A = A1 + A2 + A3$	750.000,00
B	Total Distribuído	B	3.000.000,00
I	Total do Retorno Preferencial	$I = I1 + I2 + I3$	781.375,76
J	Total do Catch-up	$J = J1 + J2 + J3$	195.343,94

Cálculo da Distribuição			
Referência	Descrição	Fórmula	Valor
K	Pagamento do Capital Integralizado para o Cotista	$K = \text{Mínimo}(A, B)$	750.000,00

Uma vez que o Total Distribuído (B) subtraído o pagamento do Capital Integralizado (K) é maior que zero:

L	Pagamento do Retorno Preferencial para o Cotista	$L = \text{Mínimo}(I, B - K)$	781.375,76
---	--	-------------------------------	------------

Uma vez que o Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K) e do Retorno Preferencial (L) é maior que zero:

M	Pagamento do Catch-up para o Gestor	$M = \text{Mínimo}(J, B - K - L)$	195.343,94
---	-------------------------------------	-----------------------------------	------------

Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Integralizado (K), do Retorno Preferencial (L) e do Catch-up (M) é maior que zero:

N	Remanescente a ser distribuído no 80/20	$N = B - K - L - M$	1.273.280,30
O	Pagamento da parcela 80/20 do Gestor (20%)	$O = 20\% * N$	254.656,06

P	Pagamento da parcela 80/20 do Cotista (80%)	$P = 80\% * N$	1.018.624,24
---	---	----------------	--------------

### Sumário da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
Q	Distribuição Total para o Cotista (85% do Total Distribuido B) <sup>(3)</sup>	$Q = K + L + P$	2.550.000,00
R	Distribuição Total para o Gestor (15% do Total Distribuido B) <sup>(3)</sup>	$R = M + O$	450.000,00

### Premissas

Referência	Descrição	Data	Valor
A1	Integralização de Capital	02/01/2023	250.000,00
A2	Integralização de Capital	02/01/2025	250.000,00
A3	Integralização de Capital	02/01/2027	250.000,00
B	Distribuição Bruta do Fundo <sup>(1)</sup>	02/01/2031	1.450.000,00
C	IPCA % a.a.		5,0%
D	Spread (sobre o IPCA): IPCA + 7,0%		7,0%

### Cálculos de Retorno Preferencial e Catch-up

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
E	Fator IPCA diário <sup>(2)</sup>	$E = (1+C)^{(1/252)}$	1,0001936
F	Fator Spread diário	$F = (1+D)^{(1/252)}$	1,0002313
G	Fator de correção diário	$G = E * F$	1,0004249
H1	Dias úteis transcorridos entre a integralização A1 e o desinvestimento B		2.009
H2	Dias úteis transcorridos entre a integralização A2 e o desinvestimento B		1.506
H3	Dias úteis transcorridos entre a integralização A3 e o desinvestimento B		1.003
I1	Retorno preferencial sobre a integralização A1	$I1 = (G^{H1}-1)*A1$	382.586,35
I2	Retorno preferencial sobre a integralização A2	$I2 = (G^{H2}-1)*A2$	251.388,48
I3	Retorno preferencial sobre a integralização A3	$I3 = (G^{H3}-1)*A3$	147.400,93
J1	Catch-up sobre retorno preferencial I1	$J1 = ( I1 / 80\% ) * 20\%$	95.646,59
J2	Catch-up sobre retorno preferencial I2	$J2 = ( I2 / 80\% ) * 20\%$	62.847,12
J3	Catch-up sobre retorno preferencial I3	$J3 = ( I3 / 80\% ) * 20\%$	36.850,23

### Resumo

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
A	Total do Capital Integralizado	$A = A1 + A2 + A3$	750.000,00
B	Total Distribuído	B	1.450.000,00
I	Total do Retorno Preferencial	$I = I1 + I2 + I3$	781.375,76
J	Total do Catch-up	$J = J1 + J2 + J3$	195.343,94

### Cálculo da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
K	Pagamento do Capital Integralizado para o Cotista	$K = \text{Mínimo}(A, B)$	750.000,00

Uma vez que o Total Distribuído (B) subtraído o pagamento do Capital Integralizado (K) é maior que zero:

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
L	Pagamento do Retorno Preferencial para o Cotista	$L = \text{Mínimo}(I, B - K)$	781.375,76

Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K) e do Retorno Preferencial (L) é maior que zero:

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
M	Pagamento do Catch-up para o Gestor	$M = \text{Mínimo}(J, B - K - L)$	18.624,24

Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K), do Retorno Preferencial (L) e do Catch-up (M) é zero, não há pagamento da parcela 80/20:

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
N	Remanescente a ser distribuído no 80/20	$N = B - K - L - M$	-
O	Pagamento da parcela 80/20 do Gestor (20%)	$O = 20\% * N$	-
P	Pagamento da parcela 80/20 do Cotista (80%)	$P = 80\% * N$	-

### Sumário da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
Q	Distribuição Total para o Cotista (99% do Total Distribuido B) <sup>(3)</sup>	$P = K + L + O$	1.531.375,76
R	Distribuição Total para o Gestor (1% do Total Distribuido B) <sup>(3)</sup>	$Q = M + N$	18.624,24

## Notas:

1. Depois de deduzidas as despesas e taxa de administração do fundo, porém antes do pagamento de taxa de performance
  2. O fator diário do IPCA será calculado diariamente tomando como base o IPCA registrado no último mês e o número de dias úteis do mês corrente
  3. Antes de eventual pagamento de impostos
-

## **ANEXO II**

### Descrição da Equipe de Investimentos do Gestor

A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity*, em linha com a política de investimentos do Fundo e do Fundo Master, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

### ANEXO III

#### Fatores de Risco

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo XXI, o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

- a) Risco de epidemia ou pandemia:** surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- b) Riscos de Alteração das regras Tributárias.** Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto neste Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de

dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

- c) **Risco de Crédito.** Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.
- d) **Risco de Mercado.** Os Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- e) **Riscos relacionados às sociedades pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master.** Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades no Exterior e de companhias abertas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias fechadas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- f) **Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.** O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas Classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Feeder e do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Feeder e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Feeder e o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Feeder,

o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

- g) Risco de Liquidez no Mercado Secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- h) Risco de Restrições à Negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- i) Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- j) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo.** Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas do Fundo Feeder, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.
- k) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo.** Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- l) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo.** Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- m) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder, bem como pela alienação das referidas cotas do Fundo Feeder. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.
- n) Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação

de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- o) Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas.** Em virtude da participação do Fundo Master e do Fundo Feeder em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.
- p) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento.** O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, e o Fundo Feeder, objeto de investimento pelo Fundo, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master, o Fundo Feeder e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- q) Risco de Diluição.** O Fundo Master e o Fundo Feeder poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master e o Fundo Feeder poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.
- r) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas.** O objetivo do Fundo Feeder é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo e cotas do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Feeder, e o Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.
- s) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM e na forma prevista na Resolução CMN 4.963 e neste Regulamento, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- t) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- u) Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar

recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

**v) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes.** A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

**w) Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas.** A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua

operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

- x) Risco de Coinvestimento.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, do demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- y) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas.** O Fundo Feeder poderá, na forma prevista neste Regulamento e no regulamento do Fundo Feeder, e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- z) Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- aa) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- bb) Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas, tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do

Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

**cc) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos no Exterior e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

**dd) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

**ee) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**ff) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas.** Nos termos da regulamentação, o Fundo Master, o Fundo Feeder e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Feeder, o Fundo Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

**gg) Morosidade da Justiça.** O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**hh) Arbitragem.** O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo

Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

**ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

**jj) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor.** o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

**kk) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor.** O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

**ll) Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

**mm) Risco de Potencial Conflito de Interesses.** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora,

entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

**nn) Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.



# PATRIA

## ANEXO II

---

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento vigente ("**Regulamento**"), pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**"), vem, no âmbito da distribuição pública das cotas classe C da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas Classe C**", respectivamente), nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe C da 2ª (Segunda) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") contém as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas Classe C, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que as informações contidas no Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais;
- (ii) o Prospecto Definitivo, bem como suas eventuais atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160;
- (iii) as informações prestadas, por ocasião da divulgação do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira, se houver, que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, bem como pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 24 de março de 2023.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**  
*na qualidade de Administrador*

DocuSigned by:  
Fabrício Cunha de Almeida  
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717  
CPF: 05638864717  
Papal: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2023 15:55:18 BRT

ICP-Brasil  
7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD

Nome: Fabrício Cunha de Almeida

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
Thiago Simões Maffra  
Assinado por: THIAGO SIMOES MAFFRA:33076631861  
CPF: 33076631861  
Papal: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2023 16:01:18 BRT

ICP-Brasil  
7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD

Nome: Thiago Simões Maffra

Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# PATRIA

## ANEXO III

---

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DECLARAÇÃO DO GESTOR NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

**PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.461.756/0001-17 ("**Gestor**"), na qualidade de gestor do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento vigente ("**Regulamento**"), pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**"), vem, no âmbito da distribuição pública das cotas classe C da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas Classe C**", respectivamente), nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe C da 2ª (Segunda) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") contém as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas Classe C, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que as informações contidas no Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais;
- (ii) o Prospecto Definitivo, bem como suas eventuais atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160;
- (iii) as informações prestadas, por ocasião da divulgação do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira, se houver, que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, bem como pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 24 de março de 2023.

**PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**,  
na qualidade de Gestor

DocuSigned by:

DANIEL RIZARDI SORRENTINO

3973EADF605A46F...

Nome: DANIEL RIZARDI SORRENTINO

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Marina M. Tennenbaum

0B40483E0F5842A...

Nome: Marina M. Tennenbaum

Cargo: Diretora

DS  
PR

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: F83E59C43BA340E99A42631B0220463E	Status: Completed
Subject: Patria PE VII Advisory FIP - 2ª Emissão - Declaração de Veracidade Gestor	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 2
Certificate Pages: 5	Initials: 1
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Fabiane Ziero
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)	Forun Lane 18, 3rd floor
	George Town, Grand Cayman KY1-9006
	fabiane.ziero@patria.com
	IP Address: 179.191.100.66

**Record Tracking**

Status: Original	Holder: Fabiane Ziero	Location: DocuSign
3/24/2023 8:07:01 AM	fabiane.ziero@patria.com	

**Signer Events**

DANIEL RIZARDI SORRENTINO  
 Daniel.Sorrentino@patria.com  
 Diretor  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 3973EADF605A46F...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 8.242.181.82  
 Signed using mobile

**Timestamp**

Sent: 3/24/2023 8:15:57 AM  
 Resent: 3/24/2023 1:49:47 PM  
 Viewed: 3/24/2023 2:22:24 PM  
 Signed: 3/24/2023 2:22:27 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 3/24/2023 2:22:24 PM  
 ID: 41427105-136d-493a-8a58-89e8d201eeb6

Marina M. Tennenbaum  
 marina.tennenbaum@patria.com  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:  
  
 0B40483E0F5842A...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 147.161.128.252

Sent: 3/24/2023 8:15:56 AM  
 Viewed: 3/24/2023 8:25:40 AM  
 Signed: 3/24/2023 8:25:45 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 3/24/2023 8:25:40 AM  
 ID: 000bdde0-f5e7-4aba-87da-57bddea87230

Pamelin Ribeiro  
 pamelin.ribeiro@patria.com  
 Legal Funds  
 Patria Investments  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 147.161.128.245

Sent: 3/24/2023 8:15:57 AM  
 Viewed: 3/24/2023 8:18:01 AM  
 Signed: 3/24/2023 8:18:09 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Fabiane Ziero  fabiane.ziero@patria.com  Assistant  Pátria Investimentos  Security Level: Email, Account Authentication (None)  <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block;"><b>COPIED</b></div>	Sent: 3/24/2023 8:15:58 AM
<p>Mariana Marques Romani  mariana.romani@patria.com  Lawyer  Patria Investments  Security Level: Email, Account Authentication (None)  <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block;"><b>COPIED</b></div>	Sent: 3/24/2023 8:15:58 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/24/2023 8:15:58 AM
Certified Delivered	Security Checked	3/24/2023 8:18:01 AM
Signing Complete	Security Checked	3/24/2023 8:18:09 AM
Completed	Security Checked	3/24/2023 2:22:27 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: paulo.cirulli@patria.com

**To advise PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at paulo.cirulli@patria.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to paulo.cirulli@patria.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to paulo.cirulli@patria.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. during the course of your relationship with PATRIA INVESTIMENTOS LTDA..



# PATRIA

## ANEXO IV

---

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder" ou "Administrador"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição de cotas classe C da 2ª (segunda) emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento vigente ("Regulamento"), pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), administrado pelo Coordenador Líder e gerido pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, os "Ofertantes"), vem, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes do registro do Fundo na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao prospecto da Oferta, se aplicável, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. na qualidade de Coordenador Líder

DocuSigned by:  
Fabricio Cunha de Almeida  
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717  
CPF: 05638864717  
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2023 13:52:39 BRT



7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD

Nome: Fabricio Cunha de Almeida  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
Thiago Simões Maffra  
Assinado por: THIAGO SIMOES MAFFRA:33076631861  
CPF: 33076631861  
Data/Hora da Assinatura: 24/03/2023 13:52:04 BRT



7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD

Nome: Thiago Simões Maffra  
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# PATRIA

## ANEXO V

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# Oferta Pública de Distribuição de Cotas Classe C da 2ª (Segunda) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

*Até R\$ 360.000.000,00  
(trezentos e sessenta milhões de reais)*

GESTOR

**PATRIA**

COORDENADOR LÍDER



São Paulo

Bogotá

Montevideo

Santiago

# Agenda

---

- 1** ————— Tese de Investimento
- 2** ————— Pátria Investimentos
- 3** ————— Desempenho Pátria PE
- 4** ————— Modelo Pátria PE
- 5** ————— Evolução da Estratégia
- 6** ————— Resumo
- 7** ————— O Fundo
- 9** ————— Cronograma da Oferta
- 10** ————— Contatos
- 11** ————— Anexos

# Agenda

- 1** ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE
- 4 ————— Modelo Pátria PE
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo
- 9 ————— Cronograma da Oferta
- 10 ————— Contatos
- 11 ————— Anexos

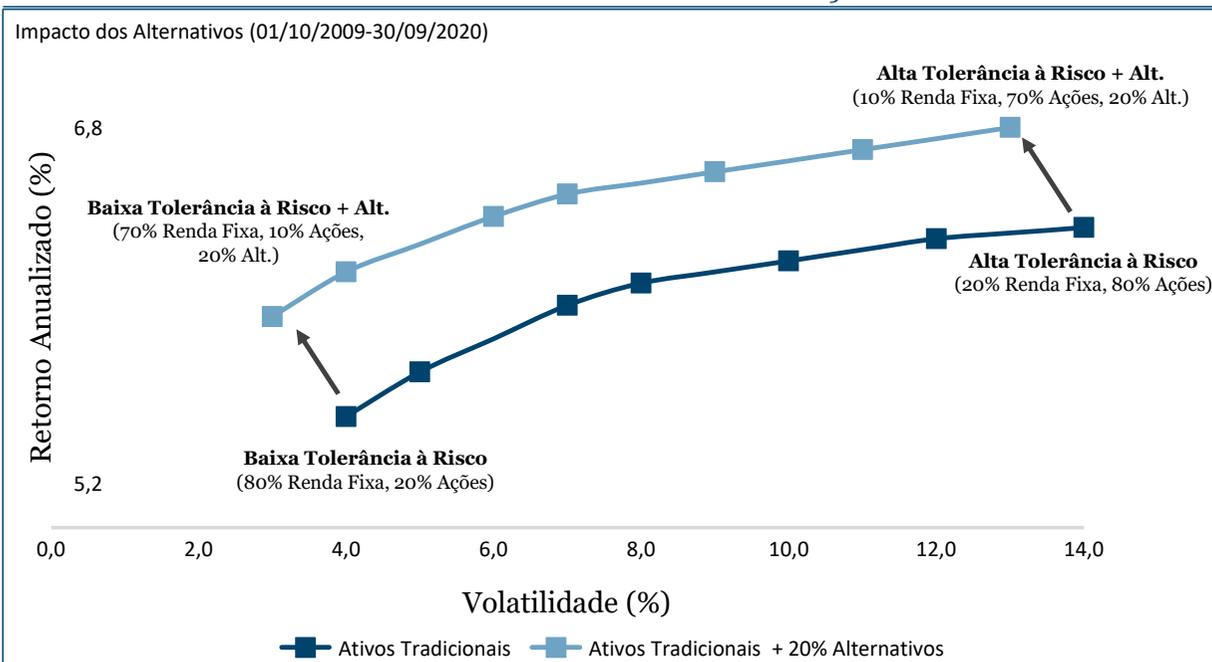
# Por Que Investir em Private Equity?

UMA DAS OPÇÕES DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS PARA DIVERSIFICAÇÃO DAS CARTERIAS

## Vantagens de Investir em Private Equity

-  **Volatilidade menor**
-  **Prêmio de liquidez**
-  **Antecipação de tendências**
-  **Geração de valor operacional**
-  **Diversificação**
-  **Baixa correlação**

## Resultando em Aumento de Retorno com Redução de Volatilidade<sup>1</sup>

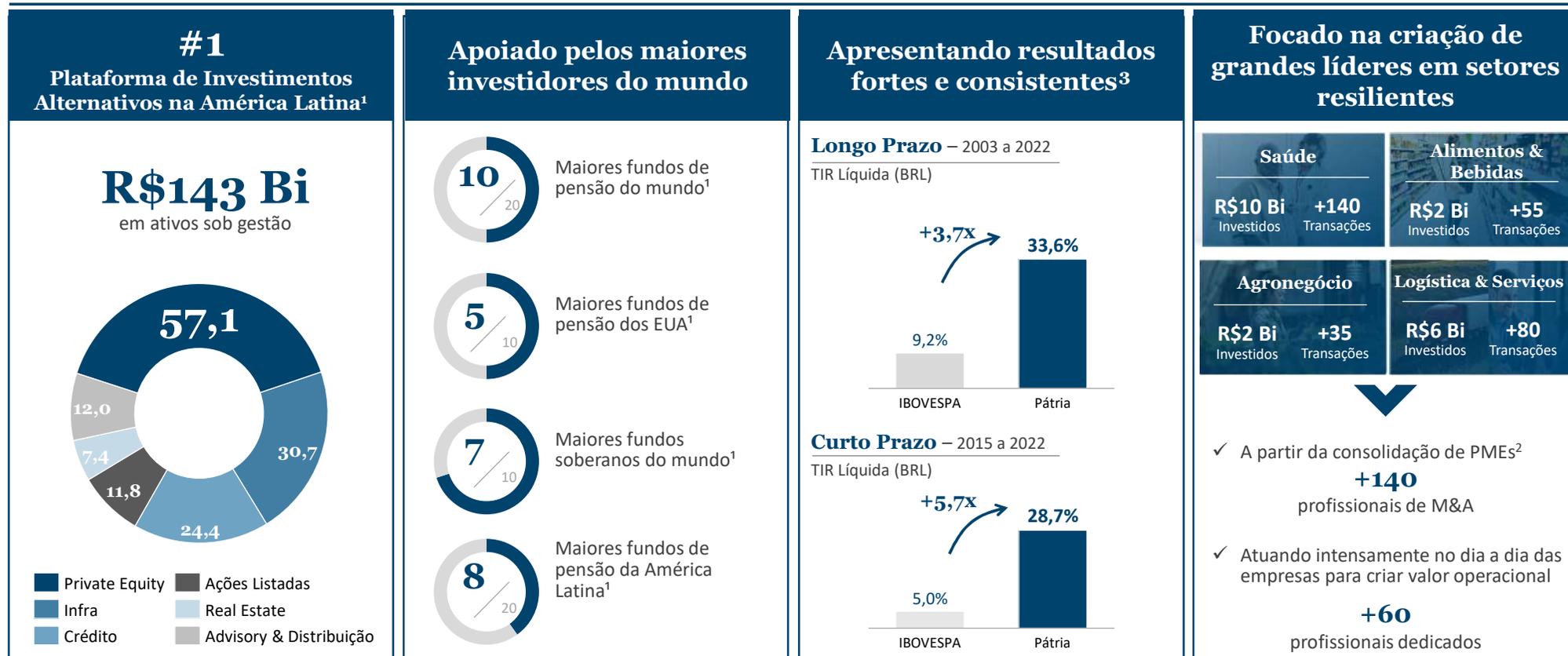


## Oportunidade de Diversificação de Carteira em um Momento de Mercados Voláteis e Juros Altos

(1) Análise da Blackstone (Blackpaper: Seeking an Alternative) Morningstar Direct, em 30/9/2020. Ativos Tradicionais compostos por Ações (S&P 500) e Renda Fixa (Bloomberg Barclays U.S. Aggregate). A Blackstone utilizou estes índices como proxy para os ativos tradicionais, dado que estes índices são tipicamente utilizados pelo mercado. 20% Alt. composto de: 5% Private Equity (Cambridge U.S. PE), 5% Real Estate (NCREIF ODCE), 5% Distressed (HFRI Distressed Restructuring), e 5% Hedge Funds (HFRI Fund Composite). Esse mix foi utilizado para captar investimentos alternativos em larga escala em principais classes de bens alternativos: Private Equity, Private Real Estate, Distressed Debt e Diversified Hedge Funds.

# Por Que Investir com o Pátria Private Equity?

GESTORA LÍDER NA AMÉRICA LATINA, DEMONSTRANDO FORTES RESULTADOS HISTÓRICOS



**PATRIA**

(1)Fonte: Preqin; (2) Pequenas e Médias Empresas (3) OS RETORNOS INFORMADOS CONSISTEM EM ESTIMATIVAS DO GESTOR E NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

5

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos**
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

# Pátria Investimentos | História

BRL ~131 BI SOB GESTÃO EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



**#1** *Private Equity*  
*Crédito*  
*Infraestrutura*

Plataforma de Investimentos Alternativos Líder na América Latina<sup>3</sup>



# Pátria Investimentos | Relacionamento Duradouros com Investidores

NOSSA SÓLIDA, DIVERSIFICADA E SOFISTICADA BASE GLOBAL DE CLIENTES É UM DOS PRINCIPAIS IMPULSIONADORES DO NOSSO PLANO DE CRESCIMENTO

**500+**  
Clientes

Clientes de relevância global e sofisticados que nos apoiam através de safras e em todas as unidades de negócios



Maiores fundos de pensão do mundo<sup>1</sup>



Maiores fundos de pensão dos EUA<sup>1</sup>



Maiores fundos soberanos do mundo<sup>1</sup>



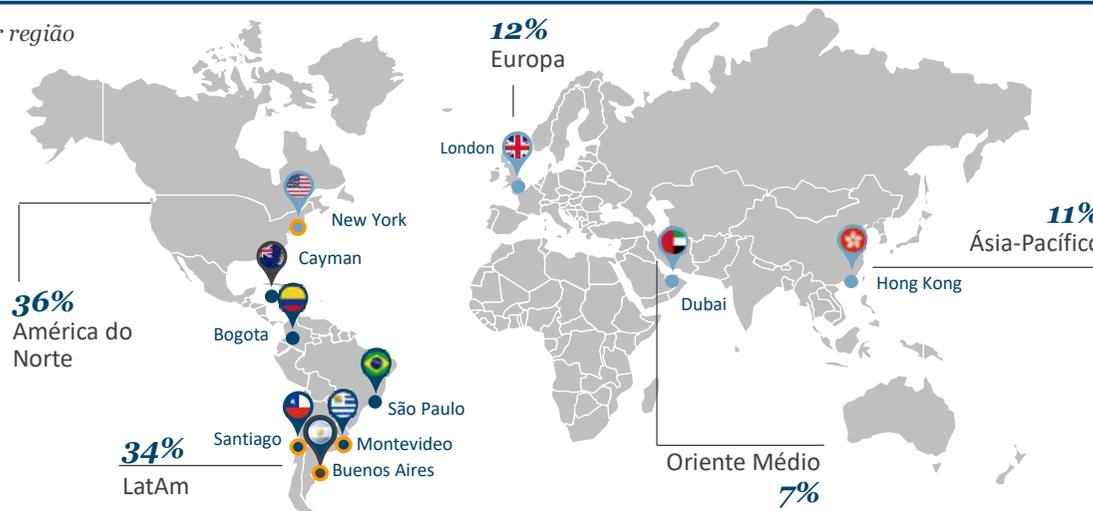
Maiores fundos de pensão da América Latina<sup>1</sup>

Distribuição de Comprometimento por região



**13**  
Escritórios

Escritório Pátria + Escritório Moneda



**~80%**

do capital levantado vem de LPs que investiram em mais de 1 produto ou ciclo

Top 20 investidores (Clientes)

**~USD 6.5 Tn**

no total de ativos sob gestão

PÁTRIA

Fonte: Análise realizada pelo Pátria em dezembro de 2021. As alocações geográficas não incluem os compromissos do Pátria GP. Incluem investidores indiretos através de FoFs ou de seus consultores.

# Pátria Investimentos | Liderança

LIDERANÇA EXPERIENTE E DURADOURA

<i>Membros do Conselho</i>		<i>Time de Gestão</i>		
	<b><i>Olimpio Matarazzo</i></b> Presidente do Conselho Administrativo	<b>SMP &amp; CEO</b> Alexandre Saigh	Anos de Experiência <b>33</b>	Anos na Companhia <b>29</b>
	<b><i>Otavio Castello Branco</i></b> Membro do Conselho	<b>MP &amp; CFO</b> Marco D'Ippolito	<b>23</b>	<b>17</b>
	<b><i>Alexandre Saigh</i></b> Membro do Conselho e CEO	<b>MP, Vendas &amp; Distribuição LatAm</b> André Penalva	<b>28</b>	<b>28</b>
	<b><i>Pablo Echeverría</i></b> Membro do Conselho	<b>MP &amp; CEO/CIO Private Equity</b> Ricardo Scavazza	<b>24</b>	<b>24</b>
	<b><i>Sabrina Foster</i></b> Membro Independente do Conselho e Chefe do Comitê de Auditoria	<b>MP &amp; CEO/CIO Infraestrutura</b> André Sales	<b>26</b>	<b>19</b>
	<b><i>Jennifer Collins</i></b> Membro Independente do Conselho e membro do Comitê de Auditoria	<b>MP &amp; Country Manager (Brazil)</b> Daniel Sorrentino	<b>21</b>	<b>21</b>
	<b><i>Glen Wigney</i></b> Membro Independente do Conselho e membro do Comitê de Auditoria	<b>Sócio, Marketing &amp; Produtos</b> José Teixeira	<b>21</b>	<b>18</b>
		<b>Sócia &amp; RH</b> Ana Santos	<b>31</b>	<b>3</b>
		<b>Sócio &amp; Chefe de Gestão de Portfólio de PE</b> Peter Estermann	<b>41</b>	<b>2</b>
		<b>MD, Jurídico</b> Pedro Rufino	<b>21</b>	<b>-</b>

PATRIA

# Pátria Investimentos | Time de Private Equity

TIME COM MAIS DE 220 PROFISSIONAIS DE PRIVATE EQUITY

## Comitê de Gestão



**Alexandre Saigh**  
Senior Managing Partner  
CEO – Pátria Investimentos  
Presidente do PE IC



**Ricardo Scavazza**  
Managing Partner  
CEO & CIO Private Equity  
Membro do PE IC



**Daniel Sorrentino**  
Managing Partner  
Country Manager Brasil



**José Teixeira**  
Partner  
Marketing & Produtos

## Sócios



**Luis Cruz**  
Head de Investimentos



**Gil Karsten**  
Desinvestimentos LatAm



**Norberto Jannuzzi**  
Head de Investimentos



**Fernanda Garrelhas**  
Head de Aquisições Brasil



**Peter Estermann**  
Head de Gestão de Portfólio



**Flavio Menezes**  
Companhias Listadas - Brasil

## Managing Directors e Diretores



**Diego Chona**  
MD Líder de Investimentos



**Lia Ferrua**  
MD Líder de Investimentos



**Olavo Cunha**  
MD Líder de Investimentos



**Daniel Fisberg**  
MD Líder de Investimentos



**Ivan Amaral**  
MD Líder de Investimentos



**Cecilia Carriquiry**  
Diretor Líder de Investimentos



**Leonardo Gonzalez**  
Diretor Líder de Investimentos



**Eduardo Gromatzky**  
Diretor Líder de Investimentos



**Mayra Fregonesi**  
MD Head de RI/ Marketing

 **Time Pátria** 

**+260** profissionais de  
Private Equity

**+140** pessoas dedicadas em  
17 Times de M&A

**+60**  
Time de Criação de Valor

**PÁTRIA**

1. Fonte: Pátria. Em 3T22. Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

10

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE**
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

# Histórico de Retornos Fortes e Consistentes

GERANDO ALFA EM DIVERSOS CICLOS ECONÔMICOS

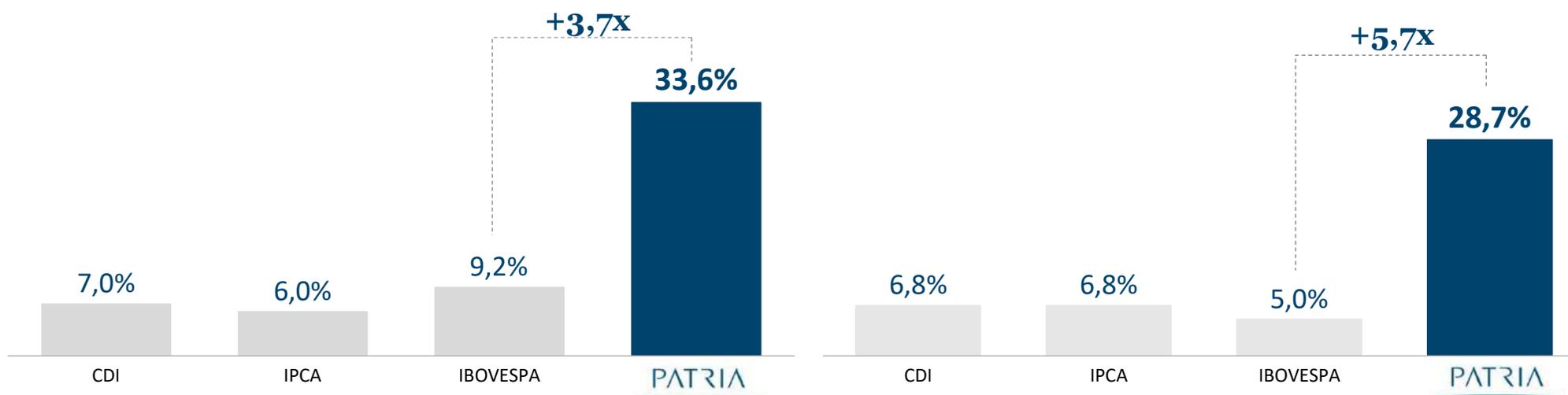
## Histórico de longo prazo

TIR Líquida vs. Benchmarks (BRL) ————— 2003 - 2022

## Maiores e mais recentes fundos

TIR Líquida vs. Benchmarks (BRL) ————— 2015 - 2022

✓ TIR Líquida dos Fundos Realizados: 56,5%



1. O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. As informações aqui fornecidas são baseadas nas expectativas, opiniões e crenças atuais do Pátria. Não há garantia de que o Pátria ou o Fundo aplicável poderão se desfazer qualquer de seus investimentos nos termos ou prazos atualmente contemplados, em termos favoráveis a qualquer Fundo. Os retornos reais e o valor realizado dos investimentos dependerão, entre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da venda, das restrições legais e contratuais à transferência que possam limitar a liquidez, quaisquer custos relacionados à transação e do tempo e modo de venda, todos os quais podem diferir das premissas e circunstâncias em que as avaliações utilizadas nos dados de desempenho anteriores contidas neste material são baseados. Não há garantia de que o Fundo aplicável será capaz de desfazer-se de qualquer ou de todos os seus investimentos ou fazê-lo nos termos atualmente previstos e quaisquer investimentos feitos por um Fundo estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho.

# Gerados Através da Criação de Gigantes

A PARTIR DE MÚLTIPLAS AQUISIÇÕES DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Fundo	Empresa	Segmento	#Ranking Brasil/LatAm	# M&As	Crescimento (EBITDA)
I	 DROGASIL	Rede de Farmácias	#1	1	13,5x
I	 dasa	Laboratórios Clínicos	#1	23	16,1x
II	 Anhanguera	Educação	#1	35	39,7x
III	 smart fit	Academias	#1	13	40,1x
IV	 elfa	Distribuição de Medicamentos	#1	23	12,3x
IV	 SuperFrio	Logística Refrigerada	#1	11	11,3x
V	 Athena	Operadora de Saúde	#3	18	4,1x
V	 LAVORO	Distribuição Insumos Agrícolas	#1	22	19,1x
V	 DELLY'S	Distribuição Alimentos	#1	15	18,9x
V	 Opty	Serviços Oftalmológicos	#1	26	3,2x
VI	 NEOSECURE	Cibersegurança	#1	2	2,5x
VI	 BRAVEO	Distribuição FMCG	#1	4	4,3x

PATRIA

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE**
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

# Modelo Pátria PE | Pilares de Estratégia

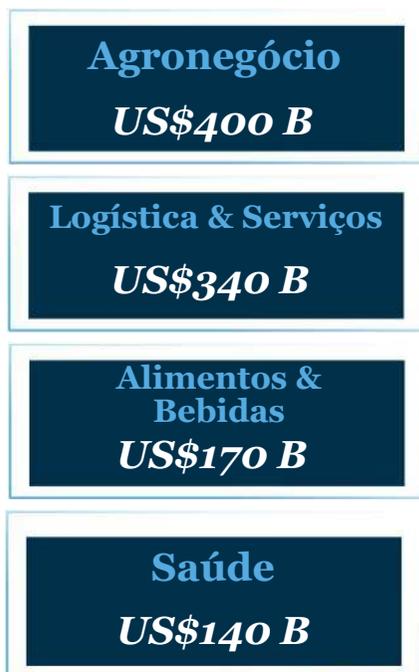


# Modelo Pátria PE | A Importância da Seleção Setorial do Pátria

## ESTRATÉGIA DO PÁTRIA PE POSICIONADA PARA CAPTAR PARTE EXPRESSIVA DO CRESCIMENTO LATAM

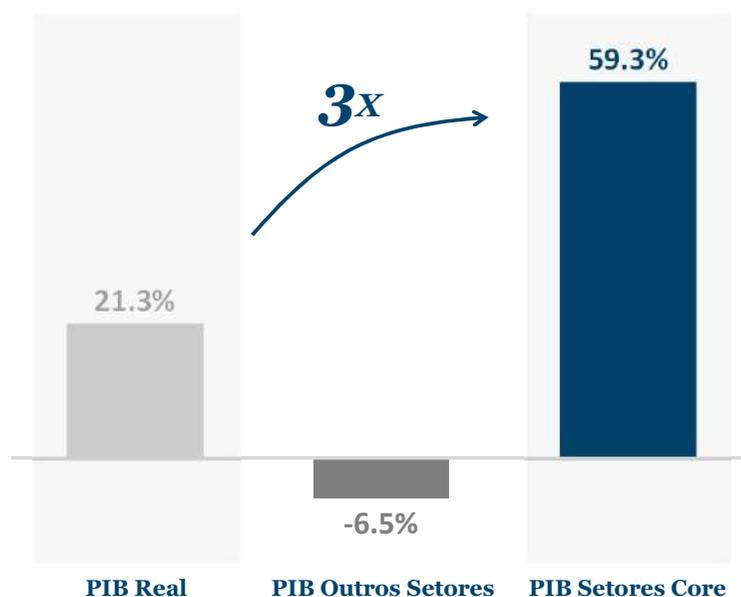
### Setores Grandes e em Crescimento

(Brasil)



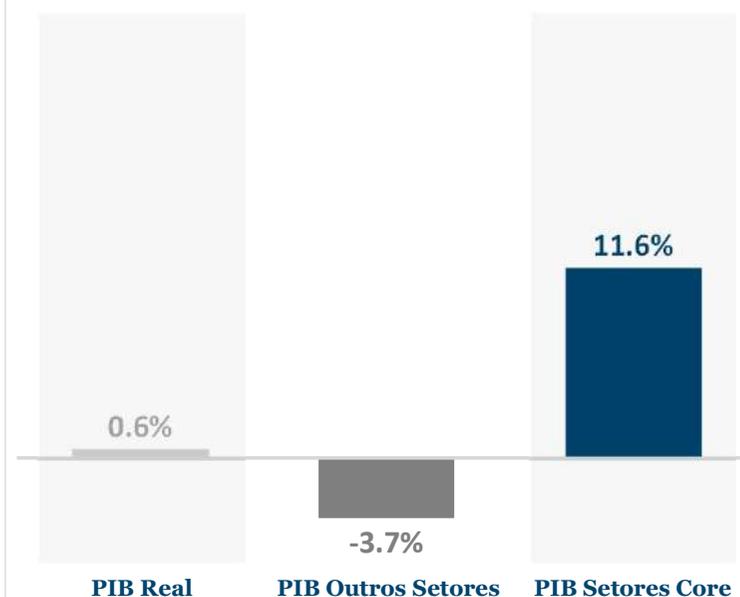
### Setores Core do Pátria: 3X Maior Crescimento

Quebra do crescimento do PIB brasileiro em 2007-2021<sup>1</sup> (BRL)



### Crescimento Maior Apesar da Pandemia

Quebra do crescimento do PIB brasileiro em 2020-2021<sup>1</sup> (BRL)



(1) Fonte: OCDE, IBGE, CEPEA/ESALQ, Banco Mundial (2) Fonte: IBGE, CEPEA/ESALQ USP e Pátria Research. Os setores investidos do Pátria são igualmente ponderados em média de saúde e educação, agronegócio, logística e armazenamento, bebidas alimentícias e farmacêutica & cosméticos. Os setores Core do Pátria: (i) Saúde – por exemplo, Serviços de Saúde, Produtos de Saúde, Distribuidor Farmacêutico, Clubes de Fitness e Serviços Oftalmológicos (Alliar, Athena, Avidanti, BSL, DASA, Drogasil, Eifa, Evedisa, Independente, Natulab, Opty, Smart Fit, Vincula) desde 1994. (ii) Alimentos e Bebidas – por exemplo, Varejo de Alimentos, Distribuidor de Alimentos e Produtor de Alimentos (Junior Alimentos, Casa do Pão de Queijo, Frooty, SuperFrio, Gran Espresso, Delly's) desde 1999. (iii) Agronegócio – por exemplo, Distribuidor de Insumos Agrícolas e Insumos Agrícolas (Agrichem, Cropcare, Lavoro) desde 2011. (iv) Serviços Empresariais – por exemplo, TI e Logística (Delly's, Eifa, Evedisa, Lavoro, SuperFrio, Tiscoski, Ultra, Veloce, Tivit e Zatix) desde 1994. Outros setores são igualmente ponderados em média de serviços de terceirização, combustíveis e lubrificantes, vestuário & calçados, eletrodomésticos & móveis, material de escritório & TI, e fabricação como tabaco, impressão e mídia, metais, produtos eletrônicos, máquinas e automóveis.

# Modelo Pátria PE | Geração de Alpha vs Benchmarks Setoriais



Track Record	PÁTRIA	MSCI EM	MSCI ACWI	Russell 3000	Pátria vs Média de Benchmarks
29 anos +R\$ 10B investidos	32,9%		13,7%	15,3%	+26,4 p.p.
		-9,6%			
24 anos +R\$ 2B investidos	24,6%	4,1%	7,7%	11,7%	+16,8 p.p.
12 anos +R\$ 2B investidos	36,6%	3,9%	10,4%	10,3%	+28,5 p.p.
17 anos +R\$ 6B investidos	36,3%	8,3%	11,3%	14,5%	+24,9 p.p.

Nota: Desde o início, a partir de 30 de setembro de 2022. Os setores principal da Pátria: (i) Saúde – por exemplo, Serviços de Saúde, Produtos de Saúde, Distribuidor Farmacêutico, Clubes de Fitness e Serviços Oftalmológicos (Alliar, Athena, Avidanti, BSL, DASA, Drogasil, Efa, Evedisa, Independent, Natulab, Opty, Smart Fit, Vsin) desde 1994. (ii) Alimentos e Bebidas – por exemplo, Varejo de Alimentos, Distribuidor de Alimentos e Produtor de Alimentos (Junior Alimentos, Casa do Pão de Queijo, Frooty, SuperFrio, Gran Espresso, Delly's) desde 1999. (iii) Agronegócio – por exemplo, Distribuidor de Insumos Agrícolas e Insumos Agrícolas (Agrichem, Cropcare, Lavoro) desde 2011. (iv) Serviços Empresariais – por exemplo, TI e Logística (Delly's, Efa, Evedisa, Lavoro, SuperFrio, Tiscoski, Ultra, Veloce, Tivit e Zatik) desde 1994.  
 Fonte: QI capital. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Índice de Saúde (Setor) (MXWDOHC); Índice MSCI EM/Saúde (Setor) (MXEFOHC); RUSSELL 3000 Setor de Saúde; (2) Índice MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar; Índice MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar; RUSSELL 3000 Indústria de Pesca Agrícola & Pecuária; (3) Índice F&B MSCI ACWI/Food Bev & Tobacco (Industry Group), Índice MSCI EM/Food Bev & Tobacco (Industry Group) e RUSSELL 3000 Foods Industry, (EM/Information Tech (Sect4) MSCI ACWI IMI/Air Frght&Logistics (Sub-Industry) Index combinado com o Índice MSCIAC/Information Tech (Sector) Index (MXWDOIT) para representar o setor de serviços empresariais; MSCI EM IMI/Air Frght&Logistics (Indústria) combinado com o MSCI ou) Index (MXEFOIT) para representar o setor de serviços empresariais; RUSSELL 3000 Transportation Miscellaneous Industry combinado com RUSSELL 3000 Technology Sector para representar o setor de serviços empresariais.

# Modelo Pátria PE | Abordagem Associativa

ALIANDO-SE A EMPREENDEDORES DE ALTO POTENCIAL

## Mitigação de Risco

O Pátria se beneficia da **expertise dos fundadores, além do conhecimento do setor e relacionamento com outros players de mercado**

## Modelo de Negócio Assertivo

**Discussões sobre o negócio e alinhamento com os fundadores** durante o processo de investimento, garantindo coordenação e viabilidade acerca do negócio

## Criação de Valor

Discussões para **mapear as principais dificuldades e oportunidades da empresa, na perspectiva dos fundadores**

## Melhoria no Processo de Negociação

### *Alinhamento de Longo Prazo*

O Pátria adquire o controle acionário, mas mantém os fundadores como acionistas minoritários, alinhados com as perspectivas futuras da empresa e com potencial para capturar *upsides*

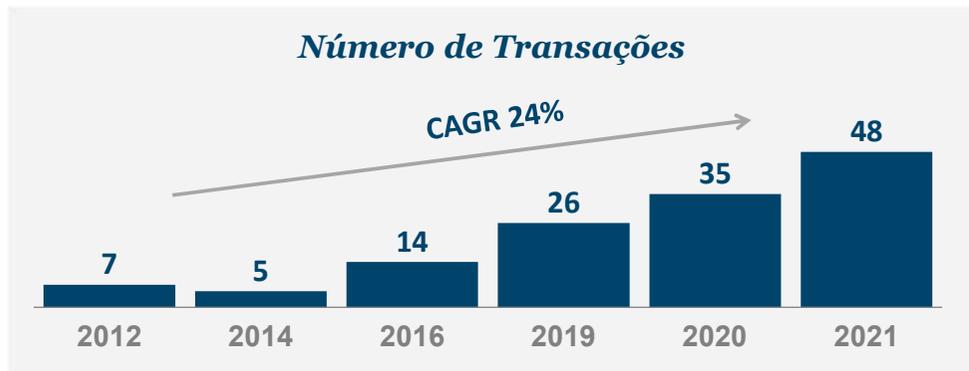
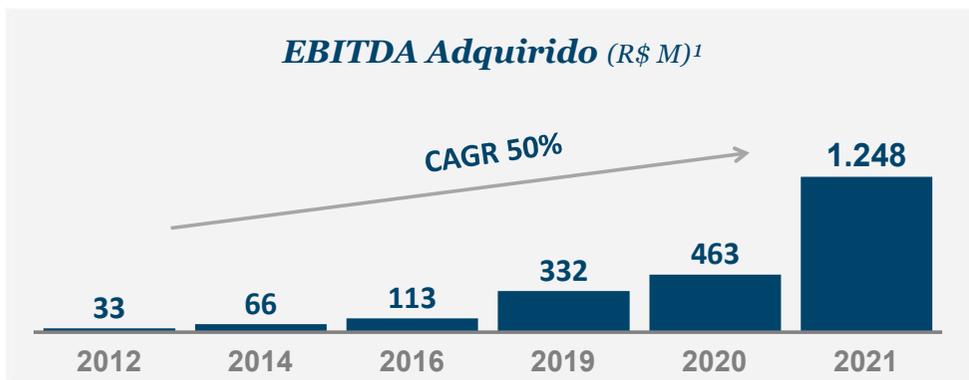
### *Cash-in*

A maior parte dos valores investidos são voltados à empresa: desenvolvimento e expansão

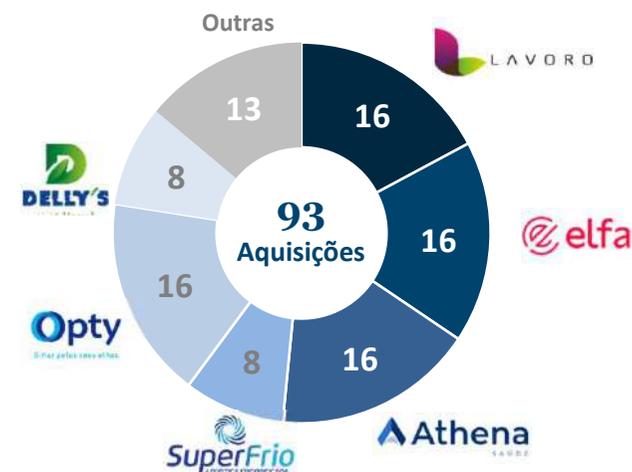
PÁTRIA

# Modelo Pátria PE | Consolidação de Mercados via M&A

48 TRANSAÇÕES EM 2021, EXECUTADAS POR +140 PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO



## Número de Transações nos Últimos 3 anos



**60%** das aquisições nos últimos 3 anos foram realizadas pelas **teses vencedoras dos Fundos IV e V<sup>2</sup>**

PATRIA

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. (2) Teses Vencedoras: SuperFrio, Elfa, Lavoro and Athena.

Database: Dezembro, 2021

(1) Teses Vencedoras: SuperFrio, Elfa, Lavoro and Athena.

# Modelo Pátria PE | Estratégia de Consolidação Alavancada por Múltiplos Atraentes

AQUISIÇÕES COM VALUATION DESCONTADO VERSUS PARES LISTADOS

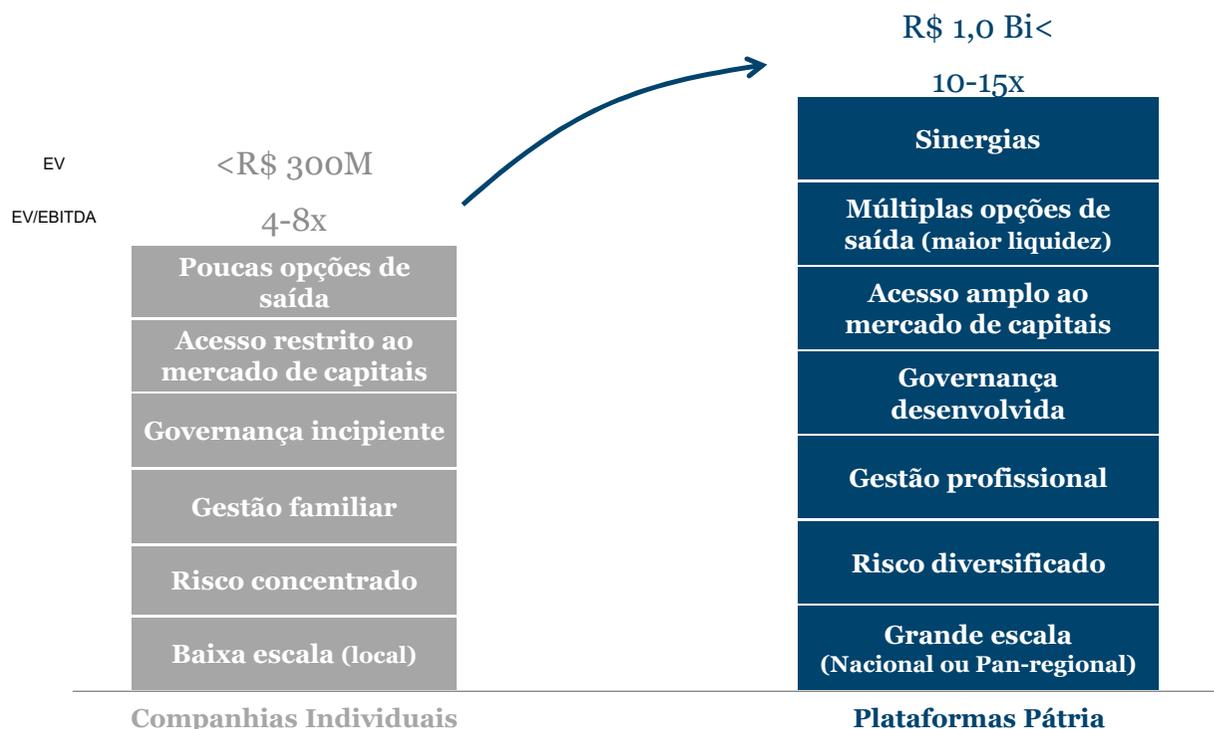


Notas: (1) Múltiplos dos pares listados: Capital IQ em setembro de 2022. (2) Pequenas e Médias Empresas. (3) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas (2) Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

(1) Múltiplos dos pares listados: Capital IQ em maio de 2022.

## Modelo Pátria PE | Geração de Valor Através da Criação de Grandes Plataformas

### *Expansão de múltiplo através da criação de plataformas robustas*



### *Foco na geração de valor para as partes envolvidas*

- ✓ Geração de Valor para o Empreendedor
- ✓ Geração de Valor para os Investidores do Fundo
- ✓ Expansão através de M&A
- ✓ Múltiplas opções de saída no mercado nacional e internacional

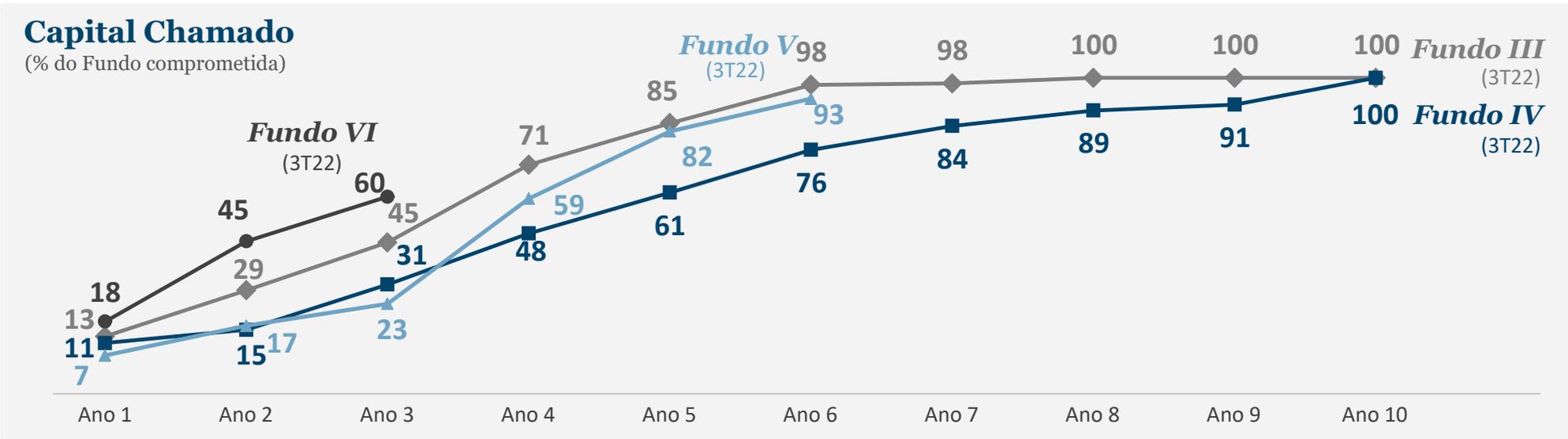
# Modelo Pátria PE | Importância Estratégica do Desembolso Gradual de Capital

## A Otimização de Risco Retorno

*Taxa de Sucesso:* **74%**  
(investimentos acima 2.0x MOIC Bruto)

*Taxa de Perda:* **6%**  
(investimentos abaixo 1.0x MOIC Bruto)

## B Maiores alocações para os melhores investimentos



# Modelo Pátria PE | Time Experiente Dedicado a Criação de Valor no Portfólio

**Chief Portfolio Management**



*Peter Estermann*



Agro



Alimentos & Bebidas

Especialização Setorial

Anos de Experiência

**40+**

Experiência Passada

**CEO**  
2 empresas listadas na B3

## Time de Especialistas Setoriais com Experiência nos Setores Foco do Pátria



*Jose Antonio Vieira*



Saúde

36

**CEO Brasil**  
2 empresas listadas nos EUA



*Fernando Pereira*



Saúde



Logística & Serviços

23

**CEO**  
Setor de saúde  
**CFO**  
2 empresas listadas na B3



*José Roberto Ferraz*



Saúde

33

**CEO LatAm**  
3 empresas listadas em mercados internacionais



*Carolina Buendia*



Saúde Colombia

23

**CEO**  
Setor de saúde



*Elísio Melo*



Alimentos & Bebidas

36

**Executivo Sênior**  
2 empresas listadas na B3



*Alessandro Chiaramitara*



Alimentos & Bebidas



Logística & Serviços

27

**CEO**  
Setor de A&B  
**Diretor**  
Empresa listada na B3



*Ana Teresa Meirelles*



Saúde

42

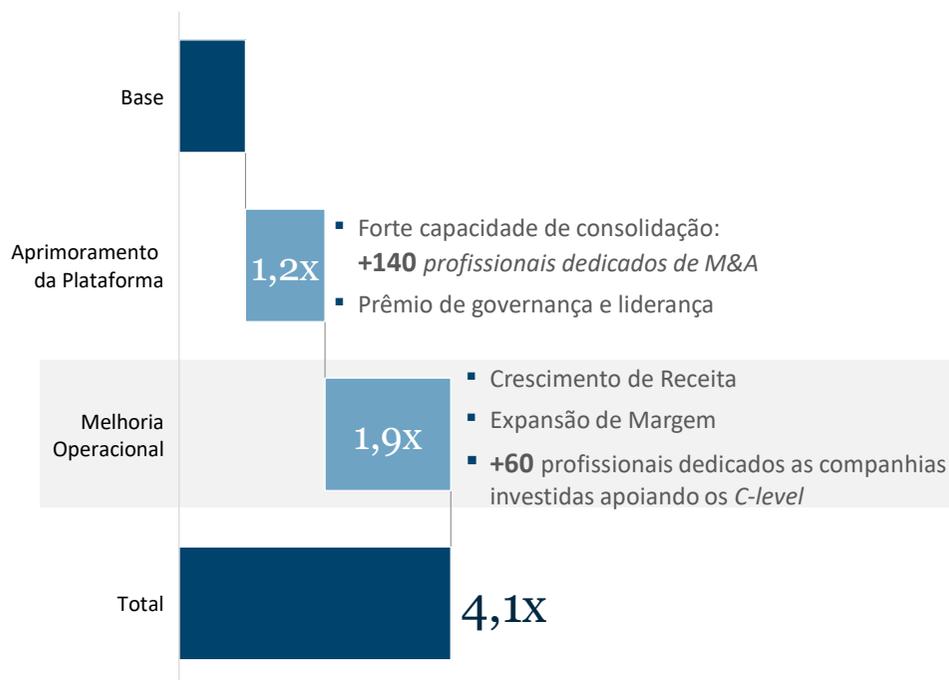
**Vice Presidente**  
Empresa listada na B3  
**Conselheira**  
Empresa listada na B3

# Modelo Pátria PE | Geração de Alpha Impulsionada pela Criação de Valor Sustentável

## CONSOLIDAÇÃO DO SETOR E APRIMORAMENTO DA GOVERANÇA

### ALAVANCAS DE CRIAÇÃO DE VALOR

Breakdown da performance de Private Equity com base na contribuição para o **Múltiplo sobre o Capital Investido(MCI)**<sup>1</sup>



### ECOSSISTEMA DE CRIAÇÃO DE VALOR



Análise Pátria. (1) Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia**
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

# Evolução da Estratégia | Mesma Estratégia Evoluindo para Setores Maiores



**Foco em PMEs<sup>1</sup>**



**Múltiplos de entrada atrativos**



**Mais aquisições por tese setorial**

<i>Safrá</i>	1997	2003	2007	2011	2015	2019
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI
<b>Tamanho do Fundo (US\$ B)</b>	0,2	0,05	0,6	1,3	1,8	2,7
<b>Tamanho das companhias (Méd. Real EV<sup>2</sup> - R\$ M)<sup>3</sup></b>	92	105	89	111	100	150-250
<b>Teses Setoriais/Fundo</b>	5	3	11	10	9	8
<b># Deals (Plataformas + add-ons)<sup>4</sup></b>	35	38	35	61	+100	70-100

**PATRIA**

Notas: (1) Pequenas e Médias Empresas (2) Real Enterprise Value: considera o enterprise value médio ajustado pela inflação do período. (3) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas (4) Considerando deals no pipeline do Gestor.

# Evolução da Estratégia

---

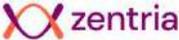


# Evolução da Estratégia | Setores Relevantes Mas Ainda Fragmentados



# Evolução da Estratégia | Diversificação Latino-Americana

## Track Record Relevante na América Latina

	2021	
	2021	
	2020	
	2019	
	2017	
	2012	
	2011	
	2010	
	2009	

PATRIA

## Escritórios Locais



## Benefícios da Diversificação pela América Latina



**Baixa correlação**  
entre os PIBs



**Escala & Sinergias**  
em ascensão



**Diversificação da**  
moeda



**Teses vencedoras**  
replicáveis



**Perspectivas de**  
Saída Aprimoradas

# Evolução da Estratégia | Evolução Baseada no Histórico

COMO AS LIÇÕES APRENDIDAS FORAM INCORPORADAS AO PASSAR DOS ANOS, APERFEIÇOANDO NOSSA ESTRATÉGIA VENCEDORA

 <b>Investimentos Mal Sucedidos</b> (6% do capital investido)						 <b>Investimentos Bem-sucedidos</b> (60% do capital investido)					
Companhia	Setores Cíclicos	Não Associativo	Baixa atividade de M&A	Exposição Cambial	Desembolso Acelerado	Companhia	Setores Resilientes	Associação com o empreendedor	Estratégia de Consolidação	Criação de Valor	Desembolso Gradual
I		X	X	X	X	I		✓	✓	✓	✓
	CASACOR	X	X	X		II		✓	✓	✓	✓
			X		X	III		✓	✓	✓	✓
III		X	X			IV		✓	✓	✓	✓
		X	X			V		✓	✓	✓	✓
IV		X	X		X	VI		✓	✓	✓	✓
											

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo**
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

# Resumo da Oportunidade



PATRIA

Nota (1) O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros.

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo**
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

# Oportunidade de Investimento

---

## *Objetivo*

Buscar apreciação de capital de longo prazo através de posições de controle ou minoritárias relevantes em companhias médias ou pequenas.

## *Diretrizes de Investimento*

No âmbito da Estratégia, serão buscados investimentos em subsegmentos de grandes indústrias relacionadas a necessidades básicas (como alimentação, bebidas, saúde e educação), setores que necessitem de capital e habilidades gerenciais para solucionar questões estruturais (como distribuição e logística) e setores que alavanquem vantagens competitivas do Brasil com potencial para atender a crescente demanda global por commodities e serviços (como agronegócio).

Principais economias latino-americanas: Brasil, Colômbia, Chile e Peru

## *Estratégia*

Consolidação setorial através de aquisições e expansão orgânica, promovendo melhorias operacionais nas companhias investidas por meio de uma participação ativa na gestão das empresas do portfólio

Os termos descritos acima seguem as Diretrizes de Investimento do Fundo e representam a atual intenção do Grupo Pátria de buscar alcançar as Diretrizes de Investimento no âmbito da Estrutura, relativamente aos objetivos e à política de investimento a serem adotados pelo Fundo, pelo FIP Feeder e pelo Fundo Investido. Nesse sentido, as Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Grupo Pátria em benefício do Fundo, do FIP Feeder e do Fundo Investido, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Grupo Pátria, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Grupo Pátria, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do FIP Feeder e do Fundo Investido (e, consequentemente, do Fundo), entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento em nome do FIP Feeder ou do Fundo Investido, a qualquer tempo.

# Construção do Fundo Investido

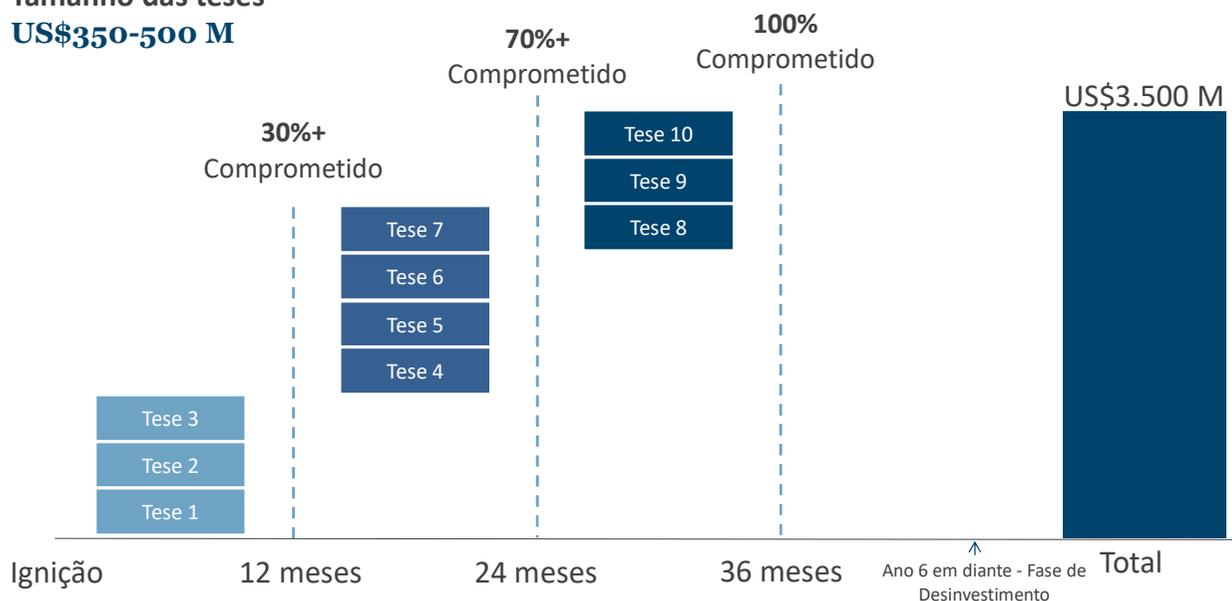
OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTFÓLIO NOS SETORES ALVO DO PÁTRIA PE

## Expectativa de Alocação da Estratégia

	Saúde	20%-30%
	Alimentos & Bebidas	20%-30%
	Agronegócio	20%-30%
	Logística & Serviços	20%-30%

## Expectativa de Capital Comprometido a Teses de Investimento (US\$ M)

Tamanho das teses  
US\$350-500 M



Notas: Desempenho passado não é indicador de resultados futuros, e não há garantia de que o Pátria atingirá resultados comparáveis, implementar a sua estratégia de investimento ou realizar o seu objetivo de investimento. Os termos descritos acima seguem as Diretrizes de Investimento da Estrutura e representam a atual intenção do Grupo Pátria de buscar alcançar as Diretrizes de Investimento no âmbito da Estrutura, relativamente aos objetivos e à política de investimento a serem adotados pelo Fundo, pelo FIP Feeder e pelo Fundo Investido. Nesse sentido, as Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Grupo Pátria em benefício do Fundo, do FIP Feeder e do Fundo Investido, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Grupo Pátria, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Grupo Pátria, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do FIP Feeder e do Fundo Investido (e, consequentemente, do Fundo), entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento em nome do FIP Feeder ou do Fundo Investido, a qualquer tempo.

PÁTRIA

LEIA O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC. PARTE DAS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO SERÁ CAPAZ DE IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA OU ATINGIR SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO

# A Oportunidade do PE VII

FORTE ATIVIDADE DE INVESTIMENTO E PIPELINE ACIONÁVEL

**PE VII**  
**US\$3,5 B**

- **~10 plataformas**
- **Foco nos setores core:**
  - *Saúde*
  - *Agronegócio*
  - *Alimentos & Bebidas*
  - *Logística & Serviços*
- **LatAm Pan-Regional**

## **Teses Avançadas do Pipeline**



Até **US\$1,5 B** em comprometimento

**PATRIA**

# Tese Anunciadas PE VII | Estética

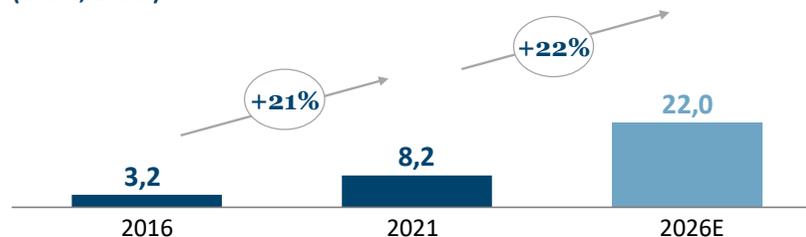


**Estética**

Setor: Saúde

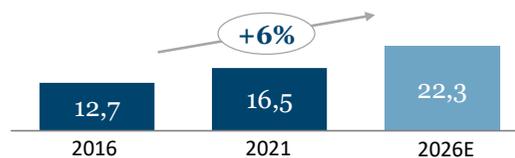
**Mercado endereçável projetado para crescer +20% a cada ano**

Mercado de Estética Não-Invasiva (EBD & Injetáveis)  
(Brasil, BRL B)

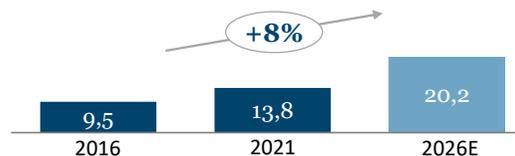


**Clínicas e Profissionais de Estética no Brasil**

# de Dermatologistas e Cirurgiões Plásticos (milhares)



# de Clínicas Estéticas (milhares)



**Cultura de saúde e bem-estar**

**Aumento da procura de procedimentos não-invasivos**  
56% do total de procedimentos (2015)  
a 59% (2020)

**Democratização do acesso devido à redução de custos**

**Aumento do número de profissionais habilitados a realizar procedimentos estéticos**  
16,5k dermatologistas e cirurgiões plásticos  
vs. 330k dentistas no Brasil

PATRIA

Fontes: LEK, Sociedade Brasileira de Dermatologia, Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, Rais/CAGED

37

# Tese Anunciadas PE VII | Fertilizantes Next Gen



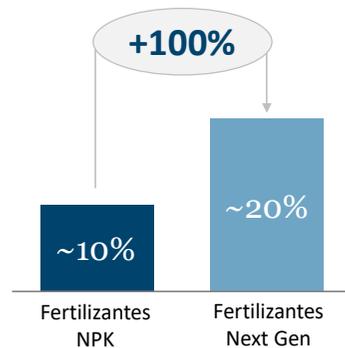
**Fertilizantes  
"Next Gen"**  
Setor: Agronegócio

**Novo portfólio de fertilizantes de solo orientados pelo ESG para substituir, complementar e melhorar NPK 'antigo'**

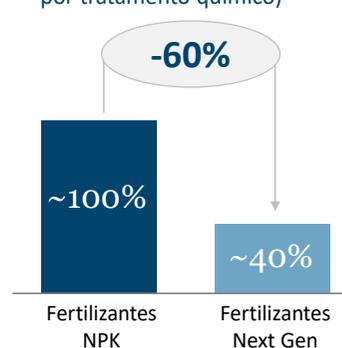
Tamanho do mercado  
(BRL B)



Margem EBITDA na indústria (%)



Uso de produtos químicos  
(média de % dos produtos que passam por tratamento químico)



**Menos dependência das importações**

Brasil importa ~85% de seu NPK, principalmente da China, Rússia e Canadá

**ESG**

Substituição do NPK químico por alternativas orgânicas e biológicas

**Aplicação mais eficiente**

Agricultura de precisão & análise do solo

**Economia unitária atraente**

Margens 2x maiores vs NPK tradic.

**Portfólio completo**

Oportunidade de M&A para criar um portfólio único de produtos de fertilizantes de solo

**PATRIA**

Fontes: Bain & Company. (1) Fertilizantes NPK (nitrogênio, fósforo, e potássio)

38

# Características da Oferta

Prazo	Período de Investimento	Taxa de Administração	Taxa de Performance	Retorno Alvo
10 anos (podendo ser prorrogáveis)	6 anos (prorrogáveis por mais 2)	2,00% a.a.	20% acima do <i>hurdle</i> de  PCA+7,0% a.a, após <i>catch-up</i> .	35% a.a.

<b>Oferta</b>	Resolução CVM 160
<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Cotas Classe C do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
<b>Coordenador Líder</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Assessores Legais</b>	Stocche Forbes (Coordenador Líder) e Mattos Filho (Gestora)
<b>Regime de Distribuição de Cotas</b>	Melhores esforços de colocação
<b>Preço de Aquisição por Cota Classe C</b>	1.000 (mil reais) por Cota Classe C. Os custos de emissão serão por dentro do valor de subscrição da cota classe C.
<b>Forma de Integralização</b>	Chamadas de Capital
<b>Montante Inicial da Oferta</b>	Até R\$ 360.000.000,00. Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas Classe C, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Cotas Classe C.
<b>Quantidade Inicial de Cotas</b>	Até 360.000 Cotas Classe C
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	R\$ 52.000.000,00, correspondente a 52.000 Cotas Classe C
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	R\$ 1.000.000,00

# Características do Fundo



Autorregulação  
ANBIMA

## Classificação Tributária e da Oferta

Cotas Classe C de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIMERCADO** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado. A Oferta é realizada de acordo com a Resolução CVM 160.

## Política de Investimento

O Fundo tem como objetivo investir em cotas Classe A do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“FIP Feeder”), de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo.

## Administração e Gestão

A administração é feita pelo **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, e a gestão pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17.

## Custódia

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## Distribuidor

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## Investimento Mínimo

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas Classe C

## Público Alvo

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que sejam considerados regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, regulados pela Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores (“Resolução CMN 4.963” e “RPPS”, respectivamente).

PÁTRIA

# Características do Fundo

Prazo	O Fundo terá o mesmo prazo de duração do FIP Feeder. O FIP Feeder terá prazo de duração de 10 (dez) anos, nos termos de seu regulamento, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
Período de Investimento	6 anos <sup>1</sup> podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante recomendação a critério do Gestor, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor.
Distribuições	Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, valores relativos a: (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da carteira do Fundo; (ii) amortização de Cotas do Fundo Feeder; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento); (iv) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.
Subscrição e Integralização	<p>As Cotas Classe C serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado que as Cotas Classe C serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM).</p> <p>Exclusivamente quando da primeira integralização de Cotas Classe C no âmbito da Oferta, os Investidores subscritores de Cotas Classe C estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento (“<u>Custo de Oportunidade</u>”).</p>

# Características do Fundo

## Taxa de Administração e Performance

- Remuneração do Gestor: 2,0% ao ano calculada e provisionada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, nos termos definidos no Regulamento do Fundo.
- Remuneração da Administradora: (A) 0,08% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (B) 0,025% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas.
- Taxa de Performance: 20% sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Fundo, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% da variação do IPCA acrescida de 7% ao ano, com 100% de catch up, nos termos definidos no Regulamento do Fundo Investido.

## Condições de Subscrição e Integralização

No ato da subscrição de Cotas Classe C, cada subscritor deverá (i) assinar o boletim de subscrição; (ii) assinar o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe C do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas Classe C por ele subscritas em chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento (“Chamadas de Capital”), do Compromisso de Investimento e do Prospecto Definitivo.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição e no ato de subscrição das Cotas Classe C.

Exclusivamente quando da primeira integralização de Cotas Classe C no âmbito da Oferta, os Investidores subscritores de Cotas Classe C estarão sujeitos ao pagamento do Custo de Oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento.

# FIP Feeder | Características do FIP Feeder

Classificação Tributária e da Oferta	Cotas Classe A de emissão do <b>PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM FIP MULTIESTRATÉGIA</b> (“ <b>FIP Feeder</b> ”), constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate. Tratamento tributário de longo prazo. Oferta Pública com Esforços Restritos (ICVM 476 ).
Política de Investimento	O FIP Feeder tem como objetivo investir no <b>PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> (“ <b>FIP Master</b> ”) e a aquisição, direta e/ou indireta, de participações majoritárias ou minoritárias relevantes de Sociedades Alvo no Exterior e companhias abertas sediadas no Brasil, de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do FIP Feeder.
Administração e Gestão	A administração é feita pela <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b> e a gestão pelo <b>PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.</b>
Custódia	<b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>
Taxa de Administração e Gestão	Cotas Classe A: 0,025% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo (Taxa de Administração). Cotas Classe B: 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B.
Taxa de performance	20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Classe B do FIP Feeder, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, com 100% de <i>catch up</i> , nos termos definidos no Regulamento do Fundo Investido.

# FIP Master | Características do FIP Master

Classificação Tributária e da Oferta	Tratamento tributário de longo prazo; Oferta Pública com Esforços Restritos (ICVM 476 )
Política de Investimento	O FIP Master tem como objetivo investir e a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo no Brasil, de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do FIP Master.
Administração e Gestão	A administração e gestão são feitas pela <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b>
Consultor Especializado	<b>PLATAM INVESTMENTS BRAZIL LTDA.</b> , responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo.
Taxa de Administração	As Cotas Classe B – que serão adquiridas pelo FIP Feeder – estará sujeita ao pagamento de Taxa de Administração de 0,020% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Classe B.
Taxa de Performance	Não será cobrada Taxa de Performance no FIP Master.
Comitê de Investimentos	Composto por até 3 membros indicados pelo Consultor Especializado, cuja principal função será auxiliar o Gestor na gestão da Carteira do FIP Master.

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta**
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

# Cronograma da Oferta



	Eventos	Data Prevista
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	24/03/2023
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	27/03/2023
3	Início do Período de Subscrição	31/03/2023
4	Encerramento do Período de Subscrição	28/04/2023
5	Data de realização do Procedimento de Alocação	02/05/2023
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	20/09/2023

\* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

\*\*Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

\*\*\* Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

# Informações Adicionais



O Prospecto Definitivo da Oferta foi divulgado ao mercado. **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.** O Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Fundo, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos seguintes websites:

- (i) **Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).
- (ii) **Administrador:** [www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/](http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/) (neste *website*, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo; e então, clicar em “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).
- (iii) **Gestor:** [www.patriapevii.com.br](http://www.patriapevii.com.br) (neste website clicar em “Documentos da Oferta Pública”, clicar em “2ª Emissão de Cotas”, e em seguida localizar o documento).
- (iv) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado).
- (v) **B3:** <https://www.b3.com.br/pt-br/> (neste site acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “ Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Prospectos de Fundos de Investimento”, para acessar o “Prospecto Definitivo”; ou selecionar “Publicação de Ofertas Públicas” e, então, buscar pelo “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para acessar “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos**
- 11 — Anexos

## *Distribuição Institucional*

Getúlio Lobo  
Beatriz Aguiar  
Carlos Antonelli  
Lara Anatriello  
Guilherme Pontes  
Gustavo Ozer  
Gustavo Padrão  
Lucas Sacramone

[distribuicaoinstitutional.rf@xpi.com.br](mailto:distribuicaoinstitutional.rf@xpi.com.br)

## *Distribuição Fundos Varejo*

Leandro Bezerra  
Lucas Brandão  
Rafaella Reale  
Raphaela Oliveira

[comercial.alternativos@xpi.com.br](mailto:comercial.alternativos@xpi.com.br)

# Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos**

PATRIA



Anexos

PÁTRIA



## Estudos de Caso

Análise de investimentos anteriores realizados pelo Pátria por meio de veículos de private equity sob sua gestão. As informações apresentadas a seguir foram elaboradas pelo Pátria são exclusivamente para fins ilustrativos e não devem ser consideradas uma indicação de desempenho futuro por qualquer um dos Fundos de Pátria. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros.

PÁTRIA

---



# Saúde

## +25 anos investindo em setores resilientes e com crescimento

14 plataformas | +140 transações

**Investimentos e Retornos**  
(desde o início)

**+R\$10 B INVESTIDOS**

**33%** TIR Bruta BRL (desde o início)<sup>2</sup>  
+2.5x MCI Bruto

### Plataformas



(1) Desde o início, até 30 de setembro de 2022. Fonte: Capital IQ. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Saúde (Setor) Índice (MXWD0HC); MSCI EM/Saúde (Setor) Índice (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Saúde Setor; (2) MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; RUSSELL 3000 Agricultura Indústria de Pesca & Pecuária; (3) F&B MSCI ACWI/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice, MSCI EM/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice e RUSSELL 3000 Indústria de Alimentos, (EM/Tecnologia da informação (Sect4) MSCI ACWI IMI/Frete Aéreo & Logística (Sub-Indústria) Índice combinado com MSCI ACWI/Tecnologia de Informações (Setor) Índice (MXWD0IT) para representar o setor de serviços; MSCI EM IMI/Frete Aéreo & Logística (Indústria) combinado com MSCI ou) Índice (MXEF0IT) para representar o setor de serviços; RUSSELL 3000 Serviços de Transporte Subsetor combinado com RUSSELL 3000 Indústria de Tecnologia para representar o setor de serviços.(2) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA. PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

# Fundo III | Smart Fit

LÍDER DO MERCADO DE ACADEMIAS NA AMÉRICA LATINA E QUARTA MAIOR REDE DO MUNDO



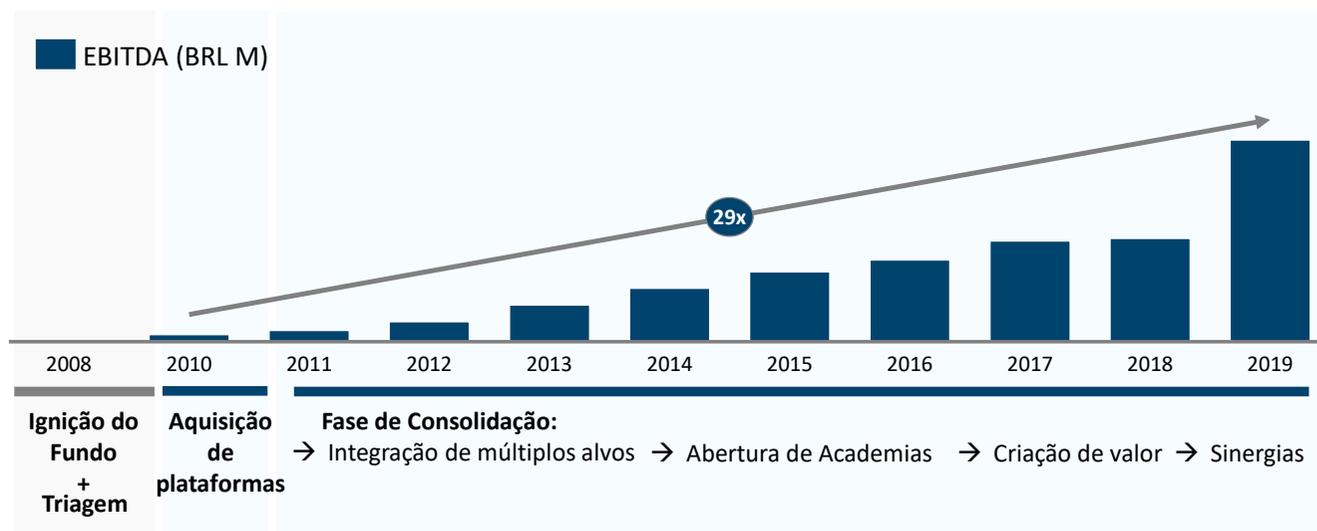
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



**#1 América Latina**  
**#4 do mundo**

**+27x** Receita Líquida 2010-2019

**+29x** EBITDA 2010-2019



<p><b>+3,4 M</b> <b>Clientes</b></p> <p><i>versus 46 mil em 2010</i></p>	<p><b>1.121</b> <b>Academias</b></p> <p><i>versus 28 em 2010</i></p>	<p><b>14</b> <b>países</b></p> <p><i>versus 1 em 2010</i></p>
--	--	---

PATRIA

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

# Fundo IV | Elfa

LÍDER EM DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE E MATERIAIS HOSPITALARES NO BRASIL



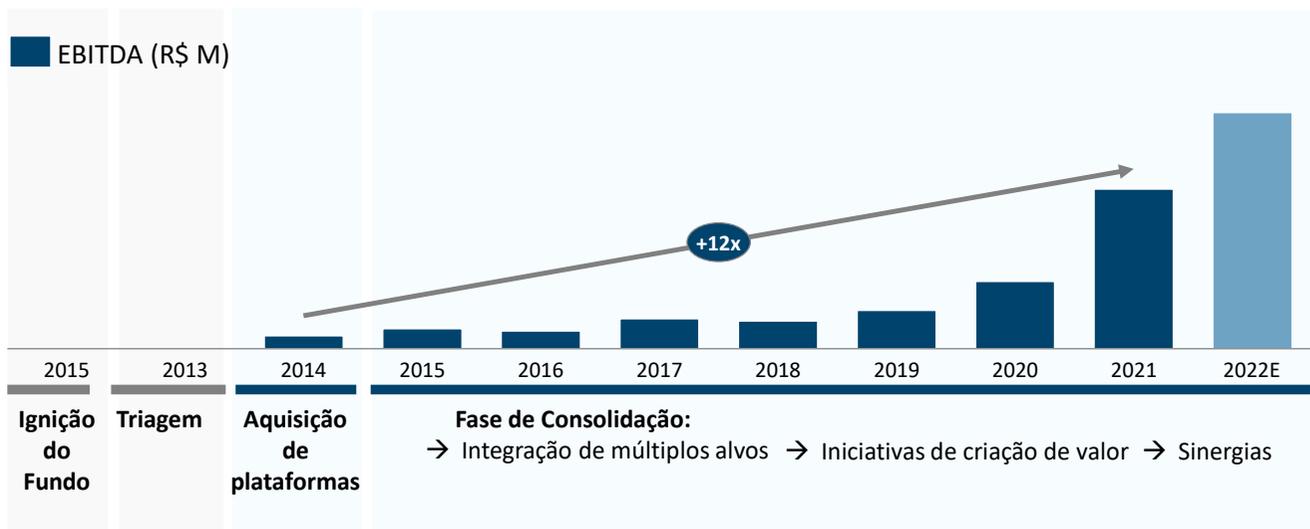
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



**#1 no Brasil**

**+23%** CAGR de Receita Líquida 2020-22E<sup>1</sup>

**+58%** EBITDA CAGR 2020-22E<sup>1</sup>



<p><b>23</b> Aquisições (desde início)</p>	<p><b>7 mil</b> Hospitais <b>296 mil</b> Clínicas (Como clientes)</p>	<p><b>15%</b> Market Share (2021)</p>
--	---	---

PATRIA

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. Parte das informações contidas acima estão baseadas em premissas do Gestor, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

# Agronegócio

+25 anos investindo em setores resilientes e com crescimento

4 plataformas | +35 transações

**Investimentos e Retornos**  
(desde o início)

**+R\$2 B INVESTIDOS**

**37%** TIR Bruta BRL (desde o início)<sup>2</sup>  
+2,7x MCI Bruto

## Plataformas



2011



2017



2018



2021

(1) Desde o início, a partir de 30 de setembro de 2022. Fonte: Capital IQ. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Saúde (Setor) Índice (MXWD0HC); MSCI EM/Saúde (Setor) Índice (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Saúde Setor; (2) MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; RUSSELL 3000 Agricultura Indústria de Pesca & Pecuária; (3) F&B MSCI ACWI/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice, MSCI EM/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice e RUSSELL 3000 Indústria de Alimentos, (EM/Tecnologia da informação (Sect4) MSCI ACWI IMI/Frete Aéreo & Logística (Sub-Indústria) Índice combinado com MSCI ACWI/Tecnologia de Informações (Setor) Índice (MXWD0IT) para representar o setor de serviços; MSCI EM IMI/Frete Aéreo & Logística (Indústria) combinado com MSCI ou Índice (MXEF0IT) para representar o setor de serviços; RUSSELL 3000 Serviços de Transporte Subsetor combinado com RUSSELL 3000 Indústria de Tecnologia para representar o setor de serviços. (2) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

# Fundo V | Lavoro

LÍDER EM DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS NA AMÉRICA LATINA



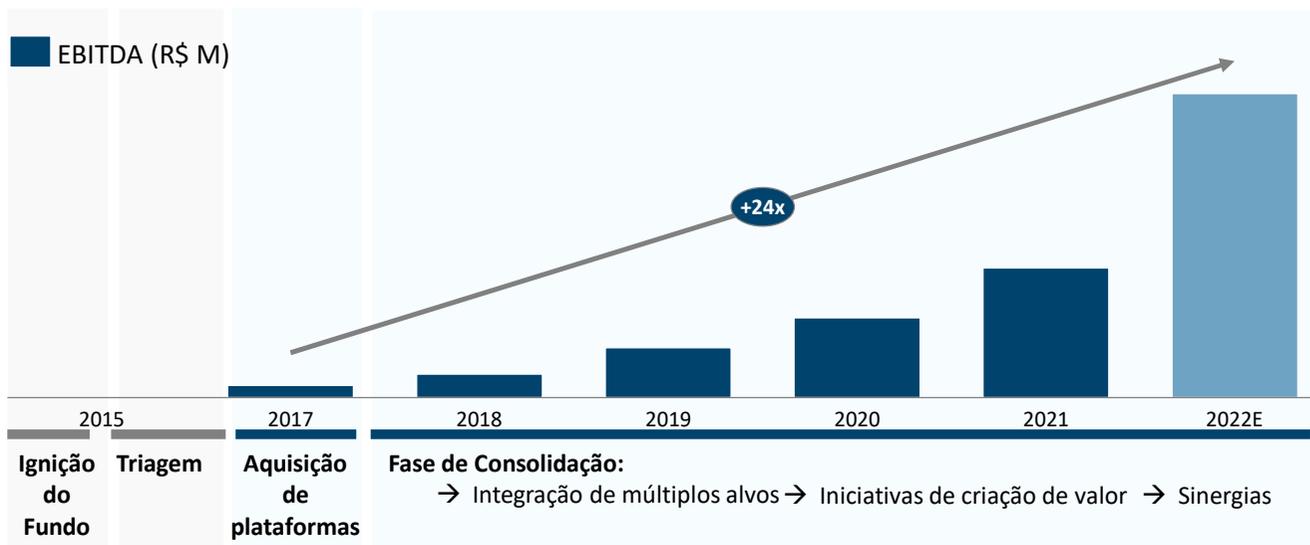
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



**#1 América Latina**

**+63%** CAGR de Receita Líquida 2020-22E<sup>1</sup>

**+95%** EBITDA CAGR 2020-22E<sup>1</sup>



 <p><b>22</b> <b>Aquisições</b> (desde início)</p>	 <p><b>190</b> <b>Lojas</b></p>	 <p><b>7%</b> <b>Market Share</b> (2021)</p>
---	--	---

PATRIA

Notas: (1) Parte das informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos colistas.

# Alimentos & Bebidas

+25 anos investindo em setores resilientes e com crescimento

8 plataformas | +55 transações

Investimentos e Retornos  
(desde o início)

**+R\$2 B INVESTIDOS**

**25%** TIR Bruta BRL (desde o início)<sup>1</sup>  
+2.9x MCI Bruto

## Plataformas



1999



2012



2012



2014



2014



2015

Plurix

2021



2021

Notas: (1) informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos colistas.

(1) Desde o início, a partir de 30 de setembro de 2022. Fonte: Capital IQ. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Saúde (Setor) Índice (MXWD0HC); MSCI EM/Saúde (Setor) Índice (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Saúde Setor; (2) MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar Índice ; MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; RUSSELL 3000 Agricultura Indústria de Pesca & Pecuária; (3) F&B MSCI ACWI/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice, MSCI EM/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice e RUSSELL 3000 Indústria de Alimentos, (EM/Tecnologia da Informação (Sec14) MSCI ACWI IMI/Frete Aéreo & Logística (Sub-Indústria) Índice combinado com MSCI ACWI/Tecnologia de Informações (Setor) Índice (MXWD0IT) para representar o setor de serviços; MSCI EM IMI/Frete Aéreo & Logística (Indústria) combinado com MSCI ou) Índice (MXEF0IT) para representar o setor de serviços; RUSSELL 3000 Serviços de Transporte Subsetor combinado com RUSSELL 3000 Indústria de Tecnologia para representar o setor de serviços.

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Fundo V | Delly's

A MAIOR DISTRIBUIDORA DE FOODSERVICE DO BRASIL



O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



**#1 no Brasil**

**+54%** CAGR de Receita Líquida 2020-22E<sup>1</sup>

**+82%** EBITDA CAGR 2020-22E<sup>1</sup>



**15**  
**Aquisições**  
(Desde o início)

**+150k**  
**Clientes por ano**

**27**  
**Centros de Distribuição e Cross-Dockings**

**PATRIA**

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. Parte das informações contidas acima estão baseadas em premissas do Gestor não auditadas e que podem não se concretizar.

# Logística & Serviços

+25 anos investindo em setores resilientes e com crescimento

**Investimentos e Retornos**  
(desde o início)

14 plataformas | +80 transações

**+R\$6 B INVESTIDOS**

**36%** TIR Bruta BRL (desde o início)<sup>1</sup>  
+2.8x MCI Bruto

## Plataformas



Notas: (1) Informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos colistas.

# Fundo IV | SuperFrio

O MAIOR PROVEDOR DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA REFRIGERADA DO BRASIL



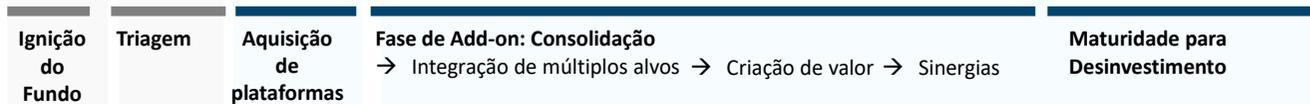
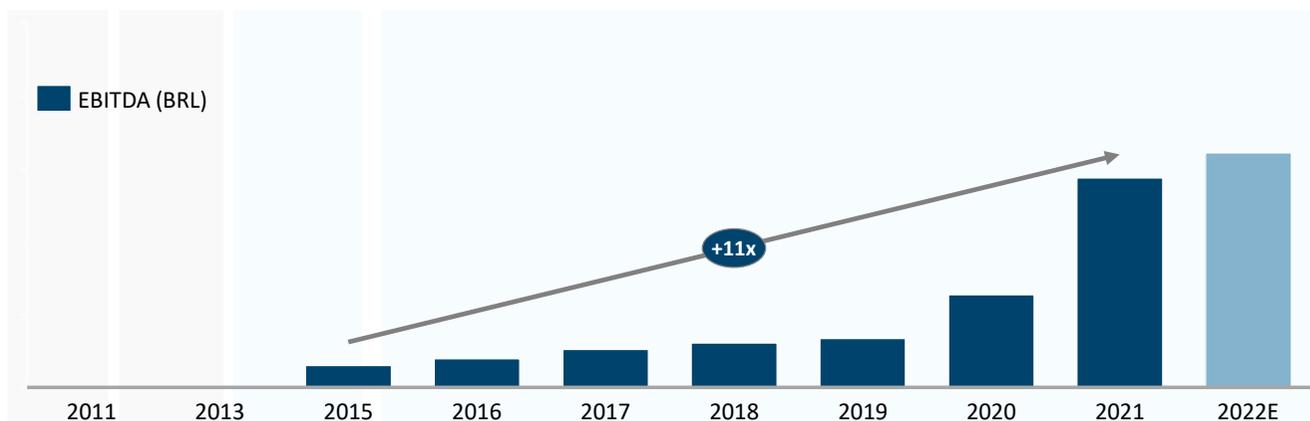
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



**#1 no Brasil**  
**#10 Mundial**

**+109%** CAGR de Receita Líquida 2020-22E<sup>1</sup>

**+91%** EBITDA CAGR 2020-22E<sup>1</sup>



**11**  
**Aquisições**  
(Desde o início)

**40**  
**Centros de Distribuição**

**19%**  
**Market Share**



Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. Parte das informações contidas acima estão baseadas em premissas do Gestor, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

PATRIA

## Estrutura do Fundo

PATRIA

---

# Fundo | Estrutura de Investimento



**Gestor (FIP Advisory e FIP Feeder)**



**Administrador (FIP Advisory)**



**Consultores Jurídicos**

**MATTOS FILHO**

**STOCHE FORBES**

ADVOGADOS

**Custodiante**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**

**Auditor**

**“Big four”**

1.Fundo que concentra os recursos de investimento dos investidores qualificados que subscreveram cotas classe A da primeira emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em montante inferior a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com base nas expectativas de chamadas de capital das respectivas revisões mensais a serem realizadas pelo gestor do FIP Feeder, o administrador do Fundo comunicará aos investidores acerca da obrigação deste disponibilizar recursos em moeda corrente nacional para aplicação do Fundo em até 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva comunicação, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento e termo de adesão do Trend PE XIII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples<sup>1</sup>. Os investidores qualificados que sejam considerados RPPS que subscreverem cotas classe C deverão aportar os recursos diretamente no Fundo.

PATRIA

---



# PÁTRIA

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE C DA  
2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO**

**PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**